

Natan Baldi Batista

**APLICAÇÃO DA LINGUAGEM NÃO VERBAL NO ÂMBITO
JURÍDICO: UM ESTUDO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DO
CONHECIMENTO PRÁTICO**

**Centro Universitário Toledo
Araçatuba
2021**

Natan Baldi Batista

**APLICAÇÃO DA LINGUAGEM NÃO VERBAL NO ÂMBITO
JURÍDICO: UM ESTUDO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DO
CONHECIMENTO PRÁTICO**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito à Banca Examinadora do Centro Universitário Toledo, sob orientação do Prof. Me. Moacyr Miguel de Oliveira.

**Centro Universitário Toledo
Araçatuba
2021**

Natan Baldi Batista

**APLICAÇÃO DA LINGUAGEM NÃO VERBAL NO ÂMBITO
JURÍDICO: UM ESTUDO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DO
CONHECIMENTO PRÁTICO**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito à Banca Examinadora do Centro Universitário Toledo, sob orientação do Prof. Me. Moacyr Miguel de Oliveira.

Aprovado em ____ de _____ de ____

BANCA EXAMINADORA

**Centro Universitário Toledo
Araçatuba
2021**

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à família e amigos, dos quais é imprescindível a nomeação: Brendon Yokoo, Matheus Colebrusco, João Pedro Moura, Vinicius Tsutsumi, Fabiana Okatsu, Letícia Moretti, Giovana Picollo, Giovana Agostinho, Octávio Bueno, Raul L. Rodrigues, Mateus Mattos, Pâmella Sabrina Andrade, Ana Gabriella Silva, Eni Júlia Soares, Beatriz Baraldi e Lucas Munhoz, pessoas que jamais serão por mim esquecidas e cuja amizade e companheirismo servem de incentivo ao alcance dos objetivos e, ao mesmo tempo, cura às intempéries da vida.

Estendo meus agradecimentos à Prof. Roseli Imbernom do Nascimento, cuja excelência do magistério me despertou a paixão pela linguagem não verbal.

De mesmo modo, agradeço ao Prof. Me. Moacyr Miguel de Oliveira, por aceitar orientar-me nesta tese e por todo auxílio prestado durante a graduação, e ao Prof. Dr. Renato Alexandre da Silva Freitas, pela excepcional coordenação do curso de Direito desta instituição.

Por fim, estendo o meu agradecimento a todo o corpo docente do Centro Universitário Toledo de Araçatuba, cuja qualidade e dedicação permitiram e permitem que a paixão pela ciência do Direito e a excelência profissional na área sejam preservadas.

“... having information about how someone feels doesn't itself tell you what to do about it. It doesn't confer the right or obligation to tell that person you know how he or she feels. There are alternatives, depending on who that person is and what your relationship to that person is, the circumstances at the moment, and what you yourself are comfortable with.” – EKMAN, Paul

RESUMO

A ciência do Direito pressupõe a presença da razão, alicerce no qual seus princípios e normas estão firmados. No entanto, não somente a razão perfaz o conteúdo da natureza humana. Em parte, a maioria dela, se é emoção. Nesse sentido, qual papel as emoções desempenham no âmbito jurídico? Especificamente, qual é a importância do conhecimento da identificação das emoções através da análise da linguagem não verbal para as partes que compõem a corte? Por isso, o objetivo do presente trabalho é a identificação do papel das emoções e a influência que exercem sobre as partes, principalmente no que se refere à tomada de decisão de juízes e jurados, englobando a existência de vieses, tendências, preconceitos, concepções e inclinações que podem macular a capacidade cognitiva de avaliação e interpretação das mensagens recebidas. Para tanto, fez-se pesquisa quantitativo-qualitativa aplicada, focada na explicação e apresentação do conceito dos elementos componentes de tal problemática, através da análise bibliográfica dos pesquisadores especialistas no tema e disposição de variáveis capazes de influenciar no objeto do estudo, concluindo-se pela imprescindibilidade do conhecimento acerca da origem e funcionamento das emoções, utilizando-se a análise da linguagem não verbal enquanto meio apto a controlar a carga emocional durante o processo, prezando-se pela imparcial e neutra reconstituição do fato pretérito objeto da lide.

Palavras-chave: Direito. Emoções. Linguagem Não-Verbal.

ABSTRACT

The science of law presupposes the presence of reason, the foundation on which its principles and norms are established. However, reason alone does not make up the content of human nature. In part, most of it, it's emotion. In this sense, what role do emotions play in the legal sphere? Specifically, what is the importance of knowing the identification of emotions through nonverbal language analysis for the subjects that make up the court? Therefore, the objective of the present work is to identify the role of emotions and the influence they exert on the subjects, especially with regard to the decision making of judges and jurors, encompassing the existence of biases, trends, prejudices, preconceptions and inclinations that can taint the cognitive ability of evaluating and interpreting messages received. For that, applied quantitative-qualitative research was carried out, focused on explaining and presenting the concept of the component elements of such problem, through the bibliographic analysis of researchers specialized in the subject and the disposition of variables capable of influencing the object of the study, concluding for the indispensability of knowledge about the origin and functioning of emotions, using nonverbal language analysis as a means capable of controlling the emotional load during the process, valuing the impartial and neutral reconstruction of the past fact object of the case.

Keywords: Law. Emotions. Nonverbal Language.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – As sete emoções básicas e suas expressões universais	24
Figura 2 – Linha do tempo do episódio emocional	26

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Média dos resultados no crime de furto praticado por adolescente.....	57
Tabela 2 – Média dos resultados no crime de roubo praticado por adolescente	57
Tabela 3 – Pena fixada na pesquisa de atratividade do agente, em anos	77
Tabela 4 – Emoções são diferentes de humores	84

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
I O ESTUDO DA LINGUAGEM NÃO VERBAL	18
1.1. Estudos acerca da universalidade da linguagem não verbal	19
1.1.1. Charles Darwin.....	19
1.1.2. Continuidade e avanço das pesquisas.....	23
1.1.2.1.Universalidade das emoções e expressões delas decorrentes	23
1.1.2.1.1. Linha do tempo do episódio emocional	24
1.1.2.1.2. Demais fatores determinantes	27
1.1.2.1.3. Comentários específicos acerca da linguagem corporal.....	29
1.2. Sistema Límbico	30
1.3. Desdobramentos da linguagem não verbal	32
1.3.1. Microexpressões faciais.....	32
1.3.2. Voz	33
1.3.3. Linguagem corporal	36
1.4. Conclusão	39
II LINGUAGEM NÃO VERBAL E OS FUNDAMENTOS DO DIREITO	41
PROCESSUAL PENAL	
2.1. A linguagem não verbal enquanto fonte de prova e meio de prova	41
2.2. A linguagem não verbal e os princípios do direito processual penal	43
2.2.1. Princípio do livre convencimento motivado, princípio da ampla liberdade	44
da produção de provas e dever de fundamentação das decisões	
2.2.2. Princípio do <i>in dubio pro reo</i>	46
2.2.3. Princípio da não autoincriminação.....	47
2.3. Casos concretos na jurisprudência pátria	50
III MENTIRA, LINGUAGEM NÃO-VERBAL E AS PARTES DO PROCESSO	53
3.1. Mentira, emoções, tendências e preconceitos	53
3.1.1. Os preconceitos raciais implícitos e a tomada de decisão	54
3.1.2. Avaliação equivocada da precisão dos testemunhos.....	60
3.1.2.1.Memórias falsas	60
3.1.2.2.Confissões falsas	65

3.1.2.2.1. Do interrogatório	66
3.1.2.2.2. Uso do polígrafo na detecção de mentiras	68
3.1.2.2.3. Entrevista cognitiva	70
3.1.3. Teoria da violação das expectativas: viés de confirmação, teoria da profecia	72
autorrealizável ou efeito de expectativa interpessoal	
3.1.3.1.Linguagem corporal dos juízes	74
3.1.3.2.Influência do réu na tomada de decisão.....	76
3.1.4. Emoção e tomada de decisão	79
3.1.4.1.Gatilhos, período refratário, scripts e humores.....	80
3.1.4.1.1. Gatilhos.....	80
3.1.4.1.2. Período refratário, scripts e humores	83
3.1.4.2.Gatilhos e emoções no tribunal.....	85
3.1.4.2.1. Evidências emocionais.....	86
3.1.4.2.2. Declarações emotivas de familiares	87
3.1.4.2.3. Arrependimento do acusado.....	88
3.1.4.3.Estratégias equivocadas na tentativa de contornar as emoções	89
3.1.4.3.1. Evitação do episódio emocional.....	90
3.1.4.3.2. Reavaliação cognitiva	91
3.1.4.3.3. Supressão comportamental	92
3.1.4.3.4. Antecipação da emoção sentida	95
CONCLUSÃO.....	99
REFERÊNCIAS.....	106

INTRODUÇÃO

Imagine as duas seguintes situações, ocorridas em uma audiência de instrução, debates e julgamento, respondendo ambos os acusados, sob interrogatório, não conhecer acerca do fato criminoso. Diante da oitiva do primeiro acusado, nota-se o seguinte comportamento: braços apoiados sobre o colo e tronco projetado para frente, além da subsequente configuração facial que aparece em uma fração de segundo: levantamento sutil das pálpebras superiores, enrugamento vertical da região glabellar (entre as sobrancelhas) e compressão dos lábios. O segundo acusado, por outro lado, apresenta o comportamento que segue: os braços encontram-se apoiados em suas pernas, com as palmas das mãos voltadas para cima e ombros elevados. Nota-se, ademais, a seguinte configuração facial, igualmente efêmera: levantamento das sobrancelhas e pálpebras superiores e sutil alongamento horizontal dos lábios.

Em que pese as respostas serem idênticas, apontando o acusado não conhecer acerca do fato criminoso, há total discrepância entre o comportamento expressado nas duas situações. Através do fato narrado, seria possível identificar qual resposta possui maior credibilidade?

É exatamente nesse contexto que surge a pergunta: *qual seria a importância da apreensão de técnicas de análise da linguagem não verbal no âmbito jurídico?* Além, ainda: *existem, de fato, técnicas de análise cientificamente comprovadas ou suas leituras não passariam de truques, ilusionismo, pseudociência?*

É incontroverso que grande parte da persecução penal depende de questões orais, comportamentais, relacionais. É evidente, também, que cada uma das partes tentará simular ou adotar posturas corporais e comportamentais que lhes auxiliem, de acordo com as suas convicções, a transmitir, da forma o mais autêntica possível, a mensagem que entendem lhes auxiliará no alcance do objetivo pretendido.

Tendo isso em mente, cada comportamento, cada expressão, cada nuance aplicada pelas partes na incansável busca do sucesso de suas pretensões converter-se-ia em objeto de análise.

Estaria certo o famoso personagem *Sherlock Holmes*, criado pelo ilustríssimo escritor e médico britânico Sir Arthur Conan Doyle, ao afirmar que bastaria às pessoas, para que desvendassem tudo à sua volta, atenção e aplicação de técnicas de observação acurada? Afinal, seus contos evidenciam que a sua dupla, o Dr. John H. Watson, em que pese ver o

mesmo que o detetive, apresentava escassez do mais simples exercício: a observação (“*você vê, mas não observa*”), elemento que lhe impediria ser tão brilhante quanto o icônico protagonista.

O presente trabalho, nesse sentido, tem por objetivo aprofundar-se na pesquisa e na apresentação de uma resposta à pergunta inicial. Afinal, uma vez afirmativa, não há dúvidas de que a *linguagem não verbal* poderia se colocar enquanto fator essencial ou, no mínimo, útil para os profissionais do Direito. Para o magistrado, por exemplo, durante a *cognição judicial*, permitiria o apontamento da credibilidade das provas produzidas oralmente de forma mais precisa e melhor fundamentada.

Ademais, não somente no sopesamento das provas, mas também na identificação do melhor caminho a se percorrer durante a instrução criminal. Diante de uma colisão de interesses equivalentes, por exemplo, a aplicação dos métodos científicos da análise não verbal com o fim de reconhecer pontos chave dos discursos proferidos pelos sujeitos processuais seria uma opção de grande valia. É, também, capacidade importantíssima aos demais profissionais, como os membros do Ministério Público, advogados e jurados.

Para alcançar o referido objetivo, primeiramente, faz-se imprescindível apontar o que é a *linguagem não verbal* e seus principais canais de expressão, estabelecendo se a referida análise possui embasamento científico apto a comprovar a sua aplicação universal na identificação do estado emocional a que está submetido o indivíduo observado.

Em suma, de nada adiantaria o reconhecimento de que a linguagem não verbal de fato demonstra mensagens verídicas que o transmissor não verbaliza se a sua origem e execução fossem desenvolvidas por cada ente, individualmente ou, até mesmo, culturalmente. O esforço e empenho necessários ao entendimento completo da técnica se tornariam inúteis, inaplicáveis. Do contrário, ou seja, sendo universais, seria possível a criação de um procedimento específico, aplicável a qualquer indivíduo. Assim, suas técnicas poderiam ser adotadas enquanto elemento avaliativo determinante na classificação da credibilidade das expressões e da fala.

Para tanto, é necessário busquemos o conhecimento criado e compartilhado pelos autores especialistas no assunto, percorrendo os caminhos trilhados pelas pesquisas científicas desenvolvidas sobre o tema.

A resposta positiva enseja a continuidade da investigação, na medida em que se volta à seguinte pergunta: *quais são essas técnicas?* Como é possível seja feita a análise do comportamento não verbal? Da mesma forma que as demais ciências, sua aplicação deverá ocorrer através de um procedimento. Procedimento esse que aponte os elementos analisados, porque o são, qual a classificação, suas divisões, suas especificidades, seus significados, seus canais de transmissão.

Dentre os canais de transmissão, esta pesquisa buscará identificá-los, individualizá-los, apontando suas nuances e aspectos relevantes para o profissional de Direito, discernindo quais as precauções que deve tomar o observador para que não incorra em erro e corra o risco de interpretar a *linguagem não verbal* do observado de forma equivocada.

Igualmente imprescindível é a consciência de que o conhecimento acerca da linguagem não verbal não somente será aplicado para a análise do discurso alheio, mas também na adoção de comportamento pelo próprio conhecedor, tendo em vista ser ferramenta essencial na ênfase daquilo que pretende transmitir, incorporando a emoção necessária ou, a depender do servidor, evitando que ela seja analisada pelos demais sujeitos, servindo de fundamentação à tomada de decisões equivocadas.

A adoção da análise da linguagem não verbal no âmbito jurídico, porém, deverá, como qualquer outro elemento atuante no processo, ser posto à luz dos princípios que o regem, garantindo às partes o devido processo legal e o escorreito deslinde da causa, visando, acima de tudo, o alcance da justiça às partes e a preservação dos Direitos Fundamentais que lhe protegem, nos termos da Constituição Federal. Desse modo, uma vez apresentados os elementos que compõem a *linguagem não verbal*, buscar-se-á esclarecer se a sua incorporação ao Processo Brasileiro é possível.

A análise à luz dos princípios, por sua vez, deverá se confirmar através do posicionamento adotado pela jurisprudência. Havendo positividade, é imprescindível que a conveniência da utilização da análise da *linguagem não verbal* enquanto elemento probatório seja aceita pelos Tribunais Pátrios e acolhida pelos magistrados. Nesse sentido, mister se faz a identificação de casos concretos em que houve o efetivo uso de tais métodos e a demonstração da forma através da qual a referida análise mostrou-se útil à solução da lide.

Outro ponto importante a se abordar se desprende da análise da linguagem não verbal em si e busca esclarecer qual a origem dos comportamentos. Seriam apenas incitados através das convicções íntimas daquele que as expressa ou haveria elementos externos, predeterminados ou induzidos por outrem, capazes de alterar momentânea ou periodicamente sua visão acerca das mensagens a que é submetido o sujeito? Os comportamentos não verbais estão intimamente ligados às emoções. Tendo isso em mente, qual seria o impacto da indução das emoções na tomada de decisão?

As emoções, outrossim, não somente recairão sobre os indivíduos a quem é incumbida a tarefa de chegar a um veredito, mas também sobre aqueles colocados pelo processo como objeto da análise, como as testemunhas, vítimas e réus. Nessa toada, quais são os fatores que maculam a veracidade ou precisão de suas manifestações? A que ponto, por exemplo, a

emoção é capaz de lhes forçar manifestações inverídicas? Ademais, de que forma o juiz e jurados podem identificar e contornar mensagens equivocadas?

De forma mais específica, é possível que os testemunhos sejam eivados de informações tendenciosas, plantadas, induzidas? Diante de tal proposta, quais elementos presentes no processo são capazes de influenciá-los?

Para responder às perguntas apresentadas, é necessário seja feito um levantamento de pesquisas que apontem se a emoção, seja ela íntima ou induzida pelo ambiente externo, influencia as manifestações e, se o fizerem, de que modo as maculam.

Além disso, não somente as emoções incitadas e induzidas durante o processo podem influenciar as manifestações. É possível, igualmente, que o próprio fato criminoso possua carga emocional extrema. Podemos citar, por exemplo, os crimes contra a dignidade sexual ou os casos de alienação parental.

Nessas situações, a atenção e análise não recai apenas sobre as vítimas adultas, mas também sobre as crianças e adolescentes. Aqui, é fundamental entender que nem sempre a linguagem verbal é suficiente para alcançar o entendimento dos fatos. Havendo abalo psíquico de elevada monta, acometida a vítima de enorme temor quanto a possíveis punições em virtude da proximidade e, em alguns casos, manutenção de grau de parentesco com os agressores, a resposta verbal evasiva quanto ao evento criminoso pode não condizer com a *linguagem não verbal* expressada.

Nesse ponto, a abordagem vai além da mera obtenção da realidade fática e a punição do agente criminoso, adotando como objetivo, igualmente, evitar com que o trauma psicológico se estenda futuramente. Para tanto, deve-se adotar procedimento específico consubstanciado em interpelações pouco invasivas.

Com a apresentação de todos os elementos necessários para a efetiva análise da *linguagem não verbal e verbal*, bem como o estabelecimento de sua importância para o deslinde do processo, apontaremos quais elementos podem ou deveriam ser adaptados no processo para que tais avaliações sejam feitas com excelência, alcançando, sempre, o resultado o mais verossimilhante possível.

A presente pesquisa justifica-se, tendo em vista que as avaliações citadas se apresentam enquanto ferramentas essenciais na identificação das emoções que atingem os servidores da lei e partes do processo, bem como sinais de dissimulação, tão necessárias principalmente no que se refere à produção de provas orais. Tudo isso, levando em conta que pouco utilizada e exploradas pelos profissionais do Direito em função da ausência de capacitação adequada para tanto.

Não somente em relação à linguagem não verbal e sua aplicação, sendo imprescindível, igualmente, o estudo específico das emoções e suas influências na tomada de decisão e manifestações em geral.

A apresentação do tema, bem como a especificação dos métodos segundo os quais a análise é feita, busca demonstrar a sua importância e acessibilidade do referido conhecimento. A excelência é alcançada através de treinamento técnico específico acessível a qualquer indivíduo, incluindo os servidores da lei. Uma vez apreendidos, seriam utilizados para a efetividade da aplicação do devido processo legal e, por fim, da justiça.

As pretensões acima mencionadas desenvolver-se-ão através da pesquisa bibliográfica das doutrinas mais balizadas no que tangem ao estudo da linguagem não verbal, de modo a oferecer, concomitantemente, resultados cientificamente comprovados, permitindo a realização prática da análise não verbal.

I O ESTUDO DA LINGUAGEM NÃO VERBAL

Sendo o cerne da pesquisa ora realizada, não poderia o presente trabalho iniciar de forma diversa, senão com o estabelecimento do conceito de *Linguagem* e, mais precisamente, da *Linguagem Verbal* e *Não Verbal*.

Em sentido amplo, entende-se por linguagem toda a interação que envolva dois ou mais indivíduos e resulte na criação de comunhão em função da similaridade dos códigos por eles utilizados (TRUBILHANO, Fábio; HENRIQUES, Antonio, 2015, p. 3). Desse elemento derivam outros dois, quais sejam: (i) a *linguagem verbal* e a (ii) *linguagem não verbal*.

Verbal é a linguagem cuja emissão ocorre através de códigos linguísticos, isto é, por meio de um conjunto ordenado de signos pelo qual a sociedade concebe e se exprime (TRUBILHANO, Fábio; HENRIQUES, Antonio, 2015, p. 1). Signos os quais denominamos *língua*.

Em consequência, *não verbal* será toda a comunicação executada sem que estejam presentes os referidos *códigos linguísticos*, sejam eles falados ou escritos. Em outras palavras, a *comunicação não verbal* se dará através dos denominados *comportamentos não verbais*. Tais comportamentos, por seu turno, desenvolver-se-ão por meio do que as pesquisas denominam *canais*, assim considerados em função da complexidade e da especificidade das mensagens por eles transmitidas (MATSUMOTO, David; FRANK, Mark G.; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 6).

São os canais: (i) *microexpressões faciais*; (ii) *comportamentos vocais*; (iii) *movimentos físicos/gestos* (kinesics); (iv) *postura corporal*; (v) *distância interpessoal* (proxêmica); (vi) *toques* (haptics); e (vii) *olhar*.

É de se notar que a linguagem humana é complexa, formando-se não somente através da fala, mas também por meio de inúmeros elementos não verbais responsáveis pela emissão de tantas outras mensagens despercebidas. Tal fato ocorre, pois somos ensinados, desde o nosso nascimento, a nos concentrarmos naquilo que nos é verbalmente comunicado. Isso faz com que somente recepcionemos de forma consciente parte das mensagens que nos são dirigidas.

A depender do estudo, a quantidade de informação comunicada de forma não verbal representa cerca de 65% a 95% de toda a mensagem transmitida. Isso é irônico, especialmente porque a maioria das pessoas somente se atenta conscientemente à linguagem verbal quando estão interagindo com ou julgando outras pessoas (Ekman, Friesen, O'Sullivan & Scherer, 1980; O'Sullivan, Ekman, Friesen & Sherer, 1985). Caso você não preste atenção nos comportamentos não verbais, há uma grande chance de estar perdendo muito do que realmente está sendo comunicado pelas outras pessoas. Por isso, enquanto aguçar a escuta é sempre bom, atentar-se à observação é

sempre necessário. (MATSUMOTO, David; FRANK, Mark G.; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 11-12) (tradução livre)¹

A língua, como bem sabemos, é um instrumento de comunicação cujos signos utilizados, características e nuances se modificam de nacionalidade para nacionalidade e, ainda, de região para região. Em função do convívio, apreendemos o modo pelo qual aqueles que nos rodeiam se comunicam, compartilhando as especificidades dessa comunicação.

Há quem defenda que a *linguagem não verbal*, de mesmo modo, sendo elemento constitutivo da comunicação, seria igualmente apreendido durante o desenvolvimento do indivíduo e maculado por regionalismos e especificidades culturais que tornariam impossível ou, no mínimo, inútil a sua análise, porquanto cada ente, de acordo com essa linha de raciocínio, expressar-se-ia através de gestos e trejeitos próprios.

Com o raciocínio acima criado, surge a indagação: *a análise da comunicação não verbal seria de fato elemento apto a auxiliar na obtenção da verdadeira mensagem que nos é dirigida ou a culturalidade nela existente a impediria?*

Para responder à indagação, convém que aprofundemos no caminho percorrido pelo estudo da Linguagem Verbal e Não Verbal, iniciando por essa.

1.1 Estudos acerca da Universalidade da Linguagem Não Verbal

1.1.1. Charles Darwin

Em que pese não ter sido o primeiro pesquisador que adotou como linha de pesquisa a Linguagem Não Verbal (há estudos anteriores, merecendo menção aqueles realizados por Guillaume Duchenne de Boulogne, referentes à constatação de que as expressões são geradas pela contração de diferentes músculos da face), Charles Darwin, o pai da Teoria da Evolução das Espécies, destacou-se em função da identificação de indícios da universalidade de determinadas expressões. A pesquisa a que me refiro está registrada no livro denominado *The Expressions of Emotions in Man and Animals*, de 1872.

¹ Depending on the study, the estimated amount of information communicated nonverbally ranges between 65% and 95% of the total messages conveyed. This is ironic, especially because people most consciously attend to the verbal language when interacting with and judging others (Ekman, Friesen, O'Sullivan, & Scherer, 1980; O'Sullivan, Ekman, Friesen, & Scherer, 1985). Nonverbal behaviors are part of the 'hidden dimensions' of communication, a silent language (Hall, 1966, 1973). If you do *not* pay attention to the nonverbal behavior there is a great chance that you are missing much of what is actually being communicated by the other person. Thus, while active listening is always good, active observation is also necessary" (MATSUMOTO, David; FRANK, Mark G.; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 11-12).

Logo na introdução da referida obra, Darwin nos mostra as primeiras pesquisas feitas no reconhecimento das emoções sentidas. Para tanto, coletou as imagens obtidas nas pesquisas realizadas por Duchenne² e as mostrou a pessoas leigas, constatando que a grande maioria as reconhecia como estados emocionais similares.

... Dr. Duchenne, como sabemos, galvanizou certos músculos da face de um homem cuja pele era pouco sensível, produzindo várias expressões que foram fotografadas em grande escala. Ocorreu a mim mostrá-las, sem qualquer explicação, a cerca de vinte pessoas de várias idades e gêneros, perguntando-lhes, em cada caso, qual emoção ou sentimento o homem estaria supostamente expressando; e eu registrei suas respostas da forma como disseram. Várias expressões foram instantaneamente reconhecidas, descritas não exatamente nos mesmos termos; de modo que podem ser entendidas, penso, como verdadeiras... (DARWIN, Charles, 1872, p. 14) (tradução livre)³

Ademais, indicou não somente a universalidade do reconhecimento das emoções sentidas, mas também, e em consequência, a universalidade dos gestos e expressões por elas induzidos.

... parece-me importante verificar se as mesmas expressões e gestos prevalecem, como foi afirmado repetidamente sem que houvesse muitas evidências, em todas as raças humanas, especialmente com aquelas em que isso já foi constatado, bem como os Europeus. Sempre que as mesmas feições ou expressões corporais transparecem as mesmas emoções em várias raças distintas de homens, podemos constatar que muito provavelmente se tratam de expressões verdadeiras – isto é, inatas ou instintivas. (DARWIN, Charles, 1872, p. 15) (tradução livre)⁴

Para confirmar e dar o próximo passo na intenção de diagnosticar a *linguagem não verbal* em âmbito global, Darwin confeccionou inúmeras indagações acerca das expressões, as quais foram destinadas a uma pluralidade de comunicadores com o intuito de que lhes fosse dada a oportunidade de compartilhar aquilo que constatavam diante das interações a que eram

² A pesquisa de Duchenne consistiu na indução de impulsos eletromagnéticos em determinados indivíduos, de modo estimular-lhes os músculos faciais. Posteriormente, levava-os a estados emocionais diversos com o intuito de observar as movimentações musculares apresentadas naturalmente, comparando-as ao resultado obtido com a indução eletromagnética. O resultado dessa pesquisa foi a constatação da movimentação do músculo denominado *Orbicularis Oculi* durante o *sorriso verdadeiro*, conforme será por nós explanado com maior profundidade posteriormente, fato este responsável por denominar o sorriso gerado em função da felicidade genuína como *Sorriso de Duchenne*.

³ ... Dr. Duchenne galvanized, as we have already seen, certain muscles in the face of an old man, whose skin was little sensitive, and thus produced various expressions which were photographed on a large scale. It fortunately occurred to me to show several of the best plates, without a word of explanation, to above twenty educated persons of various ages and both sexes, asking them, in each case, by what emotion or feeling the old man was supposed to be agitated; and I recorded their answers in the words which they used. Several of the expressions were instantly recognised by almost everyone, though described in not exactly the same terms; and these may, I think, be relied on as truthful... (DARWIN, Charles, 1872, p. 14)

⁴ ... it seemed to me highly important to ascertain whether the same expressions and gestures prevail, as has often been asserted without much evidence, with all the races of mankind, especially with those who have associated but little with Europeans. Whenever the same movements of the features or body express the same emotions in several distinct races of man, we may infer with much probability, that such expressions are true ones – that is, are innate or instinctive. (DARWIN, Charles, 1872, p. 15)

submetidos. A resposta, conforme relata Darwin, foi de que o mesmo estado da mente é expressado no mundo inteiro com notável uniformidade.

Darwin, portanto, foi o responsável por dar os primeiros passos necessários para a investigação e pesquisas voltadas ao estudo da *linguagem não verbal* enquanto elemento universal. Ocorre, no entanto, que a sua pesquisa, realizada, lembremos, no início do século XIX, não possuía meios capazes de lhe possibilitar a realização de análises em escala global. Contudo, há de ser notado que Darwin já deixara registrada a sua intenção em identificar e padronizar os movimentos faciais e gestos específicos de cada um dos estados da mente.

... a julgar como podemos por nossa razão, sem a ajuda de quaisquer regras, qual de duas ou mais explicações é a mais satisfatória, ou insatisfatória, eu somente vejo um caminho para testar nossas conclusões. Esse caminho seria observar se o mesmo princípio segundo o qual as expressões podem, como parece, ser explicadas, é aplicável em outros casos similares; e, especialmente, se os mesmos princípios gerais podem ser aplicados com resultados satisfatórios, tanto para homens quanto para animais inferiores. (DARWIN, Charles, 1872, p. 18) (tradução livre)⁵

Para dar forma às constatações que apresenta na introdução do livro citado, Darwin institui três princípios que, ao seu ver, seriam responsáveis pela exteriorização dos estados da mente. Vejamos:

(i) *O princípio da aplicação de hábitos associativos*; (ii) *o princípio da antítese*; e (iii) *o princípio das ações executadas em função da constituição do Sistema Nervoso, independentemente da vontade e do hábito*.

O primeiro deles (*princípio da aplicação de hábitos associativos*) determina que reações e expressões são inicialmente geradas por uma ocasião específica e que, uma vez que tal ocasião (estado da mente) seja novamente induzida, as mesmas reações e expressões lhe acompanharão. E mais, de forma involuntária. De acordo com Darwin, as reações e expressões apreendidas pelos indivíduos em determinadas situações evoluíram e evoluirão juntamente com as espécies, de modo que existem elementos cuja apreensão não se deu em função de uma vivência, mas são fruto da herança evolutiva.

Darwin (1872) originalmente sugeriu que as emoções e suas expressões evoluíram através da espécie, foram evolutivamente adaptadas, biologicamente inatas, e universais aos humanos e até mesmo primatas não humanos. De acordo com Darwin, todos os humanos, independentemente da raça ou cultura, possuem a habilidade de expressar emoções exatamente da mesma maneira, principalmente através de suas

⁵ ... judging as well as we can by our reason, without the aid of any rules, which of two or more explanations is the most satisfactory, or are quite unsatisfactory, I see only one way of testing our conclusions. This is to observe whether the same principle by which one expression. can, as it appears, be explained, is applicable in other allied cases; and especially, whether the same general principles can be applied with satisfactory results, both to man and the lower animals. (DARWIN, Charles, 1872, p. 18)

faces e, em menor extensão, de suas vozes. (MATSUMOTO, David; FRANK, Mark G.; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 26-27) (tradução livre)⁶

O segundo princípio (*princípio da antítese*) é extremamente simples. Se o primeiro deles (*princípio da aplicação de hábitos associativos*) determina que as reações e expressões originadas de determinadas situações se repetirão quando essas se repetirem, o mesmo acontecerá quanto o extremo oposto ocorrer. Significa dizer, por exemplo, que as reações e expressões positivas serão originadas em virtude de situações positivas e, inversamente, reações e expressões negativas, o extremo oposto das anteriores, ocorrerão em função de situações negativas.

O último princípio (*princípio das ações executadas em função da constituição do Sistema Nervoso, independentemente da vontade e do hábito*) indica que determinadas reações não estão ligadas à consciência do indivíduo ou aos hábitos por ele cultivados. O referido princípio estabelece que reações específicas aparentam não estar ligadas a estados da mente determinados, mas a vários estados diferentes, inclusive opostos, em função da constituição do Sistema Nervoso.

Darwin dá alguns exemplos. Vejamos:

No todo, podemos concluir que o *princípio das ações executadas em função da constituição do Sistema Nervoso, independentemente da vontade e do hábito*, possui grande influência na determinação de várias expressões. Bons exemplos são o tremor dos músculos, o suor da pele, a modificação das secreções do canal alimentar e glândulas, dentre várias outras emoções e sensações. (DARWIN, Charles, 1872, p. 81) (tradução livre)⁷

Conclui indicando que tais reações podem estar diretamente relacionadas às expressões exteriorizadas em função do estabelecido pelo primeiro princípio (*princípio da aplicação de hábitos associativos*). Exemplifica com a agitação dos movimentos na raiva, com o enrijecimento dos músculos na dor e, talvez, diz o cientista, no aumento das ações do coração e dos órgãos respiratórios.

Nota-se que a teoria estabelecida por Darwin foi responsável por registrar os primeiros indícios, como dito anteriormente e agora explanado com maior profundidade, da uniformização e universalidade das reações e expressões quando provocadas por aquilo que

⁶ Darwin (1872) originally suggested that emotions and their expressions had evolved across species, were evolutionarily adaptive, biologically innate, and universal across human and even nonhuman primates. According to Darwin, all humans, regardless of race or culture, possessed the ability to express emotions in exactly the same ways, primarily through their faces and, to a lesser extent, in the voice. (MATSUMOTO, David; FRANK, Mark G.; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 26-27)

⁷ On the whole we may conclude that the principle of the direct action of the sensorium on the body, due to the constitution of the nervous system, and from the first independent of the will, has been highly influential in determining many expressions. Good instances are afforded by the trembling of the muscles, the sweating of the skin, the modified secretions of the alimentary canal and glands, under various emotions and sensations. (DARWIN, Charles, 1872, p.81)

denominou *estados da mente* e que, posteriormente, conforme será explicado, seria identificado como as emoções universais.

1.1.2. Continuidade e avanço das pesquisas

1.1.2.1. Universalidade das emoções e expressões delas decorrentes

A continuidade dos trabalhos iniciados por Darwin tardaria a ocorrer. A despeito de terem sido registrados em meados de 1890, somente teriam progressão efetiva nos anos 60 do século seguinte, através de Paul Ekman e Wallace V. Friesen, em continuidade aos trabalhos feitos por Sylvan Tomkins.

Nesse interregno, diversas críticas foram direcionadas ao estudo de Darwin, indicando a impossibilidade da constatação da universalidade das expressões sob o argumento de que seriam apreendidas de forma cultural e, da mesma forma que existem disparidades entre as *línguas* faladas, haveria disparidades na *comunicação não verbal* exteriorizada entre os indivíduos de diferentes culturas.

Logo de início, as pesquisas encabeçadas pelos referidos cientistas tiveram por objeto a demonstração de que as expressões são universalmente reconhecidas, bem como fez Darwin, apontando, no entanto, de forma mais precisa, para a existência de, à princípio, seis emoções cuja identificação das expressões por elas provocadas se mostrou exata, quais sejam: (i) *raiva*; (ii) *nojo*; (iii) *medo*; (iv) *felicidade*; (v) *tristeza*; e (vi) *surpresa*. Posteriormente, constatar-se-ia a existência de uma sétima emoção reconhecida universalmente: (vii) o *desprezo* (MATSUMOTO, David; FRANK, Mark G.; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 27).

Os fatores determinantes para a consolidação das apurações até então feitas e, por óbvio, criticadas pela comunidade científica, vieram através de duas pesquisas específicas. Apesar da evidente familiaridade no reconhecimento das emoções revelada nas pesquisas apontadas, os cientistas julgaram os resultados como sendo produto da industrialização e da globalização cultural que se iniciara em virtude do cinema e das revistas. Aduziram que o grau elevado de reconhecimento das expressões não seria a constatação da universalidade das emoções, mas, sim, da apreensão global daquilo que a indústria expunha.

O ponto chave responsável pelo abalo das críticas até então direcionadas à universalidade das emoções foi a realização do estudo nas tribos Fore e Dani da Nova Guiné, tribos essas cujo contato com a civilização era mínimo ou inexistente, e com indivíduos acometidos com cegueira desde o nascimento.

Os resultados dessas pesquisas levaram à consolidação do reconhecimento da universalidade das emoções citadas (Figura 1), porquanto similares às análises feitas anteriormente, ainda que os entes participantes não pudessem apreender as emoções em função de evidente impossibilidade.

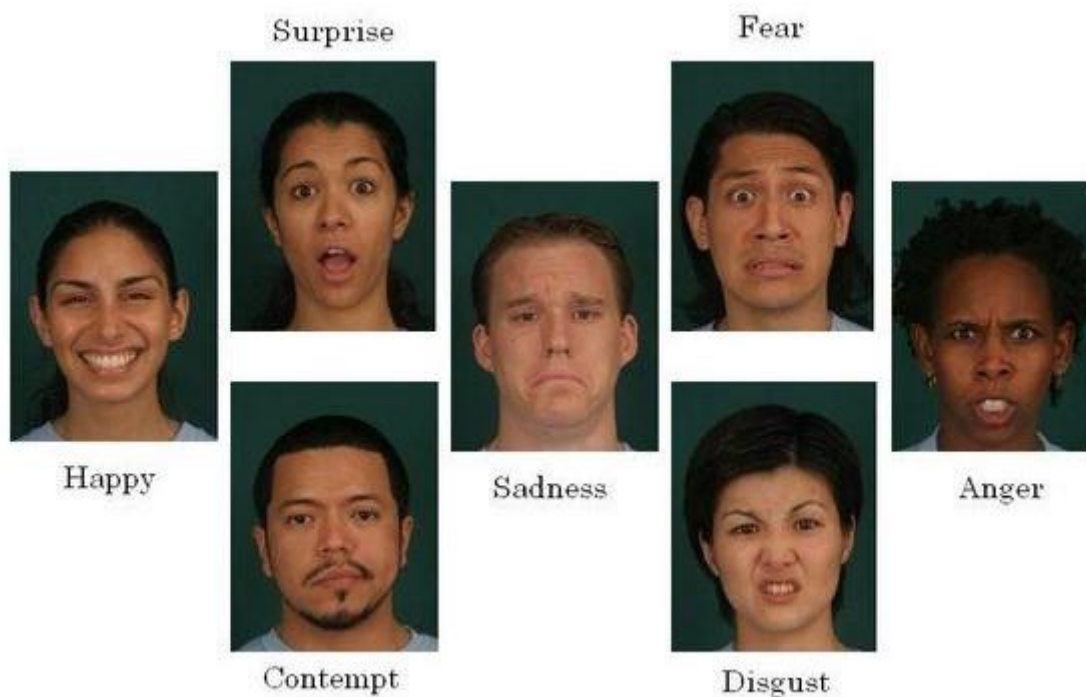


Figura 1. As sete emoções básicas e suas expressões universais⁸

(MATSUMOTO, David; FRANK, Mark G.; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 29)

1.1.2.1.1. Linha do tempo do episódio emocional

Os estudos acerca da universalidade das emoções e expressões delas decorrentes não se resumem à mera identificação da emoção e expressão em si. A análise vai muito além, buscando averiguar a coincidência entre todos os elementos presentes no que Paul Ekman denominou *Linha do Tempo do Episódio Emocional*.

Ademais, a comunidade científica aponta para a universalidade da fisiologia da resposta ao evento emocional, o processo cognitivo por trás das emoções, a experiência subjetiva emocional e a coerência entre os sistemas responsivos.

⁸ Happy = felicidade; surprise = surpresa; contempt = desprezo; sadness = tristeza; fear = medo; disgust = nojo; anger = raiva.

De acordo com Paul Ekman, tal linha se inicia com um evento determinado responsável pela indução da experiência emocional que, por fim, resultará em uma resposta emocional.

A linha do tempo, conforme consta no projeto denominado *Atlas of Emotions* (disponível em atlasofemotions.org/), é constituída por cinco momentos, quais sejam: (i) *pré-condição*; (ii) *gatilho*; (iii) *estado emocional*; (iv) *resposta*; (v) *pós-condição*.

A pré-condição, nas palavras de Paul Ekman, constitui-se pelo *contexto*, pela situação que pode influenciar a maneira como recebemos a emoção. Trata-se, portanto, do estado emocional em que nos encontramos anteriormente ao *gatilho* que nos estimula um novo estado emocional.

O *gatilho* é o elemento responsável por induzir o indivíduo ao estado emocional, podendo figurar como uma pessoa, um lugar, uma situação, uma imagem, pensamento, memória, cheiro, som, sabor ou ideia outrora recebida e cujo reaparecimento induz ao estímulo emocional.

Interessante percebermos que esse elemento muito se assemelha ao primeiro princípio apontado por Darwin (*princípio da aplicação de hábitos associativos*), segundo o qual o reencontro com uma situação que anteriormente causou uma reação emocional determinada causará a mesma reação.

É nesse sentido, inclusive, que Paul Ekman agrega a tal elemento da Linha do Tempo do Episódio Emocional a chamada *base de dados perceptiva*. Segundo o psicólogo, o estado emocional engatilhado está diretamente relacionado às vivências que tivemos anteriormente diante daquele gatilho. Uma vez que ele se repete, a mesma emoção virá à tona.

Em outras palavras, a base de dados perceptiva descreve nossas respostas universais e nossas memórias emocionais adquiridas. Por exemplo, se o evento compreende um cheiro e em nossa data base há uma memória relacionada a esse cheiro que nos remete ao shampoo que nossa mãe usava em nossa infância, isso desencadearia um sentimento nostálgico sobre aquela época independente do contexto em que tal estímulo surja.

Como veremos, cada emoção universal apresenta um gatilho específico e, por isso, não possuímos controle sobre elas. Uma vez que tal gatilho ocorra a emoção universal será expressada.

O terceiro elemento apontado por Paul Ekman é a *resposta*, traduzida no estado emocional induzido em função do gatilho. Será exteriorizada pelo corpo através de mudanças fisiológicas, sejam elas físicas ou mentais.

O quarto elemento é a *consequência da resposta*, sendo duas possíveis, quais sejam: (i) *resposta construtiva* – através da qual a resposta emocional auxilia o indivíduo a atingir o objetivo almejado – e (ii) *resposta destrutiva* – pela qual a intenção do indivíduo é obstruída em função da emoção vivenciada.

Importante mencionar que entre este e o terceiro elemento vigora o que Paul Ekman nomeou *período de filtragem seletiva*. Nesse período, o indivíduo induzido ao estado emocional sofreria uma defasagem na capacidade cognitiva de suas emoções, de sorte que a forma pela qual recepcionaria qualquer mensagem a ele dirigida seria de tal modo a manter o estado emocional já presente. Significa dizer, portanto, que uma pessoa cuja raiva lhe foi estimulada perceberá as mensagens a ela dirigidas de modo a preservar essa emoção.

Por fim, a *Linha do Tempo do Episódio Emocional* apresenta a denominada *pós-condição*. Esse elemento tem por característica encerrar um ciclo emocional, servindo de elemento inicial para um novo, ou seja, em uma nova *Linha do Tempo* a *pós-condição* apresentar-se-á enquanto *pré-condição*. Trata-se do resultado ou impacto das nossas ações emocionais.

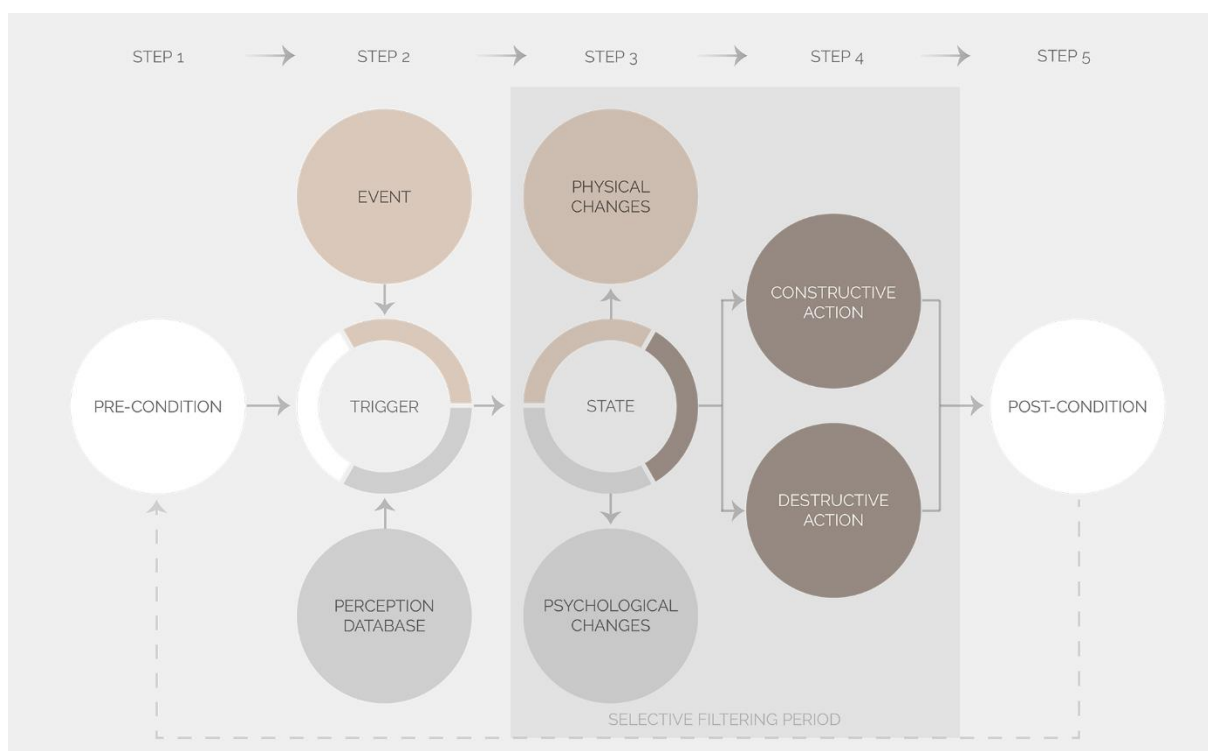


Figura 2: Linha do Tempo do Episódio Emocional

(EKMAN, Paul; LAMA, Dalai. Disponível em: <http://atlasofemotions.org/#triggers/>). Acesso em 22/03/2021.

1.1.2.1.2. Demais fatores determinantes

Além dos fatos acima narrados, como dissemos anteriormente, a comunidade científica adota alguns outros elementos segundo os quais a universalidade das expressões é estabelecida. Focaremos, aqui, no resumo feito por David Matsumoto e Hyi Sung Hwang (2013, p. 20-25).

Universalidade no processo de análise das emoções. Conforme restou comprovado através do estudo da *Linha do Tempo do Episódio Emocional*, mais importante que a própria emoção é o evento que a estimula, porquanto é possível seja compreendido por uma infinidade de elementos ensejadores de impulsos emocionais.

Por isso, não seria possível o estabelecimento da universalidade das emoções sem que fosse igualmente universal a análise dos eventos que levam ao estado emocional. Tal fato possibilita, como veremos adiante, o estabelecimento de *gatilhos universais* que permitem o induzimento das emoções universais.

Universalidade da experiência emocional subjetiva. Para que sejam analisadas enquanto estados universais, é necessário seja a experiência vivenciada pelo indivíduo sob determinada emoção idêntica ou similar àquela vivenciada por outro indivíduo que esteja sob a influência da mesma emoção. Por exemplo, um indivíduo que está sob a influência da raiva deve apresentar a mesma experiência emocional de qualquer outro indivíduo que assim também se encontre.

Nesse sentido, os autores alhures mencionados citam as pesquisas responsáveis por tais constatações:

O estudo mais promissor a examinar a experiência subjetiva através das culturas é a pesquisa feita por Scherer e seus colegas (Scherer & Wallbott, 1994). Eles pediram a réus para que classificassem seus sentimentos subjetivos, sensações fisiológicas, comportamentos motores e expressões ocorridas enquanto sentiam raiva, nojo, medo, felicidade e tristeza. Para todas as respostas, as emoções diferiram significativamente e fortemente entre elas. Fatores geográficos e socioculturais foram muito menores entre a mesma emoção quando comparados às diferenças entre emoções distintas. Portanto, os pesquisadores concluíram que há fortes e consistentes diferenças entre os padrões de reações entre as emoções, independentemente do país estudado. Em outras palavras, houve muito mais similaridades na resposta em diferentes culturas do que diferenças, fornecendo evidências para a universalidade dos padrões fisiobiológicos em respostas subjetivas (MATSUMOTO, David; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 23) (tradução livre)⁹.

⁹ The most prominent study to examine subjective experiences across cultures is the work by Scherer and his colleagues, described earlier (Scherer & Wallbott, 1994). They asked respondents to rate their subjective feelings, physiological sensations, motor behaviors, and expressions when they felt anger, disgust, fear, joy, and sadness. For all response domains, the emotions differed significantly and strongly among each other. Geographical and sociocultural factors were much smaller within any given emotion than those for differences between the emotions. Thus researchers concluded that there are strong and consistent differences between the reaction patterns for the

Significa dizer, portanto, que cada emoção tida como universal possui uma experiência emocional subjetiva única e de tal modo exclusiva que a nenhuma outra emoção pode ser comparada.

Universalidade no comportamento expressivo. Conforme foi exposto anteriormente, um dos aspectos primários no reconhecimento das emoções enquanto elementos universais é a constatação de que, uma vez apresentada a qualquer indivíduo, independente do país onde se encontra, o reconhecimento da emoção expressada é instantâneo. Esse fato somente é possível, haja vista que há uma universalidade dos comportamentos que acompanham cada uma das emoções tidas por universais. Significa dizer que existem, conforme veremos, inúmeras formas através das quais a emoção vivenciada é exteriorizada, seja por meio de expressões faciais, posturas corporais e gestos, reconhecidas em âmbito global como vinculadas a determinado estado emocional.

Universalidade na coerência entre sistemas de resposta. Por fim, o último elemento indicado pelas pesquisas enquanto demonstração da universalidade da *linguagem não verbal* é o modo como o nosso corpo responde aos estímulos emocionais a que é submetido. É evidente a existência de coordenação e organização responsiva que permitem ao indivíduo se adaptar ao estímulo emocional imediatamente e com mínima deliberação consciente (MATSUMOTO, David; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 24-25). É o que ocorre, por exemplo, quando sentimos medo e, instantaneamente, toma-nos uma sensação de “frio na barriga”. A referida reação ocorre, pois diante do medo o corpo se prepara para *fugir* ou *lutar*, bombeando sangue da região abdominal para as áreas extremas do corpo, ou seja, para os braços e pernas.

A pesquisa em emoções biológicas indica que essas emoções são fenômenos psicológicos universais baseados na evolução da espécie. Humanos nascem com um conjunto básico de emoções biologicamente inatas e geneticamente codificadas. Tais emoções permitem que avaliemos eventos e situações de forma confiável e previsível; portanto, os mesmos gatilhos emocionais são encontrados através das culturas. Quando emoções são expressadas, elas geram uma série de respostas que se apresentam como parte de um pacote emocional universal. Elas são associadas com assinaturas fisiológicas únicas tanto no sistema nervoso central como no sistema nervoso autônomo, que são partes de um sistema coordenado de respostas que preparam o indivíduo para lutar, fugir ou pular de alegria. Elas são expressadas de forma universal em todos os humanos por meio das expressões faciais, independentemente da raça, cultura, gênero, etnia ou nacionalidade. Tanto assim o é que os humanos possuem uma capacidade emocional de reconhecer as emoções em outros indivíduos, e isso possui um significado social importante. No geral, esses processos universais permitem que nos adaptemos, respondamos e lidemos com problemas que ocorrem em nossas vidas sociais e ambientes nos quais convivemos, ajudando-nos a viver, trabalhar e agir de modo mais eficiente, independente da cultura

emotions and that these are independent of the country studied. In other words, there were many more similarities in the responses across the cultures than there were differences, providing evidence for universal, psychobiological emotional patterning in subjective response (MATSUMOTO, David; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 23).

em que nos encontremos (MATSUMOTO, David; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 25) (tradução livre)¹⁰.

Conclui-se, pois, que as emoções possuem, individualmente, um sistema de resposta fisiológico próprio, divergente quando comparado às demais emoções, mas identicamente identificada em diferentes indivíduos que estejam sob a sua influência.

1.1.2.1.3. Comentários específicos acerca da linguagem corporal

Quanto à linguagem corporal, no entanto, é imprescindível seja a análise realizada com maior diligência, porquanto, diferentemente do que ocorre com as emoções e as expressões delas decorrentes emitidas através da face e da voz, há divergências culturais.

A cultura, definida como o sistema único de significação e informação compartilhada por um grupo e transmitida através de gerações, é responsável pelo desenvolvimento da coordenação social, permitindo a existência de diferenciações entre determinados grupos por meio da institucionalização de práticas culturais e costumes, bem como pela prescrição de normas sociais e expectativas no que tange aos importantes aspectos da vida, como relacionamentos, ações e cooperação, sem a qual o ambiente social seria um caos, haja vista que inexistiria ordem (MATSUMOTO, David; FRANK, Mark G.; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 98).

Para que convivam em sociedade, portanto, compete aos indivíduos apreender as normas sociais estabelecidas, agindo conforme suas exigências. Uma vez que ajam além dos limites determinados, serão marginalizados pela sociedade ou, a depender da transgressão, repreendidos pelo Estado.

Por isso, é necessário nos atentarmos ao fato de que cada sociedade cria gestos simbólicos e comportamentos corporais cujo significado pode não coincidir com os significados conferidos aos mesmos gestos e comportamentos em regiões ou países diferentes. A título de

¹⁰ Research on biological emotions indicates that these emotions are a universal psychological phenomenon that is based in the evolution of the species. Humans are born with a core set of emotions that are biologically innate and genetically encoded. They allow us to appraise events and situations in reliable and predictable ways; thus the same types of underlying psychological elicitors are found across cultures. When emotions are elicited they trigger a host responses, and these responses appear to be part of a universal emotion package. They are associated with unique physiological signatures in both the central and autonomic nervous system, which are part of a coordinated response system that prepares individuals to fight, flee, or jump for joy. They are expressed universally in all humans via facial expressions regardless of race, culture, sex, ethnicity, or national origin. As such, humans can also universally recognize emotions in others, and this has important social meaning. Overall, these universal processes allow us to adapt, respond, and cope with problems that occur in our social lives and environments, aiding us to live, work, and function more effectively, regardless of the culture in which we are embedded (MATSUMOTO, David; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 25).

exemplo, podemos citar o “olhar”. Em culturas tipicamente americanas, incluindo o Brasil, é sinal de respeito olhar diretamente a quem dirigimos a palavra, sendo desrespeitoso, por consequência, dialogarmos sem mantermos contato visual. No entanto, há culturas em que o contato visual é um sinal de desrespeito. Em países asiáticos, por exemplo, é comum notarmos a manutenção do olhar baixo, acompanhado por uma ligeira inclinação da coluna, de modo a manter a cabeça baixa.

Isso não significa, contudo, que não exista universalidade nos comportamentos corporais. Pelo contrário, veremos adiante que a linguagem corporal também apresenta aspectos universalmente reconhecidos. Ainda no que diz respeito ao “olhar”, é universalmente reconhecido como desrespeitoso mantê-lo elevado e a cabeça inclinada para trás enquanto interagimos com outros indivíduos, porquanto configura comportamento corporal associado ao desprezo. No caso, popularmente falando, ao orgulho, à superioridade.

1.2. Sistema Límbico

Após todas as constatações feitas até aqui, é possível que surja a pergunta: *ainda que sob determinado estado emocional, não bastaria ao indivíduo suprimir conscientemente os comportamentos e expressões dele decorrentes?* Afinal, analisamos nossas ações pelo critério da racionalidade, pela capacidade cognitiva que nos é característica.

Não é tão simples quanto parece. Se lhe fizessem a pergunta: “*quantos cérebros você possui?*” É certo que a resposta seria instantânea: “apenas um”. No entanto, é possível identificarmos, se for feita uma análise evolutiva, a presença de três cérebros em cada indivíduo. É claro que não me refiro à existência de três estruturas, mas, sim, três unidades funcionais principais que compõem a estrutura cerebral humana. De acordo com o cientista pioneiro Paul MacLean, criador da *Teoria do Cérebro Trino*, nosso cérebro é dividido em: (i) *cérebro reptiliano*; (ii) *cérebro mamífero ou límbico*; e (iii) *cérebro humano ou neocortex*.

Nas palavras de Joe Navarro:

É crucial que entendamos que o cérebro controla todos os comportamentos, ainda que conscientes ou subconscientes. Essa premissa é o pilar para entender a comunicação não verbal. Desde simplesmente coçar a sua cabeça ou compor uma sinfonia, não há nada que você faça (com exceção de alguns reflexos musculares involuntários) que não é governado ou direcionado pelo cérebro. Por essa lógica, nós podemos usar esses comportamentos para interpretar o que o cérebro está escolhendo comunicar externamente (NAVARRO, Joe, 2008, p. 22-23) (tradução livre)¹¹.

¹¹ It is critical to understand that the brain controls all behaviors, whether conscious or subconscious. This premise is the cornerstone of understanding all nonverbal communications. From simply scratching your head to composing a symphony, there is nothing you do (except for some involuntary muscles reflexes) that is not

Em função do tema, daremos maior atenção ao segundo deles: o *cérebro límbico*. Pois bem. A resposta à pergunta que fizemos acima está nessa unidade funcional do nosso cérebro. O *sistema límbico* tem por função primária garantir a nossa sobrevivência. Por isso, é responsável por responder de forma reflexa e instantânea aos estímulos a que somos submetidos. Ocorre, porém, que a sua ação independe de qualquer juízo de consciência do indivíduo, motivo pelo qual não é possível que o repreendamos de forma imediata. Logo, é possível que consideremos as respostas reflexas dadas de forma involuntária pelo corpo como sendo genuínas, despidas de qualquer maquiagem posta conscientemente pelo indivíduo (MYERS, 1993, p. 35-39).

De mesmo modo, ainda que conscientes da inexistência de uma situação que nos ponha em risco, não é possível “desligá-lo”. Para ilustrarmos esse ponto, interessante transcrevermos uma situação que Darwin relata no livro de sua autoria por nós citado:

Eu coloquei o meu rosto junto à grossa parede de vidro que me separava de uma cobra no Zoológico Gardens com a convicção de não ir para trás caso a cobra me atacasse; contudo, assim que o bote ocorreu minha decisão foi em vão e eu pulei uma jarda ou duas para trás com uma velocidade impressionante. Minha consciência e minha razão foram fracas contra a imaginação de um perigo que eu nunca havia, de fato, experimentado (DARWIN, Charles, 1873, p. 38) (tradução livre)¹².

Não imaginaria Darwin, naquele evento, ter sido espectador de uma bela demonstração do *Sistema Límbico* em ação.

Além dos atos reflexos mais evidentes, como o acima mencionado, o *Sistema Límbico* é reconhecido enquanto nosso *centro emocional*, tendo por função emitir impulsos a outras áreas do cérebro, induzindo estados emocionais em nossa defesa (LEDOUX, 1996, p. 104-137), os quais serão convertidos em comportamentos observáveis e codificáveis, uma vez que manifestados de forma física através de nossos pés, torso, braços, mãos e face (NAVARRO, Joe, 2008, p. 23).

Portanto, respondendo à pergunta inicial feita, é sim possível que um humano, de forma consciente, suprima comportamentos que não deseja expressar. No entanto, é impossível que tal supressão ocorra anteriormente à manifestação involuntária do *Sistema Límbico*. Significa dizer que somos capazes de usar o nosso *neocortex*, responsável pela cognição,

governed or directed by the brain. By this logic, we can use these behaviors to interpret what the brain is choosing to communicate externally (NAVARRO, Joe, 2008, p. 22-23).

¹² I put my face close to the thick glassplate in front of a puff-adder in the Zoological Gardens, with the firm determination of not starting back if the snake struck at me; but, as soon as the blow was struck, my resolution went for nothing, and I jumped a yard or two backwards with astonishing rapidity. My will and reason were powerless against the imagination of a danger which had never been experienced (DARWIN, Charles, 1872, p. 38).

pensamento, razão, para maquiarmos expressões indesejadas. Contudo, nunca o faremos antes de a termos executado de forma involuntária.

1.3. Desdobramentos da linguagem não verbal

1.3.1. Microexpressões faciais

Conforme foi explicado anteriormente, a *Linguagem Não Verbal* é expressada através de *canais*, assim denominados, lembremos, em função da capacidade de expressar comportamentos com tamanho grau de especificidade e complexidade.

A face é, reconhecidamente, o mais complexo sistema de expressão *não verbal* do corpo, uma vez que é responsável pela disposição e configuração das reações físicas identificadas como representação das *emoções universais*. Não coincidentemente, quando as citamos, demonstramos a sua disposição através de imagens da face de indivíduos que as expressavam.

Segundo David Matsumoto e Hyi Sung Hwang (2013, p. 15-16), a face é o canal não verbal mais estudado pelos cientistas. É o canal que pode refletir reações involuntárias e gestos voluntários. É a fonte da maior quantidade de informações transmitidas de forma não verbal.

É de se presumir, portanto, que a face, em função da pluralidade de comportamentos que nela se configuram, não somente é a base para o aparecimento de *microexpressões faciais*, mas também de outros elementos, como as *macroexpressões*, *miniexpressões*, gestos emblemáticos, movimentos naturais da conversação etc. Daremos maior atenção, aqui, às *microexpressões faciais*.

Para que as entendamos na totalidade, é necessário fazermos uma breve revisão do *Sistema Límbico*. Dissemos anteriormente que sempre que formos expostos a uma situação que possa, segundo nossa percepção inconsciente, trazer qualquer dano à sobrevivência, reagiremos de forma involuntária e instantânea. Dissemos, também, que apesar de nossa reação involuntária independer de qualquer cognição consciente, é possível suprimamos tais reações de forma voluntária, porém nunca antes de tê-las expressado involuntariamente.

Nesse sentido, é evidente que haverá uma fração de tempo entre a expressão genuína, ocasionada pela ação involuntária do corpo, e a expressão consciente, induzida para o fim de maquiar o real estado emocional causado pelo evento que desencadeou tal reação.

As *microexpressões faciais* nada mais são do que a configuração muscular gerada involuntariamente pela ação do *Sistema Límbico* e sobreposta por expressão posteriormente induzida conscientemente pelo indivíduo.

Paul Ekman (2009, p. 33) explora com maior profundidade as constatações acima feitas:

A melhor forma de esconder fortes emoções é com uma máscara. Cobrir o rosto ou parte dele com uma das mãos ou afastá-lo da pessoa com quem se está falando normalmente não será eficaz para encobrir a mentira. A melhor máscara é uma emoção falsa. Ela não somente engana, mas é a melhor camuflagem. É terrivelmente difícil manter a face inexpressiva ou conter as mãos quando uma emoção é muito forte. Parecer não sentir emoções, permanecer frio ou neutro é a aparência mais difícil a se manter quando uma emoção é sentida. É muito mais fácil encobri-la para pará-la ou opor com um outro conjunto de expressões as expressões surgidas de forma genuína em função da emoção vivenciada (EKMAN, Paul, 2009, p. 33) (tradução livre)¹³.

Continua o psicólogo: “Essas expressões [microexpressões faciais] fornecem uma visão geral da emoção omitida, mas tão rápida que normalmente é despercebida. A microexpressão aparece e desaparece da face em menos de um quarto de segundo” (EKMAN, Paul, 2009, p. 129) (tradução livre)¹⁴.

A identificação das microexpressões faciais, em função da complexidade e pluralidade dos movimentos musculares que são produzidos pela face, não é uma tarefa simples. Para tanto, como veremos mais adiante neste trabalho, é necessário haja um treinamento adequado que permita àquele que as analisa desenvolver uma percepção aguçada e a capacidade de identificá-las enquanto exteriorização de emoções genuinamente sentidas, porém omitidas pela pessoa que as sente.

1.3.2. Voz

Além das microexpressões faciais, a voz é outro *canal* que se destaca em função dos comportamentos através dos quais as emoções sentidas são reveladas.

No entanto, antes de analisarmos, é necessário que façamos a diferenciação entre os elementos não verbais da voz e a *linguagem verbal*. A voz, no todo, engloba três canais de

¹³ The best way to conceal strong emotions is with a mask. Covering the face or part of it with one's hand or turning away from the person one is talking to usually can't be done without giving the lie away. The best mask is a false emotion. It not only misleads, but it is the best camouflage. It is terribly hard to keep the face impassive or the hands inactive when an emotion is felt strongly. Looking unemotional, cool, or neutral is the hardest appearance to maintain when emotions are felt. It is much easier to put on a pose, to stop or counter with another set of actions those actions that are expressive of the felt emotion (EKMAN, Paul, 2009, p. 33).

¹⁴ These expressive provide a full picture of the concealed emotion, but so quickly that it is usually missed. A microexpression flashes on and off the face in less than one-quarter of a second (EKMAN, Paul, 2009, p. 129).

comunicação. Um deles verbal, configurado pela fala propriamente dita, ou seja, aquela que se desenvolve através da *língua*, como dissemos na introdução deste capítulo, e duas não verbais.

Todos nós já ouvimos a frase: “não foi o que você disse, mas a forma como disse”. Essa frase existe em nosso linguajar, porque reconhecemos que os elementos não verbais que acompanham as palavras faladas são tão importantes quanto essas no que se refere à transmissão do significado do discurso. De fato, quando nós falamos, três tipos distintos de informação são lançados sobre os ouvintes através do canal da voz, um deles é *verbal* e os outros dois *não verbais*. O primeiro é o subcanal verbal e consiste nas palavras que proferimos. O segundo é o subcanal do *estilo*, consistente nos padrões de pausa e outras irregularidades do discurso que acompanham as palavras ditas. O terceiro é o subcanal da *tonalidade*, referente às propriedades acústicas do discurso como a sonoridade e tom (MATSUMOTO, David; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 53) (tradução livre)¹⁵.

O estudo não verbal da voz, o qual engloba os subcanais do *estilo* e *tonalidade*, é denominado *prosódia*, uma subcategoria da *paralinguagem*, responsável pela análise de todos os sons produzidos durante a fala.

Para que entendamos a existência de comportamentos emocionais através da voz, é preciso entendamos, ainda que de forma superficial, os mecanismos responsáveis pela emissão dos sons através do aparelho fonador.

Da mesma forma que a face humana, a voz é palco para a expressão de uma pluralidade de comportamentos. Significa dizer que não somente a fala será através dela reproduzida, mas tantos outros elementos também o serão.

No que se refere ao discurso, ou seja, à expressão do subcanal verbal da voz, tudo se inicia com um impulso cerebral originado na região denominada *Broca's Speech Area* que estimula, através da faixa do motor cortical, o maxilar, língua, lábios, cordas vocais, laringe e diafragma, responsáveis pela movimentação necessária à emissão sonora que compõe as palavras (FRY, 1979).

Ocorre, porém, que a influência de um estado emocional gera a emissão de outros impulsos enviados pelo já descrito *Sistema Límbico*. Esse sinal ocasiona a ação do sistema nervoso autônomo e somático, de modo que há uma alteração na fluidez e pressão sanguínea, tensão muscular, secreção mucosa, respiração, além de outras alterações fisiológicas (ROBINSON, 1972).

¹⁵ We have all heard the phrase, ‘It’s not what you say, but how you say it.’ This phrase existis in our parlance because we have come to recognize that the nonverbal elements that accompany the spoken word are as important as the actual words in imparting meaning of speech. In fact, when we speak we unleash three distinct types of information upon our listeners through the voice channel, of which one is verbal, and the other two are nonverbal. The first subchannel is the verbal subchannel, and it consists of the actual words we speak. The second subchannel is the speech style subchannel, which consists of the patterns of pausing and other irregularities of speech that accompany the words spoken. The third subchannel is the speech tone subchannel, which consists of the acoustic properties of speech such as loudness and pitch (MATSUMOTO, David; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 53).

Tais ações ensejam alterações *não verbais* nos sons emitidos, classificadas e analisadas segundo os subcanais do *estilo* e *tonalidade*. Estes subcanais são responsáveis pelo estudo da frequência e amplitude vocais, timbre, ressonância, ritmo e latência do discurso, duração da resposta, pausas, falhas no discurso etc (a análise específica de cada um dos elementos citados será feita em momento oportuno).

A pergunta que se deve fazer é: *estabeleceu-se que as expressões faciais são de fato universais em função de seu reconhecimento em qualquer cultura. A voz, enquanto elemento de análise não verbal, também possui tais qualidades?*

Dissemos que diferentes áreas do cérebro são responsáveis pelo envio de sinais que influenciam a emissão sonora de formas específicas. Isso permite que sinais particulares sejam enviados, de modo que distinções sonoras diante de estados emocionais igualmente distintos sejam percebidas.

No entanto, há de se considerar que, diferentemente do que ocorre na face, em que há uma configuração muscular específica para cada estado emocional, os sistemas nervoso autônomo e somático somente possuem influência sobre as estruturas que incorporam a configuração do aparelho fonador na emissão de sons. Por isso, a concordância entre a identificação de um estado emocional apenas através da análise vocal é menor se comparada com a análise da face.

Por exemplo, fixamos no tópico anterior que o *Sistema Límbico* gera uma resposta facial autônoma e inconsciente diante do evento que ocasiona o estado emocional, não havendo qualquer meio através do qual o indivíduo possa, conscientemente, suprimi-la em sua totalidade e de forma imediata. No que se refere à voz, contudo, as mesmas estruturas são estimuladas por sinais distintos, originados por áreas cerebrais específicas (*Broca's Speech Area* e *Sistema Límbico*). Em consequência, a configuração dessas estruturas estimuladas por uma das áreas cerebrais citadas poderá ser suprimida pelo estímulo enviado pela outra, dirimindo a associação de uma alteração sonora a determinado estado emocional.

Em virtude desse fato, é mais usual que a voz seja objeto de uma análise que possui outros objetivos, quais sejam: a identificação de ansiedade e estresse vocal, assim entendidos quaisquer alterações na *linha de base* da pessoa analisada, indicando um esforço mental excessivo que pode servir de argumento para classificar o discurso analisado como não confiável.

Em resumo, dadas as alterações fisiológicas imprecisas do trato vocal, a falta de consenso no protótipo de cada sinal emocional e a pluralidade de medições vocais e caracterizações dessas medições em cada emoção, é razoável supor que as emoções expressadas através da voz podem não mostrar o mesmo grau de concordância como na face. Apesar disso e de outras considerações metodológicas no que se refere ao

estudo da voz, a pesquisa tem convergido para o entendimento de que expressões vocais postas, induzidas e espontâneas mostraram a existência de marcadores específicos para cada emoção básica na voz, tal qual se mostram os resultados encontrados no estudo das expressões faciais das emoções (MATSUMOTO, David; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 66) (tradução livre)¹⁶.

Conclui-se que a despeito de os subcanais do *estilo* e *tonalidade* se mostrarem aptos a indicar características únicas em cada uma das emoções tidas por universais, a convergência de sinais emitidos por diferentes áreas do cérebro (*Broca's Speech Area* e Sistema Límbico), haja vista a unicidade de destino de seus impulsos, impede que seja possível a identificação clara de tais características, de modo que a análise vocal serve de complemento à análise feita em outros canais da linguagem não verbal.

1.3.3. Linguagem corporal

Entende-se por *linguagem corporal* a manifestação não verbal transmitida através dos gestos, olhar, espaço interpessoal, toques, postura corporal e forma de andar (MATSUMOTO, David; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 75). O estudo desses elementos, conforme estabelecemos em tópicos anteriores, deve ser feito de forma cautelosa, porquanto se reveste de mitos acerca do comportamento não verbal que vão além das evidências científicas, tendo em vista a influência cultural que os atinge.

Ademais, a *linguagem corporal* pode ser fundamental durante a análise do comportamento não verbal. Estabelecemos na introdução deste capítulo que a maioria dos indivíduos somente mantém a concentração naquilo que é transmitido verbalmente. Desse modo, é mais comum que qualquer análise não verbal se concentre na face, região predominantemente observada durante uma interação social. Por esse motivo, é comum que o indivíduo que busca maquiagem as emoções que sente se concentre em omitir os sinais não verbais que surgem na face, dando menor atenção ou, inclusive, desconhecendo a existência de sinais corporais que da mesma forma acusam a alteração de seu estado emocional.

¹⁶ In summary, given the indirect innervation of the vocal tract, the lack of consensus on the exact prototype of each emotional signal, and the myriad possible vocal measurements and characterizations of those measurements of each emotion, it is reasonable to expect that emotions expressed through the voice would not show the same levels of agreement as the face. Despite that, and the other methodological considerations when studying the voice, the research seems to have converged across posed, induced, and spontaneous vocal expressions of emotion to show that there are markers for each of the basic emotions in the voice and that the pattern of results looks very similar to the pattern of results found when studying facial expressions of emotion (MATSUMOTO, David; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 66).

Por isso, convém que analisemos cada um dos elementos acima mencionados, indicando os cuidados que devem ser tomados pelo observador. Porém, em virtude do tema, focaremos no estudo dos *gestos, postura corporal e toques*.

Gestos são caracterizados, em suma, pelos movimentos das mãos, ainda que possível a identificação de alguns gestos faciais e produzidos por movimentos da cabeça, e possuem dois objetivos principais, quais sejam, ilustrar o discurso e transmitir um significado verbal, ainda que desacompanhado da fala. Denominamos os referidos objetivos, respectivamente, como *ilustradores* e *gestos emblemáticos*.

Ilustradores, conforme citamos, são os gestos diretamente relacionados àquilo que se transmite através da fala. É a definição de Paul Ekman:

Ilustradores são chamados por esse nome, pois eles ilustram o discurso conforme é proferido. Há várias formas de reproduzi-los: ênfase pode ser dada a uma palavra ou frase, muito mais que um acento ou um sublinhado; o fluxo do pensamento pode ser traçado no ar, como se o falante estivesse conduzindo o seu discurso; as mãos podem desenhar uma imagem no espaço ou mostrar uma ação repetindo ou amplificando o que é dito. São as mãos que normalmente ilustram o discurso; no entanto, movimentos das sobrancelhas e pálpebras superiores também provocam ilustradores enfáticos, assim como o restante do corpo ou, mais precisamente, a parte superior do tronco (EKMAN, Paul, 2009, p. 104-105) (tradução livre)¹⁷.

É de se notar, portanto, que os ilustradores não possuem um significado em si, mas podem ser manifestados pelo falante de formas distintas, objetivando *ilustrar* o discurso falado.

Por outro lado, entende-se por *gestos emblemáticos ou simbólicos* aqueles que por si só possuem um significado específico. Em que pese o motivo de sua existência ser universal, tendo em vista que é parte integrante da comunicação humana, independentemente da região, o significado dos gestos é, em grande parte, específico em cada cultura.

Contudo, em função da globalização e consequente unificação cultural em virtude, em suma, da indústria do entretenimento, há alguns gestos emblemáticos que têm alcançado o status de universais. Podemos citar como exemplo mostrar o dedo médio (*finger*), “dar de ombros” (*shrug*), “sim” – manifestado através do movimento vertical da cabeça (*head-nod yes*), “não” – através do movimento horizontal da cabeça (*head-shake no*), o movimento com o dedo indicador e punho cerrado voltado para cima com o intuito de pedir para que alguém se aproxime (*come-here beckon*), movimento com as mãos para saudar ou se despedir de alguém (*wave hello/goodbye*), o gesto de unir as mãos, encostando os dedos indicadores como sinal de

¹⁷ Illustrators are called by that name because they illustrate speech as it is spoken. There are many ways to do so: emphasis can be given to a word or phrase, much like an accent mark or underlining; the flow of thought can be traced in the air, as if the speaker is conducting her speech; the hands can draw a picture in space or show an action repeating or amplifying what is being said. It is the hands that usually illustrate speech, although brow and upper eyelid movements often provide emphasis illustrators, and the entire body or upper trunk can do so also (EKMAN, Paul, 2009, p. 104-105).

vergonha (*finger-on-finger shame on you*), o gesto de aproximar a mão da orelha com o intuito de solicitar que a pessoa fale mais alto (*hand-to-ear louder request*), o sinal de “concordância”, representado pelo punho cerrado e dedão voltado para cima (*hitch-hiker’s thumb*) – o famoso *joinha* etc (EKMAN, Paul, 2009, p. 102).

Embora os gestos emblemáticos sejam culturalmente específicos, nossas últimas pesquisas sugerem que um alguns deles estão se tornando universalmente reconhecidos, como “venha”, “vá”, “olá”, “tchau”, “sim” e “não” (Hwang, Matsumoto, LeRoux, Yager & Ruark, 2010). Esses resultados provavelmente estão sendo impulsionados pela grande influência da mídia ao redor do mundo, particularmente televisão e internet, através das quais as pessoas veem o comportamento de diferentes culturas e começam a aprender como decodificá-los. Nós prevemos que é somente uma questão de tempo até que um conjunto de gestos emblemáticos universais sejam reproduzidos por todas as culturas. Mas, não se engane – gestos emblemáticos são aprendidos assim como a língua e não são biologicamente herdados como as expressões faciais e vocais das emoções (MATSUMOTO, David; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 80-81) (tradução livre)¹⁸

A *postura corporal*, uma vez analisada juntamente com a observação dos demais canais até então citados, possibilita seja identificado com precisão o estado emocional a que está submetido o indivíduo.

A análise da *postura corporal* permite a identificação do *status* da atitude que pretende tomar o indivíduo de uma forma geral ou a sua inclinação ao evento ou situação a que foi exposto, indicando a *preferência* (gostar ou não gostar), *orientação* (fechada ou aberta) e *atenção* (direta ou indireta) a eles relacionado.

Além disso, há estudos que buscam examinar se a *postura corporal* pode ser um sinal mais discreto dos estados emocionais. De acordo com os resultados, os observadores não foram capazes de distinguir nojo, medo e surpresa. Não obstante, raiva, tristeza e felicidade foram fielmente atribuídas a um grande número de posturas, obtendo cerca de 90% de concordância nas avaliações (MATSUMOTO, David; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 88).

Por fim, o *toque*, como o próprio nome revela, busca analisar a interação que a pessoa executa consigo mesma. Aqui, não se busca a identificação precisa do estado emocional, mas a identificação da existência de uma reação física que demonstre ter ocorrido alterações fisiológicas em função da ação do *Sistema Límbico*, porquanto existente uma alteração do estado emocional.

¹⁸ Although emblems are culture specific, our latest research suggests that a number of them are becoming universally recognized, such as come, go, hello, goodbye, yes, and no (Hwang, Matsumoto, LeRoux, Yager, & Ruark, 2010). These results are likely being driven by the strong influence of mass media around the world, particularly television and the Internet, where people can view the behaviors of different cultures and begin to learn how to decode them. We predict that it is only a matter of time before a universal set of emblematic gestures is also panculturally produced as well. But make no mistake – emblematic gestures are learned like language and are not biologically wired like the facial and vocal expressions of emotion (MATSUMOTO, David; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 80-81).

O que se pretende identificar são os denominados *manipuladores*, *pacificadores* ou *adaptadores*.

Conforme se estuda o comportamento não verbal, você descobrirá que sempre que houver uma resposta *límbica* – especialmente a experiências negativas ou ameaçadoras – essa será acompanhada pelo que eu denomino *comportamentos pacificadores* (Navarro, 2007, 141-163). Essas ações, muitas vezes referidas na literatura como *adaptadores*, têm o objetivo de nos acalmar após experienciarmos algo desagradável (Knapp & Hall, 2002, 41-42). Objetivando restaurar-nos as “condições normais”, o cérebro incita o corpo a executar comportamentos reconfortantes (pacificadores) (NAVARRO, Joe, 2008, p. 35-37) (tradução livre)¹⁹.

Como uma breve alusão aos referidos *pacificadores*, podemos citar gestos corriqueiros, como massagear o pescoço ou as mãos, dedilhar o cabelo, tocar a face ou o pescoço, “bufar”, exalando ar repentinamente, “respirar fundo”. Em momento oportuno descreveremos com maior detalhe os citados gestos, analisando-os de acordo com a área corporal em que são executados.

1.4. Conclusão

Em resposta à indagação feita no início deste Capítulo, conclui-se que a análise da *linguagem não verbal* é sim elemento apto a auxiliar na obtenção da verdadeira mensagem que nos é dirigida, servindo como peça fundamental aos profissionais do Direito na condução dos processos, como ficará exposto nos próximos capítulos.

No entanto, não basta que o observador se simpatize com as técnicas de análise. É necessário haja treinamento adequado que capacite o indivíduo a aplicar os métodos cientificamente comprovados, conhecendo, ademais, das nuances e especificidades da *linguagem não verbal*, de modo a diminuir consideravelmente as chances de equívoco.

Conforme restou evidenciado no presente capítulo, em que pese o reconhecimento da universalidade da maioria dos comportamentos não verbais, há de se considerar que alguns canais, principalmente os relacionados ao corpo, apresentam características próprias a depender da região em que se analisa.

Ademais, não basta o reconhecimento do estado emocional em que se encontra o observado, haja vista que não é possível identificar, apenas através das expressões, o motivo de

¹⁹ As you study nonverbal behavior, you will discover that whenever there is a limbic response – especially to a negative or threatening experience – it will be followed by what I call pacifying behaviors (NAVARRO, 2007, 141-163). These actions, often referred to in the literature as adapters, serve to calm us down after we experience something unpleasant or downright nasty (Knapp & Hall, 2002, 41-42). In its attempt to restore itself to ‘normal conditions’, the brain enlists the body to provide comforting (pacifying) behaviors (NAVARRO, Joe, 2008, p. 35-37).

sua aparição. Nesse sentido, cabe ao observador adquirir capacidade interpretativa, unindo suas análises à interpretação do contexto em que foram geradas, de modo a permiti-lo chegar a conclusões precisas.

II LINGUAGEM NÃO VERBAL E OS FUNDAMENTOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Após abordarmos de modo introdutório os estudos acerca da *linguagem verbal* e os elementos principais de sua composição, passemos à análise conjunta com o Direito, mais precisamente com o Direito Processual Penal, área cuja aplicação dos conhecimentos analíticos é de maior valia em virtude da oralidade que reveste o procedimento através do qual é executado.

De proêmio, a pergunta que se deve fazer é: *de que forma a linguagem não verbal pode ser aplicada e utilizada no âmbito jurídico?* Conforme restou evidenciado no capítulo anterior, a análise comportamental não verbal tem por objetivo principal explicitar intenções e motivações que o indivíduo observado pode tentar omitir, buscando transmitir uma mensagem que, em verdade, não condiz com o seu real estado emocional.

Dessa forma, a obtenção de qualificação necessária à realização da análise precisa do comportamento permite ao profissional do Direito apontar níveis de credibilidade aos discursos observados, de modo a conferir-lhe acuidade para avaliar os caminhos que devem ser por ele trilhados para a obtenção do seu objetivo na ação.

Ademais, é de se reconhecer que a capacidade de decodificação e identificação de irregularidades comportamentais não somente servirá para os fins acima expostos, mas também se apresentará enquanto fonte ou meio de prova.

2.1. A linguagem não verbal enquanto fonte de prova e meio de prova

Inicialmente, para que seja possível a compreensão da discussão aqui sugerida, é necessário definamos o conceito de prova, bem como *meio de prova* e *fonte de prova*.

Os procedimentos que compõem o Direito Processual Penal têm início com o surgimento da lide, consubstanciada pelo conflito de interesses entre o Estado, que visa impor o seu *jus puniendi* em desfavor do suspeito de ter praticado infração penal, o qual se insurge, defendendo o seu *jus libertatis*.

A resolução da lide incumbe ao juiz a tarefa de recuperar o fato pretérito ocorrido (fato criminoso), buscando conhecer todos os elementos a ele atinentes, alcançando a verdade fática e proferindo sentença justa.

Nesse sentido, todos os atos procedimentais ocorrerão com um único e coincidente objetivo, qual seja, fazer reviver o ato criminoso ensejador da lide. Afinal, somente será possível que o magistrado possua qualquer conhecimento acerca dos fatos a ele apresentados, tendo em vista a aplicação do *Princípio da Inércia Jurisdicional*.

Desse modo, será possível que o magistrado realize o processo de cognição acerca do ocorrido, mostrando-se apto a proferir sentença que julga a versão o mais verossimilhante possível.

O mecanismo segundo o qual as partes intentarão reproduzir o fato pretérito é a *prova*.

Como se sabe, a aplicação das normas jurídicas tem por pressuposto a ocorrência de fatos que, sob a incidência dessas normas, resultem na produção de efeitos jurídicos. Toda atividade de determinar o direito aplicável em cada caso concreto, portanto, depende de que o julgador conheça o conjunto de fatos sobre os quais a norma jurídica deverá incidir. Pode-se dizer, assim, que *a prova tem como finalidade permitir que o julgador conheça os fatos sobre os quais fará incidir o direito*. Esse, aliás, o objetivo primordial do chamado processo de conhecimento, no âmbito do qual a parte mais substancial dos atos é voltada à instrução – a produção de provas, a fim de iluminar o espírito do julgador e permitir a ele exercer o poder jurisdicional. Por conta disso, “a prova foi chamada ‘alma do processo’ (Mascardo), ‘sombra que acompanha o corpo’ (Romagnosi), ‘ponto luminoso’ (Carmignani), ‘pedra fundamental’, ‘centro de gravidade’ (Brusa) (MOUGENOT, Edilson, 2016, p. 412).

Portanto, prova nada mais é que o mecanismo segundo o qual se busca trazer a verdade perante os autos, reproduzindo o fato pretérito, de modo que o juiz o conheça, fazendo incidir o direito no caso concreto e dando solução à lide.

Para que haja a produção e aplicação das provas, tantos outros elementos são essenciais, responsáveis por convergir à iminente necessidade de se provar determinado fato ou elemento julgado. As *fontes de prova*, nessa senda, caracterizam-se por tudo aquilo capaz de indicar os elementos cuja comprovação é imprescindível para o escoreito deslinde da causa.

A *linguagem corporal* muito bem se colocaria enquanto *fonte de prova*. Nesse caso, a observação do comportamento seria de grande valia para a identificação de pontos cuja análise mais profunda se faz necessária. Por exemplo, a identificação de alterações fisiológicas ligadas ao medo durante perguntas específicas feitas no interrogatório do réu pode indicar ao julgador a conveniência do aprofundamento da abordagem naquele tema, podendo ensejar a produção de provas que usualmente não seriam requeridas e cuja necessidade somente seria captada através da análise verbal do acusado.

Por fim, entende-se por *meio de prova* todo fato, documento, alegação ou objeto que possa servir, direta ou indiretamente, para comprovar a verdade relativa ao objeto da lide:

o ato criminoso. Em outras palavras, são os instrumentos utilizados pelo juiz para formar a sua convicção acerca dos fatos alegados nos autos.

Aqui, a *linguagem não verbal* se colocaria enquanto confirmação ou indicação da inverdade a partir da análise da congruência entre o que foi proferido e o que foi expressado através do corpo. Havendo congruência entre as linguagens verbal e não verbal, confere-se credibilidade ao que fora dito. Do contrário, a observação de incongruências levará à constatação de que o discurso proferido não se mostra crível, levando o julgador a analisar os fatos com maior cautela ou a entendê-los como inverídicos, a depender dos comportamentos demonstrados.

Ora, o processo científico que permite dotar os operadores judiciários que, com o devido treino, dominem as técnicas para decifrar a linguagem não verbal é um meio de obtenção de prova. Tal processo, permite não só indicar o caminho a seguir na busca da verdade material como também permite decifrar de forma mais clara aquilo que os sujeitos processuais querem transmitir para o processo. Por outro lado, o resultado da aplicação do processo científico da interpretação da linguagem não verbal é, por si só, um meio de prova. Detectar, por exemplo a dissimulação num sujeito processual, conjugando com as demais provas produzidas, permitirá aos decisores dizer que um facto é verdadeiro ou não. Para isso, os decisores poderão fundamentar as suas decisões com base na interpretação da linguagem não verbal utilizando esse meio de prova para sustentar de forma mais clara e efetiva a sua decisão, reduzindo assim a sua margem de erro na apreciação do facto (LEAL, Celso; LAMY, Pedro M., 2019, p. 16-17).

Nota-se, portanto, que a *linguagem não verbal* não somente se colocaria no processo enquanto *prova* propriamente dita, mas também como *meio* e *fonte* de prova, a depender dos elementos apresentados nos autos e durante a persecução penal, mostrando ser mecanismo cuja incorporação aos procedimentos corriqueiros das cortes judiciais seria de grande valia e cujas técnicas, se apreendidas pelos servidores da Justiça, forneceria meios diversos de análise da credibilidade das provas, evitando que eventuais avaliações errôneas sejam realizadas.

2.2. A linguagem não verbal e os princípios do direito processual penal

Para que a *linguagem não verbal* seja aceita enquanto fonte de prova ou meio de prova, é necessário haja a confirmação de que esse elemento de fato se amolda aos princípios que regem o Direito Processual Penal. Afinal, não seria possível a sua utilização se houvesse qualquer violação dos princípios processuais, porquanto tal fato incorreria em nulidade.

Averiguemos, portanto, a análise não verbal à luz dos princípios processual penais.

2.2.1. Princípio do Livre Convencimento Motivado, Princípio da Ampla Liberdade da Produção de Provas e Dever de Fundamentação das Decisões

Conforme alhures demonstrado, a *prova* tem por objetivo principal recriar o fato pretérito, qual seja, o fato criminoso, permitindo que o magistrado se torne apto a executar a subsunção da lei ao caso concreto de forma escoreita, justa, balizada.

Isso não significa, no entanto, que somente será utilizada enquanto legitimadora do arbítrio do Estado, em virtude da demonstração histórica dos fatos apontados na peça acusatória, mas também como asseguradora da integridade da persecução penal, garantindo sejam os princípios do Estado Democrático de Direito preservados e as partes mantidas em juízo de forma equânime.

Para tanto, não basta que a decisão do juiz se resuma à análise fria da prova. É necessário, por outro lado, exercite *cognição judicial* que considere a prova enquanto fato construído nos autos, tendo em mente o modo segundo o qual lhe foi apresentada e os demais fatores aptos a lhe conferir credibilidade.

Com efeito, a prova apresenta-se como o meio, processualmente determinado, para alcançar uma conclusão sobre a verificação ou não de um facto. Tal constatação da realidade pode surgir de diversas formas, sendo que, toda a prova existe através dos meios de prova e estes, por sua vez, são unicamente alcançáveis através dos meios de obtenção de prova. No entanto, se a prova visa conseguir um convencimento do julgador, importa ainda perceber qual o caminho percorrido desde que se obtém a prova de um facto até que surge a convicção no julgador da verificação história desse facto (LEAL, Celso; LAMY, Pedro M., 2019, p. 18).

Nesse sentido, a decisão somente estará formada uma vez que cada prova seja ponderada em detrimento das demais, bem como o processo através do qual foram a ele introduzidas. De forma resumida, a sentença será proferida enquanto demonstração da credibilidade que conferiu à comprovação dos fatos inicialmente apontados na peça acusatória e contestados pela defesa.

Tal processo cognitivo, através do qual deve o decisor balizar as suas decisões, tem base no denominado *Sistema da Livre Convicção, da Prova Livre ou da Íntima Convicção*, previsto no art. 155, *caput*, do Código de Processo Penal, *in verbis*:

Art. 155, *caput*, do Código de Processo Penal. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Nota-se, portanto, que o legislador retirou da lei a função de apreciadora das provas, transferindo tal tarefa ao julgador. Não se deve confundir, no entanto, a apreciação feita pelo

magistrado com a arbitrariedade na decisão, porquanto é necessário sejam observados no exercício da *convicção judicial* a razoabilidade, imparcialidade e racionalidade.

De acordo com o Min. Francisco Campos, citado por Edilson Mougenot (2016, p. 106):

Não é pré-fixada uma hierarquia de provas: na livre apreciação destas o Juiz formará honesta e lealmente a sua convicção. Todas as provas são relativas: nenhuma delas terá, *ex vi legis*, valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outra. Se é certo que o juiz fica adstrito às provas constantes dos autos, não é menos certo que não fica subordinado a nenhum critério apriorístico no apurar, através delas, a verdade material.

Não significa dizer, ainda, que o magistrado possui liberdade íntima dos fatores que devem ser considerados na formação de sua convicção, pois, conforme dissemos, cabe-lhe o proferimento de decisão escoreita, justa, razoável. Por isso, evidentemente, uma vez retirada da lei a função de prefixar os valores probatórios e conferida ao magistrado, desprendendo-o de qualquer ponderação legal na análise da credibilidade e conveniência das provas, adotou-se como elemento limítrofe de consideração da *cognição judicial* os exatos termos trazidos aos autos através das peças instrutórias, sendo considerada nula a sentença caracterizada pela análise *extra, citra* ou *petita* dos fatos, em função do *Princípio da Congruência ou Correlação*.

Em decorrência disso, o Ordenamento Jurídico brasileiro (CPC, art. 369) permite às partes a produção de quaisquer provas, desde que moralmente legítimas, ainda que não estejam especificadas no Código de Processo Penal, buscando, sempre, a comprovação fática dos eventos narrados.

Podemos notar que os princípios citados são responsáveis por três pontos essenciais na persecução penal. O primeiro deles é marcado pela produção das provas propriamente dita, cuja iniciativa é dada às partes de forma desprendida das espécies nominadas na lei, em virtude do *Princípio da Ampla Liberdade da Produção de Provas*, para o fim de recriar o fato objeto da lide, buscando convencer o decisor. Num segundo momento, cabe ao magistrado, balizando-se pelos Princípios da Razoabilidade, Imparcialidade e racionalidade que é comum ao homem médio, conferir credibilidade e relevância aos fatos comprovados em juízo. Por fim, o terceiro momento se define pelo resultado da *convicção judicial*, consubstanciada pela *verdade material* deduzida pelo magistrado através da análise das provas e transcrita por meio de sentença condenatória ou absolutória.

Formada a convicção, deve o juiz proferir sentença em que descreve o seu processo cognitivo para a formação de sua convicção, sendo a revelação de tais minúcias exigência legal no que se refere à necessidade de fundamentação das decisões, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, cumprindo sua função *endoprocessual*, indicando o correto

desenvolvimento do processo e garantindo os interesses impugnatórios dos sujeitos processuais, e *exoprocessual*, enquanto legitimadora do exercício do poder jurisdicional perante a sociedade (LEAL, Celso; LAMY, Pedro M., 2019, p. 25).

Ante o exposto, é clarividente que a análise da *linguagem não verbal*, evidenciada no primeiro capítulo deste trabalho enquanto ciência e método de decodificação comportamental universal, possui os elementos necessários a torná-la apta e de acordo com os referidos princípios processuais para a regular utilização em prol da Justiça.

No que se refere ao *livre convencimento* que é comum ao magistrado, é de se considerar peça garantidora da revelação da verdade, principalmente quanto às provas produzidas oralmente, capacitando-o na tarefa de conferi-las credibilidade em função da percepção da dissimulação. Ademais, não haverá qualquer óbice no tocante à fundamentação, porquanto, como veremos, é executada de acordo com método técnico cujo embasamento se dará através de pesquisas cientificamente reconhecidas.

2.2.2. Princípio do *in dubio pro reo*

O Princípio do *in dubio pro reo* ou *favor rei* existe em virtude da filosofia ética adotada pelo Estado. Uma vez existente o Princípio da Presunção de Inocência, entende-se que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, conforme estabelece o art. 5º, LVII, da Constituição, motivo pelo qual, havendo dúvida, objetiva, prefere-se a liberdade de um culpado à privação da liberdade de um inocente.

O *in dubio pro reo*, desse modo, mostra relação íntima com o Princípio do Livre Convencimento, anteriormente explicado, porquanto uma vez que o magistrado, sopesando as provas produzidas nos autos, conclui a sua *cognição judicial* com a incerteza da culpa do réu, deve, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, absolvê-lo.

Isso ocorre, pois, a despeito de termos dito anteriormente buscar o magistrado o conhecimento da *verdade material* acerca dos eventos narrados nas peças instrutórias, vigora, havendo dúvida, o Princípio da Verdade Formal, segundo o qual a falta de provas contra o réu enseja a tomada de medida específica, não havendo o que se falar em *juízo de cognição* do magistrado no que se refere à tomada de decisão diversa. Há, no entanto, caminhos através dos quais o juiz pode se socorrer, buscando sanar suas dúvidas.

Nesse sentido, a prova se põe enquanto elemento essencial na criação da convicção do magistrado, devendo ser ponderada durante a *cognição judicial* na tentativa de alcançar entendimento acerca da veracidade dos fatos narrados pela acusação e defesa.

Ademais, tendo em vista o interesse da sociedade nas decisões tomadas perante o juízo criminal, porquanto protetoras de bens jurídicos de inestimável valor, nem sempre as provas serão somente produzidas pelas partes, mas poderão ser suscitadas pelo próprio julgador na expectativa de transpassar quaisquer incongruências ou lacunas na organização histórica ou veracidade dos fatos por ele analisados (MOUGENOT, Edilson, 2016, p. 100).

Nessa senda, a análise não verbal apreendida pelo próprio magistrado se mostraria de grande valia no alcance da veracidade dos fatos, sejam eles acusatórios ou absolutórios. A *linguagem corporal*, nesse contexto, seria essencial tanto para a confirmação da credibilidade das provas produzidas contra o réu, como também aos elementos voltados à comprovação de sua inocência, além de, como já dito, possibilitar que o julgador identifique pontos cuja análise mais aprofundada se mostra necessária, dando-lhe caminhos que sem o referido conhecimento passariam despercebidos.

Não somente através do próprio conhecimento poderá o juiz se utilizar das técnicas de análise não verbal, é possível seja requerida a produção de prova pericial específica, responsável pela análise comportamental dos sujeitos processuais durante a audiência, conferindo maior convicção aos fatos por ele percebidos ou pela perícia técnica constatados.

Com isto, também se deixa evidente que a aplicação da interpretação da linguagem não verbal não coloca em causa o princípio *in dubio pro reo*, sendo apenas mais uma ferramenta científica que permite chegar à verdade material que, conjugada com outros elementos de prova possibilita ao julgado dizer que existem indícios suficientes quanto aos factos em causa ou, por outro lado, também permitirão afastar a responsabilidade do arguido pela verificação da falta de sustentabilidade da prova produzida (LEAL, Celso; LAMY, Pedro M., 2019, p. 24).

Significa dizer que a análise da linguagem não verbal, em casos análogos, não teria por objetivo afastar a aplicação do *princípio do in dubio pro reo*, mas permitir que o magistrado disponha de mecanismos diversos para analisar os fatos a ele apresentados pelas partes ou, ainda, decidir pela adoção de medidas específicas para a continuidade e instrução do processo, de modo que seu juízo de *cognição* não seja travancado pela ausência de possibilidades ou caminhos que lhe ofereçam uma visão mais apurada do fato criminoso.

2.2.3. Princípio da não autoincriminação

Convém que analisemos a utilização das técnicas de apreensão da *linguagem não verbal* em detrimento do princípio que, de pronto, mostra-se enquanto possível óbice efetivo de sua utilização.

No primeiro capítulo, definimos que a influência de um estado emocional ocasiona alterações fisiológicas e comportamentais no indivíduo, expressadas através do que denominados *canais*, em virtude da especificidade e complexidade das manifestações emocionais que neles é possível identificar, como as microexpressões faciais, postura corporal, toques, alterações vocais de tonalidade e estilo, dentre outras. Estabelecemos, outrossim, que tais manifestações ocorrem de forma imediata ao evento que estimula a emoção e involuntariamente, tendo por origem a ação do *Sistema Límbico* diante de uma possível ameaça à manutenção das normais condições necessárias à sobrevivência do indivíduo.

Ademais, explicitou-se que o *Sistema Límbico* age sem que o indivíduo execute qualquer *juízo de cognição*, somente sendo possível a interrupção das alterações por ele provocadas após já terem ocorrido, possibilitando que qualquer indivíduo que apreenda as técnicas de observação não verbal apropriadas seja apto a identificar o real estado emocional do observado, ainda que esse tente omiti-lo.

Através de tais constatações, de certa forma podemos concluir que o próprio indivíduo, ainda que de forma inconsciente, revela a favor ou contra si sinais que podem possibilitar a identificação de dissimulações ou intenções por ele suprimidas.

Diante disso, surge a indagação que fundamenta a presente análise: *uma vez que a aplicação das técnicas tem por objeto o comportamento, a identificação de incongruências que acarretem em prejuízo ao indivíduo observado podem ser contra ele utilizadas ou haveria uma violação do Princípio da Não Autoincriminação?*

De proêmio, convém que expliquemos de forma breve de que se trata o referido princípio.

Derivado do brocardo latino *nemo tenetur se detegere*, trata-se de princípio interligado ao direito constitucional ao silêncio, previsto no art. 5º, LXIII, da Constituição Federal, segundo o qual “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”.

Resume-se no direito conferido ao investigado ou réu de permanecer em silêncio diante de indagações a ele dirigidas durante o inquérito ou instrução processual ou na não obrigatoriedade de colaboração na produção de qualquer prova em favor de sua incriminação (MOUGENOT, Edilson, 2016, p. 431).

Em que pese a conceituação acima mencionada, é de se notar que não há no Ordenamento Jurídico brasileiro norma específica acerca do referido princípio, somente dele se aproximando o já transcrito direito fundamental ao silêncio.

Assim, inclusive, já determinou o Supremo Tribunal Federal nas ADPFs 395 e 444, citadas na Reclamação 33711/SP:

O direito à não autoincriminação consiste na prerrogativa do investigado ou acusado a negar-se a produzir provas contra si mesmo, e a não ter a negativa interpretada contra si. No caso, interessa o direito ao silêncio, o aspecto mais corrente do direito à não autoincriminação. Por projeção, o direito ao silêncio consistente na prerrogativa do implicado a recusar-se a depor em investigações ou ações penais contra si movimentadas, sem que o silêncio seja interpretado como admissão de responsabilidade.

[...]

Como ensina Paulo Mário Canabarro Trois Neto, o direito à não autoincriminação tem fundamento mais amplo do que o art. 5º, LXIII, da Constituição Federal. Em verdade, o direito é derivado da ‘união de diversos enunciados constitucionais, dentre os quais o do art. 1º, III (dignidade humana), o do art. 5º, LIV (devido processo legal), do art. 5º, LV (ampla defesa), e do art. 5º, LVII (presunção de inocência)’. (Direito à não autoincriminação e direito ao silêncio. Editora Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2011, p. 104).

Através do exposto, evidencia-se que não haveria qualquer impeditivo no tocante à utilização da análise da *linguagem não verbal* enquanto prova contra o indivíduo observado, desde que respeitados a dignidade da pessoa humana, devido processo legal, ampla defesa e presunção de inocência.

Importante mencionarmos que o referido entendimento não somente é acolhido pelos Tribunais Pátrios, mas também por Tribunais Internacionais. Celso Leal e Pedro M. Lamy, no livro intitulado *Linguagem Não Verbal no Processo Penal: Um livro sobre comunicação verbal e não verbal em ambiente jurídico* destacam a decisão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem no caso Saunders vs. Reino Unido. Na ocasião, o Tribunal decidiu pela interpretação do direito ao silêncio enquanto prerrogativa optada pelo acusado de forma voluntária, ou seja, segundo sua própria vontade. Desse modo, eventuais provas obtidas por meios que possam existir sem dependência da vontade do arguido seriam legítimas (LEAL, Celso; LAMY, Pedro M., 2019, p. 29).

A *linguagem não verbal*, portanto, cuja manifestação independe da vontade do indivíduo, uma vez que é expressada de forma involuntária, não encontraria qualquer obstáculo se analisada à luz do Princípio da Não Autoincriminação.

Os espaços e momentos da investigação criminal e, por consequência, do processo penal, não prescindirão nunca da possibilidade de ingerências corporais probatórias, mais ou menos coercivas, mais ou menos profundas, como forma de complementar conclusões probatórias com maior grau de fiabilidade, por um lado e, por outro, de compensar défices de investigação por dificuldade ou carência de meios ou inoportunidade na realização de certas medidas de prova.

[...]

... uma tal tentativa não se confrontaria apenas com o facto de que “todo o corpo fala”, mas com o reconhecimento de que o interesse dos poderes do Estado na investigação dos crimes e na responsabilização dos culpados não poderiam, em certas áreas, de criminalidade e com pressupostos legalmente previstos, prescindir de aproveitar resultados probatórios dessas “confissões corporais”, desde que não violadoras da

dignidade humana e dentro de uma grelha de ponderação valorativa em que a sua utilização processual seja necessária, proporcional e adequada (BRAVO, Jorge dos Reis, 2018, n.p).

Por fim, insta mencionar que a análise da *linguagem corporal* não deve, por si só, servir de assertiva para a condenação ou absolvição do acusado. Como veremos nos capítulos que seguem, os comportamentos não verbais demonstram o estado emocional a que está submetido o indivíduo, mas não explicitam o motivo pelo qual o estado foi induzido.

Significa dizer que, a despeito da identificação do estado emocional, deverá o observador buscar justificativa no contexto em que tal emoção ocorreu, tomando as devidas precauções para que não incorra em uma conclusão precipitada do motivo das expressões. Para tanto, faz-se imprescindível a realização de treinamento adequado.

A título de exemplo, é possível que o indivíduo analisado expresse medo enquanto profere uma resposta a uma indagação a ele dirigida. No entanto, esse medo não necessariamente revela temer o indivíduo ser descoberto durante uma dissimulação, podendo simplesmente esboçar o temor de ser desacreditado, ainda que esteja falando a verdade.

2.3. Casos concretos na jurisprudência pátria

Em conclusão, convém que demonstremos a legalidade e conveniência da análise da *linguagem não verbal* enquanto elemento probatório, indicando jurisprudências que comprovam o reconhecimento dos Tribunais Pátrios quanto ao seu uso. Trataremos a seguir, portanto, uma série de julgados que se utilizaram das técnicas de análise não verbal como ferramenta na construção da convicção do magistrado.

Agravo no REsp 517061 RJ 2014/0116254-4. Vejamos o trecho:

Pode-se observar na entrevista com a adolescente uma associação dos fatos relatados de violência sexual com a linguagem não verbal, ou seja, seus gestos, olhar, comportamento. Quando se perguntava sobre o abuso, referia apenas ao M demonstrando um desconforto. Além disso, para ela, lembrar dos fatos a faz gerar sentimentos desagradáveis, como raiva, ódio, medo e, arrependimento por não pedir ajuda devido às ameaças sofridas. Notou-se também que no momento da entrevista estava trêmula, ansiosa e algumas vezes chorosa (STJ – AREsp: 517061 RJ 2014/0116245-4, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Publicação: DJ 01/07/2014).

No caso, nota-se que a *linguagem não verbal* fora utilizada no interrogatório de adolescente vítima de crime sexual. Nesse caso, a utilização de tal meio é de suma importância, pois, conforme veremos adiante com maior profundidade, dá-se maior credibilidade, nesses casos, aos comportamentos expressados de forma não verbal pela criança ou adolescente. Tendo em vista que na maioria dos casos o agente coator é membro da família, a verbalização da

situação a que foi submetido o menor impúbere é prejudicada em função do abalo psicológico sofrido e o medo de que suas constatações possam lhe gerar uma punição posterior do próprio agressor.

Outra ocasião em que a análise da *linguagem não verbal* se fez presente foi no HC de nº 547351 SP 2019/0350817-5:

O laudo psicossocial demonstrou-se desfavorável, conforme relatório psicológico acostado às fls. 210/214, o sentenciado: [...] Durante o estudo psicológico, foi observado o caráter agressivo do *modus operandi* criminal [...] devido inúmeras inconsistências observadas entre sua fala e sua linguagem não verbal e corporal, ficou prejudicada a análise dos quesitos remorso, arrependimento e crítica [...] (fl. 212). O laudo social por sua vez, demonstra que: “[...] nesse momento parece ser prematuro a concessão do benefício, necessitando de refletir e amadurecer críticas referente à sua conduta [...]” (fl.214) (STJ - HC: 547351 SP 2019/0350817-5, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Publicação: DJ 25/11/2019).

A jurisprudência a cima colacionada especifica a importância da perícia técnica especializada. Na situação em tela, caso de estupro com *modus operandi* criminal agressivo, buscou-se o auxílio de profissionais técnicos na identificação do perfil psicológico do indivíduo quando abordado sobre os fatos narrados nos autos.

Vejamos o Recurso Ordinário de nº 0001569-91.2010.5.01.0241 RJ, interposto perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

RECURSO ORDINÁRIO. PROVA TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO. A prática e a proximidade com as partes possibilita que o juiz da causa possa ouvir a testemunha prestigiando o princípio da identidade física do juiz e da imediatidade, evitando qualquer distorção da comunicação entre testemunha, Ministério Público e defesa, além de o julgador poder avaliar pessoalmente a linguagem não verbal que acompanha a fala e tem na redução a termo apenas uma representação fria e seca do discurso do inquirido. Recurso da ré a que se nega provimento e recurso da reclamante a que se dá parcial provimento (TRT-1 – RO: 00015699120105010241 RJ, Relator: Claudia de Souza Gomes Freire, Data de Julgamento: 24/04/2012, Nona Turma, Data de Publicação: 04/05/2012).

Aqui, demonstra-se a importância da realização de audiências presenciais, permitindo seja a *linguagem não verbal* dos inquiridos analisada de forma precisa.

Seguindo nessa mesma linha, vejamos trecho do Recurso Ordinário nº 0010695-66.2019.5.03.0057 MG, processado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

Deve-se prestigiar a análise da prova oral pelo magistrado de primeiro grau que a colheu e teve contato direta com o depoente, podendo aferir com maior precisão as informações da testemunha, inclusive pela linguagem não verbal. Assim é como orienta o princípio da imediação, acolhido pela jurisprudência desta d. Turma: “ANÁLISE DA PROVA ORAL – PRINCÍPIO DA IMEDIAÇÃO E DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. A análise da prova oral deve ser feita segundo o princípio da imediação (ou imediatidade), pelo contato direto do Magistrado com as partes e testemunhas, observadas as regras da experiência comum, atenta ao que normalmente acontece, aliadas ainda a cultura jurídica e experiência do julgador” (processo nº. 0010823-65.2015.5.03.0174 (RO), Rel. Jales Valadão Cardoso, DJT 11/04/2019) (TRT-3 – RO: 00106956620195030057 MG 0010695-

66.2019.5.03.0057, Relator: Lucas Vanucci Lins, Data de Julgamento: 25/05/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 25/05/2020).

No mesmo sentido mostrou-se o processo nº 1001441-36.2019.5.02.0718 SP, cuja tramitação se deu perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Segue o trecho:

Na mesma esteira, não menos importante, impõe-se destacar que, como bem se recorda este Juízo, sob as luzes do princípio da imediação, foi palpável durante a solenidade de audiência o desconforto havido, tanto do autor, quanto da primeira testemunha, perante os fatos então relatados, em cristalina linguagem não-verbal de abalo acerca das situações descritas (TRT-2 10014413620195020718 SP, Relator: SONIA APARECIDA GINDRO, 10ª Turma – Cadeira 2, Data de Publicação: 07/08/2020).

Igualmente o seguimento da Medida Cautelar de nº 0001195-33.2020.4.03.9301 perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

De fato, é inegável que, ao determinar o envio de depoimento gravado em mídia, a decisão, além de gerar dilação e formalização desnecessária da lide, favorece, também, o risco de cerceamento de defesa, na medida em que as partes e as testemunhas não podem ser avaliadas em sua linguagem não verbal, nem, tampouco, serem direta e imediatamente questionadas com relação aos novos pontos que vierem a emergir de seus depoimentos. Isso é particularmente significativo quando se sabe que, não raro, a resposta a uma pergunta pode ensejar novas e variadas dúvidas e, conseqüentemente, múltiplas reperguntas que poderão renovar-se por tantas vezes quanto necessário, a depender do grau de complexidade da matéria (TRF-3 – MC: 00011953320204039301 SP, Relator: JUIZ(A) FEDERAL HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR, Data de Julgamento: 29/09/2020, 6ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial DATA: 07/10/2020).

Através das jurisprudências colacionadas, nota-se que a análise da *linguagem não verbal* consubstancia elemento essencial na avaliação dos fatos que se apresentam perante o processo, principalmente, como frisamos em tópicos anteriores, na avaliação da credibilidade dos discursos proferidos pelas partes, mostrando-se fundamental, conforme discorreram os trechos citados, a realização de audiências presenciais, de modo a permitir seja a análise efetivamente e adequadamente aplicada.

Conclui-se, pois, que a análise da *linguagem não verbal* mostra-se condizente e adequada enquanto meio de prova ou fonte de prova no Processo Brasileiro, porquanto a cientificidade através da qual as técnicas foram desenvolvidas, bem como as condições pelas quais a avaliação comportamental é realizada, não vai de encontro aos princípios que o regem, preservando o *Devido Processo Legal* e os *Direitos Fundamentais* conferidos às partes.

III MENTIRA, TENDÊNCIAS, LINGUAGEM NÃO-VERBAL E AS PARTES DO PROCESSO

3.1. Mentira, emoções, tendências e preconceitos

De proêmio, entende-se por mentira a pretensão de enganar a outrem, agindo deliberadamente, sem qualquer notificação prévia de suas intenções, e sem que assim seja requerido pelo receptor (EKMAN, Paul, p. 28, 2009; GRANHAG, Pär Anders; STRÖMWALL, Leif A., p. 207-208, 2008).

No âmbito jurídico, é de se esperar que o proferimento de inúmeras declarações motivadas pelos mais diversos desígnios venha a se compor, em parte, de informações falsas ou, no mínimo, verdades suprimidas.

Ato contínuo ao conceito anteriormente dado, insta mencionar que existem duas formas através das quais a mentira é formada. Os estudos do já mencionado psicólogo e pesquisador Paul Ekman (2008, p. 28) apontam para dois elementos em especial: (i) a *dissimulação* e (ii) a *falsificação*. Para as propostas deste trabalho, é suficiente que saibamos apenas essas informações.

Em consequência, como foi demonstrado até o presente momento, é imprescindível que os profissionais do Direito sejam capazes de identificá-las, de modo a permitir que o devido nível de credibilidade seja depositado sobre as declarações dadas perante o juízo.

Ocorre que o ser humano, naturalmente, não possui habilidades aptas a lhe permitirem a correta ponderação da credibilidade dos discursos. Pesquisas apontam que o resultado da análise feita por leigos não ultrapassa a probabilidade de um indivíduo prever corretamente qual face de uma moeda se voltará para cima ao ser lançada para o alto.

Nesse sentido, confira-se o aduzido por Pär Anders Granhag e Leif A. Strömwall no artigo intitulado *Detection of Deception in Adults* (Detecção de Mentiras em Adultos):

Em geral, a precisão da detecção de mentiras tem sido analisada em várias meta-análises e revisões. Os resultados são unânimes em termos de porcentagem média de precisão: no ambiente típico de pesquisas, mentiras são identificadas a níveis ligeiramente superiores aos correspondentes a adivinhar a face de uma moeda ao ser lançada. O resultado da porcentagem não é superior a 54%. O efeito é pequeno, mas considerando ser baseado em milhares de julgamentos da veracidade, é significativamente maior do que a metade. Tipicamente, estudos apontam um nível de

precisão entre 50% e 60% (GRANHAG, Pär Anders; STRÖMWALL, Leif A., p. 208, 2008). (tradução livre)²⁰

Não obstante, não somente as falhas no tocante à análise não verbal podem ser equivocadas, mas também é possível que elementos internos e externos sejam capazes de macular o escoreito julgamento daqueles a quem é incumbida essa tarefa.

No que se refere ao ponderamento da credibilidade, é de se mencionar que a taxa de erros na classificação é de 56% dos casos. Significa dizer, portanto, que a análise somente se mostra correta em 44% das ocasiões. Dentre elas, há assertividade de 61% quando a classificação é pela veracidade do discurso e 48% quando há indicação de discurso inverídico (GRANHAG, Pär Anders; STRÖMWALL, Leif A., p. 208, 2008).

Ademais, como dito, há outros fatores capazes de levar as avaliações para caminhos aparentemente corretos, porém igualmente errôneos. Dentre eles, podemos citar os preconceitos raciais implícitos, a avaliação equivocada dos testemunhos, principalmente influenciada por fatores extrínsecos e intrínsecos que tendenciam as manifestações das testemunhas, ainda que oculares, memórias falsas, confissões falsas, viés de confirmação, a emoção na tomada de decisões, a influência do réu e a ausência de conhecimento técnico acerca da linguagem não verbal.

Vejamos cada um desses fatores, indicando, ao final, a aplicação de elementos capazes de contorná-los, colaborando para o proferimento de decisões despidas de tendências internas ou externas.

3.1.1. Os preconceitos raciais implícitos e a tomada de decisão

É evidente que hoje, mais do que em qualquer outro período histórico, os debates acerca do racismo estão entre as pautas mais discutidas no mundo inteiro. Dentre as posições defendidas, deparamo-nos com extremos, havendo aqueles que indicam a inexistência do racismo e outros, por outro lado, que escancaram atitudes enviesadas que ainda teimam em dar as caras, mesmo que todas as manifestações de caráter humanístico apontem para a sua hediondez.

²⁰ Overall accuracy of lie detection has been analyzed in several meta-analyses and reviews. The results are unanimous in terms of the mean percentage of accuracy: In the typical research setting, lies are discriminated from truths at levels that are only slightly better than would be attained by flipping a coin. The mean percentage of accuracy is just under 54. This effect is small, but since it is based on thousands of veracity judgments, it is significantly better than the level of chance. Typically, studies report an accuracy rate between 50% and 60%” (GRANHAG, Pär Anders; STRÖMWALL, Leif A., p. 208, 2008).

Isso não é diferente no âmbito jurídico. No entanto, inicialmente, para que a dissertação ora desenvolvida seja devidamente pertinente, é imprescindível citarmos aqui o que o ramo das ciências psicológicas tem apontado no que diz respeito ao racismo.

De pronto, não é um absurdo indicar a existência de diferentes etnias. Inclusive, é uma ação automática aquela que classifica os povos entre categorias sociais, incluindo as etnias e raças. Desse modo, a superação do racismo em nada tem a ver com a ilusória pretensão de construir uma sociedade em que as diferenças sociais deixem de existir, o que seria, ao meu ver, até mesmo uma afronta à especificidade que caracteriza cada um dos povos do globo. Ao contrário, a superação do racismo virá da consciência da existência de diferenças e, em conjunto, a internalização de que tais elementos não são base para a construção de uma classificação beneficiadora dessa ou daquela etnia.

Nessa linha de raciocínio, o endireitamento desse deslize humano está intrinsecamente ligado ao conhecimento de suas causas. Para a psicologia, o problema se encontra na distinção entre atitudes e estereótipos e as avaliações que a eles são dados pela sociedade. Significa dizer que a solução não se encontra no chamado “daltonismo perceptivo”, caracterizado pela pretensão de ignorar a existência de características únicas em cada uma das etnias, mas no “daltonismo cognitivo”, cuja interiorização acarreta na manutenção de atitudes idênticas em situações fáticas similares, ainda que vividas mediante a interação com etnias diversas.

Entende-se por atitude a associação feita entre um objeto e a categoria avaliativa em que o mesmo é colocado. As categorias avaliativas, por sua vez, podem ser positivas ou negativas, na medida em que filtram os objetos entre aqueles de que gostamos ou desgostamos, preferimos ou rejeitamos, aproximamo-nos ou distanciamo-nos (KANG, Jerry; LANE, Kristin, p. 469, 2010). Nota-se, pois, tratar-se de um exercício consciente, explícito.

Por outro lado, os estereótipos são aqueles cuja valoração não está ligada a um exercício cognitivo espontâneo, mas a um processo inconsciente, à adoção de uma valoração alheia ao exercício da autorreflexão. É, portanto, de caráter implícito.

Diante de tais definições, chega-se à conclusão de que enquanto as atitudes são controladas conscientemente pelos indivíduos, os estereótipos não o são, de modo que é possível que o mesmo indivíduo possua atitudes que defendam determinada posição e, ao mesmo tempo, sejam maculados por estereótipos que o inclinem a posições totalmente antagônicas.

Nesse sentido, o cerne da questão não se encontra nas atitudes, cuja explicitação, quando contrária ao senso comum, enseja a correção e, em determinados casos, a punição, mas,

sim, nos estereótipos, cuja influência, quando presente, não se revela de forma evidente e, portanto, não é de pronta e fácil correção.

No âmbito jurídico, por conseguinte, o foco, da mesma forma que nas relações em geral, deve ser depositado nos elementos que enviesam de forma inconsciente a tomada de decisões.

Aos julgadores, incumbidos de exercitarem juízos cognitivos de valoração das manifestações dadas pelas partes, é indispensável o conhecimento acerca dessas tendências.

Primeiramente, verifiquemos se os julgadores são, de fato, influenciados por elementos de cunho racial. Dentre os fatores que podem ser utilizados para medir o nível de influência, podemos citar a avaliação de sinais linguísticos, a medição da resposta cardiovascular, microexpressões faciais ou atividade neurológica. Entretanto, a ferramenta que mais tem se mostrado eficiente na identificação do viés racial é a execução de tarefas tendenciosas e a medição do lapso temporal para completá-las (KANG, Jerry; LANE, Kristin, p. 471, 2010).

A ferramenta mais assertiva é o denominado Teste de Associação Implícita – TAI (*Implicit Association Test – IAT*), responsável por determinar a realização de tarefas associativas de rápida execução. Em teoria, a realização de tarefas que demandem a associação de elementos valorados internamente como componentes da mesma categoria seriam executadas de maneira mais rápida se comparada às associações de elementos entendidos como pertencentes a categorias diversas. O resultado é calculado a partir da comparação entre a fração de tempo necessária para a realização das associações.

Para o fim de registrar possíveis estereótipos raciais, Jeffrey J. Rachlinski e Sheri Lynn Johnson realizaram a seguinte pesquisa, relatando-a no artigo intitulado *Does Unconscious Racial Bias Affect Trial Judges?* (Tendências Raciais Inconscientes Afetam o Julgamento dos Juízes?) (2009): selecionaram um grupo de juízes de diversas cortes norte-americanas e os submeteram ao citado Teste de Associação Implícita. Na ocasião, as tarefas designadas exigiam dos juízes relacionarem palavras positivas ou negativas a fotos de pessoas negras e brancas, o mais rápido possível, na medida em que apareciam na tela de um computador. O procedimento se deu em duas etapas. Na primeira delas, foi-lhes exigido a associação de palavras positivas a pessoas brancas e palavras negativas a pessoas negras. Na segunda etapa, por outro lado, a situação se inverteu, de modo que deviam associar palavras positivas a pessoas negras e palavras negativas a pessoas brancas.

Ao final, o estudo concluiu que, dada a latência de maior extensão na segunda fase, ou seja, na realização de associações entre palavras positivas a pessoas negras e palavras

negativas a pessoas brancas, os juízes participantes demonstraram tendências implícitas positivas aos indivíduos classificados como brancos. De forma mais precisa, a referida pesquisa demonstrou que dos juízes brancos que participaram do teste, 87,1% apresentaram latência de menor extensão na primeira etapa, enquanto que dos juízes negros, a menor latência na etapa inicial somente foi registrada em 44,2% dos participantes.

O narrado acima, portanto, foi responsável por demonstrar que os indivíduos a quem é incumbida a tarefa de julgar também são atingidos por viés de cunho racial. A pergunta que deve ser feita, nesse momento, é: *o reconhecimento da existência da influência de tendências raciais é capaz de macular a imparcialidade das decisões tomadas?*

A resposta à referida pergunta vai ao encontro do resultado científico obtido da realização de nova pesquisa com o mesmo grupo de juízes.

Em que pese o Teste de Associação Implícita apontar para a existência de fatores de cunho racial, não é possível que, por si só, configurem elemento apto a apontar a quebra da imparcialidade decisória. Como dissemos anteriormente, a influência de elementos implícitos e, portanto, inconscientes, liga-se ao estereótipo. Por isso, não refletem, necessariamente, nas atitudes, as quais são executadas a partir de filtros criados pelo próprio indivíduo mediante autorreflexão.

Para transpassar essa questão, os participantes foram submetidos à três situações hipotéticas. A primeira delas descrevia um furto praticado por um adolescente, a segunda desenvolvia um caso de roubo praticado por adolescente e a terceira envolvia um caso de lesão corporal.

Especulou-se que a explicitação da raça do sujeito ativo do crime alteraria a avaliação dada pelos juízes. Nesse sentido, nos dois primeiros casos foi conferido aos participantes elementos implícitos capazes de induzi-los à identificação da raça do criminoso; no terceiro caso, a raça foi explicitamente divulgada, dividindo-se os juízes em dois grupos distintos, a depender da raça nesse especificada (branco ou negro).

Diante das situações, foram feitas três perguntas específicas, quais sejam: (i) *qual a pena conferida ao crime cometido?*; (ii) *qual a probabilidade de o agente vir a reincidir no mesmo crime?*; (iii) *qual a probabilidade de o agente vir a reincidir em crime mais grave?*.

Os resultados foram os seguintes:

Raça dos juízes	Questão 1: Pena	Questão 2: Reincidência no mesmo crime	Questão 3: Reincidência em crime mais grave
Negros	2.34	2.58	2.23
Branços	2.40	2.36	1.94

Tabela 1. Média dos Resultados no Crime de Furto Praticado por Adolescente.

(RACHLISNKI, Jeffrey J; JOHNSON, Sheri Lynn, p. 1215, 2009).

Raça dos juízes	Questão 1: Pena	Questão 2: Reincidência no mesmo crime	Questão 3: Reincidência em crime mais grave
Negros	4.92	3.54	3.17
Branços	4.97	3.61	3.48

Tabela 2. Média dos Resultados no Crime de Roubo Praticado por Adolescente.

(RACHLISNKI, Jeffrey J; JOHNSON, Sheri Lynn, p. 1216, 2009).

No tocante ao terceiro caso, referente ao fator racial explícito, a pesquisa concluiu que, a despeito dos alarmantes resultados evidenciados quando da realização do Teste de Associação Implícita, as decisões proferidas em ambos os casos, seja com a identificação de um criminoso caucasiano ou negro, não apresentaram disparidades evidentes.

O desfecho da pesquisa citada aponta para o caráter inevitável dos vieses raciais implícitos. No entanto, uma vez que tais tendências sejam conhecidas pelos juízes, é possível que, por meio de uma atitude, ou seja, autorreflexão, seguida de uma ação positiva, as decisões levem em consideração tais inclinações, endireitando-se.

Não significa dizer que os juízes, conhecedores de tais inclinações, possuem, de fato, aptidão para agirem em confronto a elas, contornando-as. Nesse sentido, revelam Jeffrey J. Rachlinski e Sheri Lynn Johnson (2009):

Além disso, juízes podem superestimar suas habilidades de controle sobre suas tendências. Em recente coleta de dados, nós pedimos para que um grupo de juízes presentes em uma conferência educacional avaliassem suas habilidades em evitar que inclinações raciais prejudiquem a sua tomada de decisão. 97% dos juízes colocaram a si próprios na metade superior da classificação, enquanto 50% se colocou no quarto mais bem classificado, embora, por definição, somente 50% esteja acima da média e 25% no quarto superior. Preocupamo-nos que esse resultado revele que os juízes estão excessivamente confiantes sobre sua capacidade de evitar a influencia da raça e talvez

deixem de se envolver em processos corretivos em todas as ocasiões (RACHLINSKI, Jeffrey J; JOHNSON, Sheri Lynn, p. 1225-1226, 2009) (tradução livre)²¹.

Ademais, há outros elementos que devem ser atentamente analisados. Por exemplo, diante da nomeação de jurados, cuja seleção se dá de forma aleatória, nos termos dos arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal, não é raro que indivíduos desconhecedores de tal fato sejam incumbidos do julgamento de réus que poderão ser prejudicados por suas tendências raciais implícitas.

Estendendo o caso, não somente critérios implícitos de cunho racial serão capazes de influenciar a tomada de decisão dos indivíduos, mas também o gênero, a religião, a classe social e outras características demográficas (KANG, Jerry; LANE, Kristin, p. 474, 2010).

Nesse sentido, a pesquisa ora apontada oferece algumas soluções para o referido problema. Vejamos.

Teste e treinamento. De proêmio, insta mencionar que o conhecimento acerca de tendências raciais implícitas é, no mínimo, elemento ensejador da realização do Teste de Associação Implícita quando da admissão de novos magistrados ou demais servidores. Esse teste, no entanto, não tem por objetivo impedir o ingresso de indivíduos tendenciosos, pois todos nós o somos, mas possibilitar o desenvolvimento de treinamento e conscientização acerca de sua existência, de modo a alertá-los para a necessidade de compensação quando da tomada de decisões.

Auditorias. Segundo os pesquisadores, as auditorias podem providenciar alguns benefícios. Primeiro, deverão, naturalmente, aumentar as informações avaliativas sobre a extensão da influência desses estereótipos sobre a tomada de decisões. Segundo, poderão elevar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Alterar a disposição das cortes. Essa sugestão é de aplicação mais difícil, tendo em vista que apresenta como solução o aumento de situações em que o julgamento é feito por três juízes. O raciocínio é lógico no sentido de que, havendo pluralidade de julgadores, a chance de supressão de tendências raciais é maior, a depender da eleição feita.

²¹Furthermore, judges might be overconfident about their abilities to control their own biases. In recently collected data, we asked a group of judges attending an educational conference to rate their ability to ‘avoid racial prejudice in decisionmaking’ relative to other judges who were attending the same conference. Ninety-seven percent (thirty-five out of thirty-six) of the judges placed themselves in the top half and fifty percent (eighteen out of thirty-six) placed themselves in the top quartile, even though by definition, only fifty percent can be above the median, and only twenty-five percent can be in the top quartile. We worry that this result means that judges are overconfident about their ability to avoid the influence of race and hence fail to engage in corrective processes on all occasions (RACHLINSKI, Jeffrey J; JOHNSON, Sheri Lynn, p. 1225-1226, 2009).

3.1.2. Avaliação equivocada da precisão dos testemunhos

Como dissemos na apresentação do presente tema, há fatores internos, como a já explicada tendência racial implícita, e fatores externos capazes de macular a precisão das avaliações feitas pelos juízes e jurados.

Ademais, não poderíamos deixar de citar que não somente os jurados, responsáveis pela avaliação da credibilidade, sofrem com tendências, vieses e defasagens. É comum, também, que o próprio objeto da observação seja atingido por elementos que comprometam a sua aproximação com a realidade e, em consequência, com o objetivo principal da produção de provas, que é a reprodução o mais verossimilhante possível do fato criminoso pretérito.

Significa dizer que existem elementos responsáveis pelo comprometimento das manifestações proferidas pelas testemunhas, pontos chave em inúmeros processos criminais.

Ocorre, no entanto, que tais elementos, em grande parte das ocasiões, são levados em consideração, mas de forma errônea. Não havendo o devido conhecimento por parte dos julgadores, é possível que esses fatores os levem a avaliar os discursos de maneira totalmente equivocada e contrária à realidade.

De acordo com as pesquisas científicas, são dois os elementos que merecem destaque: (i) memórias falsas; (iii) confissões falsas.

3.1.2.1. Memórias falsas

A memória das testemunhas é, sem dúvida, fator relevante na composição do arcabouço de provas produzidas em juízo, tendo em vista que presenciar o fato criminoso pode revelar detalhes muitas vezes ignorados, esquecidos ou até mesmo suprimidos pela vítima e réu.

Nesse sentido, para facilitar o estudo, os pesquisadores têm dividido as memórias das testemunhas em duas categorias: (i) recordações e (ii) identificações.

As recordações desempenham um papel fundamental na persecução penal. Quando o crime ocorre, é de praxe que a oitiva de testemunhas inclua, dentre os objetivos que detém, indagá-las acerca de suas memórias associadas ao fato criminoso, como uma possível descrição do agente, elementos sobre a arma do crime, características específicas sobre as roupas que o sujeito ativo vestia etc (NEUSCHATZ, Jeffrey S.; LAWSON, Deah S., p. 295, 2008).

Por outro lado, as identificações, como o próprio nome sugere, são compreendidas pelas manifestações dadas pelas testemunhas acerca de elementos a ela apresentados que possuam ou não relação com o crime em questão.

Ocorre, no entanto, que existem fatores que influenciam a precisão de tais recordações e identificações. Podemos citar como exemplo, o local onde o crime foi cometido, o tempo de exposição ao agente, estresse vivenciado pela testemunha durante o evento, a presença de uma arma, possíveis disfarces utilizados pelo criminoso, idade da testemunha, além, por óbvio, do lapso temporal transpassado entre o evento e a data da oitiva.

No tocante ao último elemento, façamos algumas breves considerações. Como bem sabemos, a memória humana é falha. Nesse sentido, é pertinente o comentário do jornalista Joshua Foer no livro *Moonwalking with Einstein: The Art and Science of Remembering Everything* (p. 33, 2011), a memória é, no mais fundamental nível fisiológico, um padrão de conexões entre neurônios. Uma vez vivenciado o evento/sensação, nosso cérebro é alterado fisicamente com o intuito de mantê-lo preservado. Contudo, continua o jornalista:

Nossas memórias desempenham um papel crítico enquanto filtros entre nossa percepção de mundo e nossa memória de longo prazo sobre ela. Se toda sensação ou pensamento fosse imediatamente arquivado na enorme base de dados que é a nossa memória de longo prazo, estaríamos nos afogando em informações irrelevantes. A maioria das coisas que passam pelo nosso cérebro não necessitam ser lembradas por tanto tempo, senão no momento presente ou imediatamente posterior ao que as percebemos ou, se necessário, reagimos. De fato, dividir memórias entre bases de curto e longo prazo é uma forma eficiente de administrar as informações para a qual a maioria dos computadores são construídos. Os computadores, por exemplo, possuem memórias de longo prazo na forma de seus discos rígidos, de mesmo modo que a memória ‘cache’ na CPU, que armazena tudo aquilo que o processador está computando no momento. Da mesma forma que o computador, nossa habilidade de operar no mundo é limitada à quantidade de informações que conseguimos suportar ao mesmo tempo. A menos que as relembremos repetidamente, elas tendem a escapar de nosso alcance. Todo mundo sabe que a nossa memória é ruim. (FOER, Joshua, p. 57, 2011) (tradução livre)²²

Nesse mesmo sentido, inclusive, já decidiu o STF. Vejamos a ementa do Agravo Regimental no AREsp nº 911.296/PA, citado nos autos do HC nº 139.336/PA:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. MOTIVAÇÃO. OCORRÊNCIA. FALIBILIDADE DA MEMÓRIA HUMANA. RELEVANTE TRANSCURSO DE

²² “Our working memories serve a critical role as a filter between our perception of the world and our long-term memory of it. If every sensation or thought was immediately filed Away in the enormous database that is our long-term memory, we’d be drowning [...] in irrelevante information. Most of the things that pass through our brain don’t need to be remembered any longer than the moment or two we spend perceiving them and, if necessary, reacting to them. In fact, dividing memory between short-term and long-term stores is such a savvy way of managing information that most computers are built around the same model. They have long-term memories in the form of hard drives as well as a working memory cache in the CPU that stores whatever the processor is computing at the moment. Like a computer, our ability to operate in the world, is limited by the amount of information we can juggle at one time. Unless we repeat things over and over, they tend to slip from our graps. Everyone knows our working memory stinks” (FOER, Joshua, p. 57, 2011).

TEMPO DESDE A DATA DOS FATOS. ENUNCIADO 455 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DA SÚMULA DO STJ. INSURGÊNCIA DESPROVIDA.

1. Esta Corte possui entendimento no sentido de que a produção antecipada de provas, prevista no art. 366 do CPP, possui natureza acautelatória e visa a resguardar, na busca da verdade real, a efetividade da prestação jurisdicional, diante da possibilidade de perecimento da prova em razão de relevante decurso de tempo, como na hipótese vertente, na qual o delito foi cometido há quase 8 anos.

2. Há de sopesar o julgador sobre o concreto risco de perecimento da prova testemunhal (*periculum in mora*) tendo em vista a alta probabilidade de esquecimento dos fatos distanciados do tempo de sua prática, sendo que detalhes relevantes ao deslinde dos fatos narrados na incoativa poderão ser perdidos com o decurso do tempo, à causa da revelia do acusado, em detrimento do interesse da sociedade em apurar os fatos e submetê-los a julgamento.

3. Incidência do óbice do Enunciado nº 83 da Súmula do STJ, também aplicável ao recurso especial interposto com fundamento na alínea *a* do permissivo constitucional.

4. Agravo regimental a que se nega provimento (anexo 9). (STF, HC 139.336, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, julgado em 08-08-2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJ-e 191 DIVULG 28-08-2017, PUBLIC 29-08-2017).

Ademais, interessante mencionar que a pesquisa desenvolvida por Jeffrey S. Neuschatz e Deah S. Lawson, explicitadas no artigo intitulado *Eyewitness Memory*, presente no livro *Encyclopedia of Psychology and Law* (p. 294-299, 2008), demonstra a possibilidade de a entonação e palavras usadas no interrogatório induzirem ao desenvolvimento de memórias falsas. Os pesquisadores narram que perguntas como: “você viu uma lâmpada quebrada?” e “você viu a lâmpada quebrada?” podem levar as testemunhas a “recordarem” falsos detalhes acerca do evento, de modo a acrescer ao conjunto probatório elementos inverídicos e tendenciosos, responsáveis por macular a reprodução do fato criminoso pretérito.

De acordo com o exposto, é possível chegarmos à conclusão de que a relação entre lapso temporal e precisão tem aplicação lógica, sendo, portanto, de caráter objetivo, prescindindo de qualquer juízo subjetivo de quem as avalia: quanto maior o lapso temporal entre o evento e a oitiva, menor a precisão das memórias. Os demais fatores, no entanto, serão avaliados de forma subjetiva, dependendo, logo, do entendimento do indivíduo que as julga. Por isso, é necessário um estudo específico acerca da visão geral que os jurados possuem sobre tais elementos, o que será apresentado a seguir.

Nessa toada, preciso o estudo desenvolvido por J. Don Read e Sarah L. Desmarais (p. 299-303, 2008). Os pesquisadores avaliaram os critérios utilizados por jurados para conferirem credibilidade às manifestações de testemunhas oculares, comparando-os à opinião de experts no tema. A conclusão a que se chegou é a de que pessoas leigas não possuem o conhecimento apropriado para a avaliação de tais elementos, tendo em vista que apresentaram crenças contrárias àquelas preservadas por especialistas.

Dentre os elementos que atingem a precisão dos testemunhos, daremos maior relevância a dois deles. Vejamos.

Um desses fatores que tem sido considerado como relevante para a confiabilidade dos testemunhos, em consonância com o já explicitado no tópico 3.1.1. *Os preconceitos raciais implícitos e a tomada de decisão*, é a identidade racial entre a testemunha e o agente. Pesquisas apontaram que a confiabilidade da identificação tem, por vezes, se mostrado maior quando ambos os indivíduos, testemunha e criminoso, são do mesmo grupo racial. A tal fato deu-se o nome de *efeito da raça diversa (other-race effect)* (READ, J. Don; DESMARAIS, Sarah L., p. 300, 2008).

O segundo elemento é a *confiança* expressada pela testemunha quando se manifesta. É comum que avaliemos afirmações confiantes como sendo mais críveis do que aquelas dadas de forma duvidosa. Isso não muda quando se trata da avaliação de testemunhos. Ocorre, no entanto, que especialistas têm defendido que a confiança não é um elemento apto a avaliar as manifestações como sendo precisas. De acordo com os experts, a relação entre confiança e precisão é, no máximo, fraca. Afirmam que o motivo de tal impropriedade se dá pelo fato de que as próprias testemunhas, como demonstramos até o presente momento, podem se basear em informações falsas, sejam elas fruto da própria imprecisão de suas memórias ou induzimentos provocados pelo caminho trilhado pelo processo. Por exemplo, ficou demonstrado que o *feedback* confirmatório de suas manifestações acarreta no aumento de sua confiança, ainda que a informação transmitida esteja equivocada (NEUSCHATZ, Jeffrey S.; LAWSON, Deah S., p. 297, 2008).

Para validar o raciocínio acima exposto, segue o resultado de uma série de pesquisas feitas acerca da avaliação dos discursos de testemunhas oculares:

As primeiras pesquisas foram realizadas nos anos 80 e testadas em estudantes universitários através de questões de múltipla escolha. A maioria dos participantes respondeu incorretamente a maioria dos itens, incluindo os efeitos da violência na precisão da memória, a relação entre a precisão das testemunhas e a confiança, memória para rostos, efeitos do treinamento ou experiência no processo de identificação e o efeito em função da raça diversa. Pesquisas subsequentes, realizadas com outros estudantes, profissionais da lei, jurados em potencial e réus no Reino Unido, Austrália e Canadá produziram resultados similares. Mais da metade dos participantes não identificaram as conhecidas relações entre a precisão das testemunhas oculares e sua confiança, violência e duração estimada do evento, observadores treinados, testemunhas de idade avançada, descrições verbais e influenciabilidade das crianças. Essas pesquisas foram seguidas por aquelas em que a escala Likert (classifica em escalas de acordo/desacordo) foi apresentada a amostras de estudantes e adultos da comunidade, as quais apresentaram resultados altamente comparáveis: quase metade dos consultados discordaram com a opinião dos experts em um subconjunto de itens: os efeitos das atitudes e expectativas, redação das perguntas, foco na arma, violência do evento e sua duração estimada. Recentemente, uma avaliação das respostas dos jurados em potencial no Tennessee a itens da pesquisa de Kassin acerca dos experts produziu resultados similares: jurados responderam de

forma significativamente diversa dos experts em 26 dos 30 itens, com classificação de desacordo indo de 11% a 67%. Uma pequena amostra de jurados de Washington, DC, também foram alvo de pesquisas em 1990: menos da metade dos participantes concordaram com as respostas corretas. Além disso, em uma pesquisa feita em 2005, uma grande amostra de jurados em potencial em Washington, DC, foi questionada acerca de um pequeno número de fatores que podem influenciar as testemunhas oculares. Os autores revelaram que seus resultados sustentam a visão de que os jurados em potencial, por vezes, divergiram dos experts em suas opiniões e entendimentos acerca de vários problemas. Por fim, pesquisadores canadenses intentaram a realização de pesquisas com redução de jargões e uso de terminologia técnico-profissional para aumentar o entendimento dos participantes. Seus resultados sugerem solidamente que a avaliação dos leigos foi influenciada pelo formato das questões e que as primeiras pesquisas subestimaram o nível de conhecimento dos leigos acerca de determinados fatores, como, por exemplo, a relação entre a confiança e a precisão. Apesar disso, mesmo em uma pesquisa de formato mais amigável o desacordo em relação aos experts foi de aproximadamente 50% (READ, J. Don; DESMARAIS, Sarah L., p. 300-301, 2008) (tradução livre)²³.

Desse modo, constata-se que os jurados são, em grande parte dos casos, insensíveis aos fatores que podem influenciar na memória das testemunhas, tendendo a confiar suas avaliações em elementos cuja ineficácia é comprovada pela ciência (NEUSCHATZ, Jeffrey S.; LAWSON, Deah S., p. 298, 2008).

Por esse motivo, os pesquisadores têm apontado para alguns métodos através dos quais é possível melhorar a efetividade da memória das testemunhas. Dentre eles, merece destaque a denominada *entrevista cognitiva*. Essa entrevista, no entanto, será explanada em tópico futuro.

²³ The earliest surveys were completed in the Early 1980s and tested university students with multiple-choice questions. The majority of participants did not give the correct answer to most items, including the effect of violence on recall accuracy, the relationship between witness accuracy and confidence, memory for faces, effects of training or experience on identification performance, and the other-race effect. Subsequent surveys of other students, legal professionals, potential jurors, and community respondents in the United Kingdom, Australia, and Canada produced similar results: More than half the participants did not identify the known relationships between eyewitness accuracy and confidence, event violence, event duration estimates, trained observers, older witnesses, verbal descriptions, and child suggestibility. These surveys were followed by those in which Likert-type scale items (ratings on 7-point agree-disagree scales) were presented to samples of college students and community adults, with highly comparable results: Almost half the respondents disagreed with expert opinion on many items. Despite these differences, lay responses were, nonetheless, often similar to those of experts on a subset of the items: the effects of attitudes and expectations, wording of questions, weapon focus, event violence, and estimates of the duration of events. More recently, an assessment of the responses of potential jurors in Tennessee to items from Kassir's survey of experts produced a similar outcome: Jurors responded significantly differently than experts on 26 of 30 items, with magnitudes of disagreements ranging from 11% to 67%. A small sample of actual jurors from Washington, D.C., was also surveyed in 1990: Fewer than half the participants agreed with the correct responses. Furthermore, in a 2005 telephone survey, a large sample of potential jurors in Washington, D.C., were questioned about a smaller number of eyewitness factors. The authors argued that their results support the view that potential jurors often differ from experts in their opinions about and understanding of many issues. Finally, Canadian researchers recently constructed surveys in a manner intended to reduce jargon and professional terminology to improve understanding by survey respondents. Their results strongly suggest that assessments of lay beliefs are influenced by question format and that prior research may have underestimated current levels of lay knowledge concerning a number of factors, for example, the relationship between confidence and accuracy. Nonetheless, even with the friendlier survey format, disagreement with the experts was apparent for approximately 50% of the eyewitness topics (READ, J. Don; DESMARAIS, Sarah L., p. 300-301, 2008).

Ocorre, porém, que os estudos têm apontado para o fato de que, ainda em ocasiões em que esses fatores de influência são apresentados aos jurados com antecedência, não houve relevante impacto no veredito atingido. Significa dizer que há pouca evidência de que o conhecimento incorporado pelos julgadores é prontamente refletido nas decisões (READ, J. Don; DESMARAIS, Sarah L., p. 302, 2008).

3.1.2.2. Confissões falsas

As confissões falsas, assim entendidas as manifestações em que determinado indivíduo admite o cometimento de um crime, oralmente ou de forma escrita, ainda que não o tenha cometido, diferentemente das memórias falsas, não são, na maioria dos casos, resultado da internalização de elementos inverídicos como se verdadeiros fossem, que levam o ente a adotar posicionamento que crê ser o correto. Aqui, há elementos externos e internos que o levam a admitir a autoria de ato criminoso que sabe não ter praticado.

O presente tópico tem por objetivo elucidar os motivos determinantes para a ocorrência das confissões falsas, dando maior ênfase na abordagem feita pelos agentes policiais ou outras autoridades quando do interrogatório dos suspeitos.

Anteriormente ao aprofundamento dessa questão, vejamos quais são as espécies de confissão.

Confissões falsas voluntárias. As confissões voluntárias podem ocorrer de diversas formas. Dentre as mais comuns, é possível citarmos as ocasiões em que se tenta proteger o verdadeiro agente criminoso, a existência de um desejo patológico por atenção, especialmente no que se refere a casos de ampla divulgação na mídia, uma necessidade consciente ou inconsciente de autopunição para a obtenção de alívio quanto ao cometimento de outra transgressão ou pela incapacidade de distinção entre fatos e fantasia, uma característica comum de determinadas complicações psicológicas (TORKILDSON, Jennifer M.; KASSIN, Saul M., p. 307, 2008). Nota-se, nesse caso, não haver pressão externa, mas, sim, influência de fatores subjetivos/internos.

Confissões falsas complacentes. Nesse caso, é notável a influência de elementos externos, tendo em vista que estarão configuradas diante das confissões motivadas pela pressão de familiares, amigos ou pela forte influência causada pelos interrogatórios. Aqui, o suspeito se rende à demanda pela confissão com o intuito de amenizar o estresse e desconforto gerados. É evidente, pois, que a decisão é alcançada pelo sopesamento de consequências de curto e longo

prazo, entendendo o indivíduo que a confissão, em que pese gerar consequências imediatas prejudiciais, lhe trará benefícios futuros.

Confissões falsas internalizadas. Essa espécie de confissão está intimamente ligada à maleabilidade da mente humana. Assim como demonstramos ser possível que memórias falsas sejam implantadas em testemunhas, igualmente é possível que o indivíduo seja induzido a acreditar em sua culpabilidade. Inclusive, pesquisas apontam que em casos extremos, a confissão pela culpa internalizada é acompanhada pela descrição de memórias detalhadas acerca do alegado, como e por quê o teria cometido (TORKILDSON, Jennifer M.; KASSIN, Saul M., p. 308, 2008).

No tocante às duas últimas espécies, nota-se que o interrogatório é elemento fundamental para a sua ocorrência, tendo em vista que ou criam tamanha pressão a ponto de concluir o suspeito que os benefícios futuros suplantam uma confissão falsa ou os induzem a internalizar a sua autoria, mesmo que ela não exista.

Por esse motivo, passaremos a analisar com maior cuidado como o interrogatório é capaz de gerar tais consequências e quais são as medidas indicadas para que isso não ocorra.

3.1.2.2.1. Do interrogatório

O interrogatório, elemento componente da persecução penal, previsto nos arts. 6º, V, e 185 e ss., do Código de Processo Penal, pode corroborar para o induzimento de confissões falsas, na medida em que geram pressão em quem a ele é submetido.

Nesse sentido, afirmam Jennifer M. Torkildson e Saul M. Kassin, no artigo intitulado *False Confessions*:

As razões para que uma pessoa confesse crimes que não cometeram são numerosas e multifacetadas. Ocasionalmente, um indivíduo pode ser ingênuo em termos de disposição, complacência, sugestão, ansiedade ou outro prejuízo, de modo que uma pequena pressão é necessária para produzir uma confissão falsa. Nesses casos, testes clínicos e avaliações podem ser úteis em determinar se um indivíduo suspeito está inclinado ou vulnerável à confissão. Em outras ocasiões, no entanto, adultos normais, não dispostos ou comprometidos, confessam crimes que não cometeram como uma forma de lidar com a pressão do interrogatório policial. De fato, pesquisas psicológicas têm mostrado amplamente que seres humanos são profundamente influenciados por figuras de autoridade e podem ser induzidos a se comportarem de tal forma a prejudicarem a si ou a outrem. Em suma, tanto os fatores de risco pessoais quanto situacionais podem aumentar a probabilidade de uma confissão falsa (TORKILDSON, Jennifer M.; KASSIN, Saul M., p. 308, 2008) (tradução livre)²⁴.

²⁴ The reasons why people confess to crimes they did not commit are numerous and multifaceted. Sometimes, an individual may be dispositionally naive, compliant, suggestible, delusional, anxious, or otherwise impaired so that little interrogative pressure is required to produce a false confession. In these cases, clinical testing and assessment may be useful in determining whether an individual suspect is prone or vulnerable to confession. At other times, however, normal adults, not overly naive or impaired, confess to crimes they did not commit as a way of coping

Por isso, é de se considerar que o interrogatório, principalmente quando executado perante o inquérito policial, ocasião em que o indivíduo é tirado, por vezes, de seu ambiente de conforto, encaminhando-se à delegacia, lugar em que poderá ser conduzido a uma sala específica, planejada para a prática do interrogatório, gera pressão sobre o indivíduo.

Ademais, o interrogatório praticado por profissional desqualificado pode aumentar as consequências negativas do ambiente. Nesse ponto, consigne-se que há três práticas usualmente adotadas em um interrogatório que podem induzir o indivíduo a preferir confessar falsamente, livrando-se da situação, quais sejam: (i) isolamento, (ii) confrontação e (iii) minimização (TORKILDSON, Jennifer M.; KASSIN, Saul M., p. 309, 2008).

O isolamento, como a própria palavra sugere, vai ao encontro do que explicitamos acima. Quando levado a local específico em que é realizado o interrogatório, reservados os direitos previstos no art. 5º, LXIII, da Constituição Federal, evidente que o indivíduo é posto em ambiente estranho, o que, por si só, já é capaz de induzi-lo ao desenvolvimento da emoção medo.

Em segundo plano, há a confrontação. Nessa etapa, há abordagens prejudiciais que podem ser adotadas pelo agente policial, ocasiões nas quais há a probabilidade de que o resultado pretendido não seja atingido. Cito, aqui, confrontações que têm por objetivo sugerir a culpa do agente, impedir que os suspeitos neguem determinado fato, refutem álibis ou, em casos extremos, apresentem evidências supostamente incontestáveis de sua autoria, ainda que inexistentes. Importante ressaltar que a prejudicialidade não se encontra no objetivo da abordagem, mas na técnica aplicada. Cito, ainda, um elemento de prova por vezes utilizado e, na maioria das vezes, de forma equivocada: o polígrafo – falaremos acerca desse elemento no próximo tópico.

Ademais, um fator extremamente importante, senão fundamental, para o induzimento da confissão, é a emoção, um dos pontos principais desta monografia.

Conforme revelamos no primeiro capítulo, as emoções são induzidas a partir de gatilhos (elemento que será analisado com profundidade posteriormente) e a referida etapa do interrogatório é capaz de simular vários deles, principalmente aqueles relacionados ao medo e à raiva, quando não ao induzimento de culpa. Uma vez induzida a emoção, é possível que o indivíduo não seja capaz de lidar com as informações apresentadas pelas autoridades policiais,

with the pressures of police interrogation. Indeed, social psychology research has amply shown that human beings are profoundly influenced by figures of authority and can be induced to behave in ways that are detrimental to themselves and others. In short, both personal and situational risk factors may increase the risk of a false confession (TORKILDSON, Jennifer M.; KASSIN, Saul M., p. 308, 2008).

o que leva à confissão falsa. Nesse sentido, afirma Paul Ekman no livro *Emotions Revealed: Recognizing Faces and Feelings to Improve Communication and Emotional Life* (2007):

Emoções mudam a forma como enxergamos o mundo e como interpretamos as ações de outras pessoas. Nós não buscamos desafiar o porquê sentimos uma emoção em particular; ao contrário, buscamos confirmá-la. Avaliamos o que está ocorrendo de forma condizente com a emoção, justificando-a e mantendo-a. Em várias situações, isso pode nos ajudar a manter focada a nossa atenção e guiar nossas decisões em como responder aos problemas apresentados e entender o que está em jogo. No entanto, isso pode causar problemas, na medida em que quando estamos presos a uma emoção, descontamos ou ignoramos conhecimento que nós já possuímos e que poderiam confrontar a emoção que estamos sentindo, da mesma forma que ignoramos ou descontamos novas informações apresentadas pelo ambiente e que não são congruentes com a emoção sentida. Em outras palavras, o mesmo mecanismo que guia e foca a nossa atenção pode distorcer nossa habilidade de lidar com informações novas e conhecimentos já incorporados pelo nosso cérebro (EKMAN, Paul, p. 39, 2007) (tradução livre)²⁵.

Por fim, a terceira etapa, denominada minimização, revela a técnica interrogatória consubstanciada em apresentar ao suspeito, que agora se encontra totalmente inclinado a aceitar a sua culpa, justificativas morais ou contra-argumentos que lhe sugeriram a confissão enquanto uma medida com excelente custo-benefício. Nesse estágio, é sugerido ao suspeito que suas ações criminosas são justificáveis, foram espontâneas, acidentais, provocadas, pressionadas, induzidas por fatores externos, encorajando-o a confessar (TORKILDSON, Jennifer M.; KASSIN, Saul M., p. 309, 2008).

3.1.2.2.2. Uso do polígrafo na detecção de mentiras

Conforme dissemos anteriormente, é possível que o polígrafo seja utilizado enquanto meio persuasivo para a confissão do suspeito de ter cometido determinado delito. Ocorre que esse instrumento possui fama que não condiz com a sua real aplicabilidade. Em regra, quando se cita o polígrafo, é comum que o relacionem a um meio capaz de detectar mentiras; inclusive, criando jargões como o famoso: “falhar no teste do polígrafo/detecção de mentiras”. Essa crença, no entanto, não é verdadeira.

²⁵ Emotions change how we see the world and how we interpret the actions of others. We do not seek to challenge why we are feeling a particular emotion; instead, we seek to confirm it. We evaluate what is happening in a way that is consistent with the emotion we are feeling, thus justifying and maintaining the emotion. In many situations this may help focus our attention and guide our decisions about how to respond to the problems at hand and understand what is at stake. But it can cause problems, for when we are gripped by an emotion we discount or ignore knowledge we already have that could disconfirm the emotion we are feeling, just as we ignore or discount new information coming to us from our environment that doesn't fit our emotion. In other words, the same mechanism that guides and focuses our attention can distort our ability to deal with both new information and knowledge already stored in our brain” (EKMAN, Paul, p. 39, 2007).

De proêmio, convém que elucidemos um fato: não existe sinal característico da mentira. Por esse motivo, não é possível que exista uma ferramenta apta a apontar, com precisão, que determinada afirmação seja falsa. Isso será por nós aprofundado em tópicos posteriores.

No momento, convém nos atentarmos à função do polígrafo. Polígrafo nada mais é do que um aparelho que mede, através de pulsações, alterações ocorridas em virtude da atuação do sistema nervoso autônomo. Em outras palavras, o polígrafo é capaz de medir alterações, ainda que mínimas, na frequência cardíaca, pressão sanguínea, condutividade e temperatura da pele, ou seja, é capaz de identificar a excitação fisiológica causada por uma emoção.

Nesse sentido, afirma Paul Ekman, no livro *Telling Lies* (2009):

O polígrafo, por si só, não detecta mentiras. Seria muito mais simples se houvesse algum sinal único e direto para a mentira que não se relacionasse com nenhum outro fator. Mas, não existe. Embora haja controvérsia sobre tudo o mais que se relaciona com o polígrafo, todo aquele que o utiliza concorda que ele não mede, de forma direta, a mentira. Tudo o que o polígrafo faz é medir sinais de excitação do sistema nervoso autônomo – mudanças fisiológicas que são geradas, primariamente, porque o indivíduo se encontra emocionalmente excitado (EKMAN, Paul, p. 198, 2009) (tradução livre)²⁶.

Como veremos adiante, o mesmo se aplica às microexpressões faciais, gestos ou alterações vocais, ou seja, não são, por si só, sinais que revelam a mentira.

No entanto, não significa que os dados coletados pelo polígrafo não podem ser usados como base, em adição a outros elementos que também assim apontem, para avaliar determinada declaração como sendo falsa. Com esse objetivo, o manuseio do polígrafo e o procedimento utilizado durante o interrogatório são fundamentais para a tomada de uma decisão acertada.

Significa dizer que a existência de excitação emocional quando do questionamento de pontos cruciais relacionados ao evento criminoso, por si só, não deve ser interpretada como sinais aptos a indicar a mentira.

Em consonância com o que foi sustentado até aqui, há de se considerar que o próprio contexto e ambiente em que se coloca o interrogatório fazem com que impulsos emocionais atinjam o indivíduo interrogado. Ademais, ainda que, em comparação com momentos de repouso emocional, o indivíduo demonstre excitação durante o interrogatório, não deve o interrogador entendê-los enquanto sinais de dissimulação.

²⁶ The polygraph doesn't detect lies per se. It would be a lot simpler if there were some direct sign unique to lying that is never a sign of anything else. But there isn't. Although there is controversy about almost everything else about the polygraph, all those who use the polygraph agree that it does *not* directly measure lying. All that polygraph measures is autonomic nervous system signs of arousal – physiological changes generated primarily because a person is emotionally aroused (EKMAN, Paul, p. 198, 2009).

É preciso ter a consciência de que outros fatores, não relacionados ao medo de ser pego mentindo ou de ter revelada a sua autoria, podem ser os causadores de tais alterações fisiológicas, como o medo de ser desacreditado ou, ainda, o medo de ser acusado culpado por um crime que não cometeu.

3.1.2.2.3. Entrevista cognitiva

Agora, passaremos a explicar um procedimento que, se adotado no interrogatório, poderá reduzir consideravelmente o número de equívocos cometidos pelas autoridades policiais, tendo em vista se mostrar meio apto a contornar memórias e confissões falsas. É a denominada *entrevista cognitiva*.

Se fizermos um compilado dos problemas especificados nos dois últimos tópicos (memórias e confissões falsas), é possível apontarmos como principais erros: a realização de perguntas fechadas e tendenciosas, avaliação equivocada da credibilidade da manifestação, principalmente em função da confiança expressada, aplicação de técnica repressiva pela autoridade policial responsável pelo interrogatório, dentre outros elementos.

A entrevista cognitiva, nesse sentido, propõe uma abordagem diferente, capaz de corrigir tais equívocos. Vejamos.

Primeiramente, insta mencionar que a referida entrevista foi desenvolvida com base em princípios científicos da cognição e psicologia social, especialmente voltada para facilitar a realização de interrogatórios.

Em suma, será guiada por três princípios/objetivos, quais sejam: (i) desenvolvimento efetivo de dinâmica social entre o entrevistador e o entrevistado (a denominada criação de *rapport*); (ii) aplicação de técnicas que melhorem a memória das testemunhas, seja a que se relaciona ao exercício da relembração ou a memória em geral; (iii) facilitação da comunicação entre entrevistador e entrevistado (FISHER, Ronald; Castano, Nathalie, p. 96, 2008).

No tocante aos princípios acima destacados, os pesquisadores tecem alguns comentários.

Desenvolvimento de rapport. Uma das barreiras da efetiva comunicação entre o agente policial e o entrevistado é o fato de que não há entre eles qualquer relação social, ou seja, o entrevistado se vê obrigado a fornecer informações muitas vezes íntimas a um completo estranho, trajado com distintivo, farda, arma, o que pode deixá-lo inseguro. Por esse motivo, convém que o entrevistador invista algum tempo no início da entrevista para desenvolver

comunicação mais amena com a testemunha. Esse elemento, sem dúvidas, é capaz de, no mínimo, diminuir a pressão que recai sobre a pessoa do entrevistado, além, por óbvio, de fazer com que o compartilhamento de informações seja mais natural.

Participação ativa da testemunha. Outro problema que apontamos foi a realização de perguntas fechadas/tendenciosas. Nesse sentido, as entrevistas convencionais vão de encontro a um raciocínio um tanto quanto lógico: ora, se é o entrevistado quem possui informações acerca do caso, não deveria ser ele quem fala com maior frequência? Por vezes, o entrevistador, realizando perguntas diretas e fechadas, limita as respostas do entrevistado a frases curtas, objetivas, o que colabora para a perda de informações importantes que poderiam ser suscitadas por quem as detém. Em contraponto, a entrevista cognitiva sugere que o interrogador adote alguns posicionamentos: (i) requisiite explicitamente que o entrevistado desempenhe um papel mais ativo; (ii) faça perguntas abertas; (iii) não interrompa a narrativa desenvolvida pelos entrevistados e; (iv) construa uma dinâmica social, de modo a fazer com que o interrogado entenda ser o especialista na ocasião.

Restabelecimento de contexto. Uma das técnicas de recuperação da memória é fazer com que a pessoa reviva o evento pretendido. Assim, poderão os entrevistadores instruir as testemunhas a recriarem seus estados mentais e emocionais quando do evento original.

Perguntas compatíveis com a testemunha. Trata-se de mais um artifício contra a realização de perguntas fechadas. Todas as testemunhas, ainda que possuam informações similares, obtêm-nas de perspectivas próprias. Significa dizer, portanto, que suas memórias são únicas. Sendo únicas, ensejam a realização de perguntas igualmente únicas. O objetivo, aqui, é evitar que o entrevistador crie previamente uma lista de perguntas que repete a todos os entrevistados.

Minimizar a construção de memórias falsas. Nesse ponto, busca-se evitar que elementos do próprio processo sejam capazes de induzir a criação de memórias falsas. Para tanto, é imprescindível que o interrogador seja cauteloso, evitando que vazamentos acerca do caso sejam por ele permitidos, seja verbal ou não verbalmente.

Uso do código compatível. O presente elemento relaciona-se diretamente com a proposta desta dissertação, tendo em vista que busca alertar os entrevistadores acerca da linguagem não verbal dos entrevistados. Na maioria dos casos, a atenção somente se volta ao que se está sendo falado, de modo que muita informação passa despercebida, haja vista ser transmitida por outros canais de comunicação, todos não verbais. Por isso, a entrevista cognitiva sugere ao interrogador que se atenha ao código mais expressivo do indivíduo que está sendo

interrogado, conduzindo o interrogatório para caminhos que beneficiem a comunicação mais ativa.

A adoção de todos os elementos acima expostos faz com que a entrevista cognitiva se disponha em cinco etapas, quais sejam: (i) introdução – momento em que se pretende a construção do *rapport*; (ii) narrativa aberta – permitindo que o entrevistado tenha um papel mais ativo, de modo a desenvolver a sua narrativa livremente, (iii) sondagem de detalhes – nesse ponto, o entrevistador deverá, com base na narração feita, desenvolver perguntas abertas com o intuito de obter o maior número de detalhes possível acerca do evento; (iv) revisão e (v) fechamento (FISHER, Ronald; Castano, Nathalie, p. 97, 2008).

É evidente, pois, que a entrevista cognitiva se coloca enquanto procedimento imprescindível na adoção de medidas precisas para a efetividade da persecução. Sua aplicação demonstra evitar que o interrogatório embarace a obtenção de fatos verídicos acerca do crime, inclusive através da indução e produção de informações falsas, como demonstramos.

Nesse sentido, a entrevista cognitiva adota vários mecanismos aptos a afastar e impedir com que tais erros sejam cometidos, evitando que quaisquer situações que os enseje seja descartada. Do contrário, sugere técnicas que levam ao caminho oposto, haja vista pretender tornar o referido procedimento mais benéfico e eficiente possível.

A sua adoção, conseqüentemente, permite que testemunhas apresentem memórias mais precisas acerca do evento, livres de informações falsas, tendo em vista a ausência de contato com elementos tendenciosos. Ademais, não houve influência da confiança expressada na avaliação da credibilidade do discurso, uma vez que, como dito, os entrevistadores adotam postura mais neutra, evitando que haja vazamentos sobre quaisquer elementos relacionados ao crime.

3.1.3. Teoria da violação das expectativas: viés de confirmação, teoria da profecia autorrealizável ou efeito de expectativa interpessoal

Outro fator responsável pela adoção de critérios errôneos na avaliação da credibilidade dos discursos ou provas produzidas, é a denominada *teoria da violação das expectativas*. Mais precisamente, falaremos neste tópico acerca do viés de confirmação ou teoria da profecia autorrealizável.

Como foi alhures demonstrado, é comum que os jurados e juízes incorporem expectativas acerca da pessoa do acusado, testemunhas ou quaisquer partes que estejam envolvidas nos desdobramentos do caso. Ademais, o conteúdo compartilhado durante o

processo, principalmente nas audiências ou tribunais do júri, em que há sustentação oral, oitiva de testemunhas e interrogatório do réu, é observável. Nesse sentido, há uma variedade de elementos capazes de alterar tais expectativas ou confirmá-las, ainda que esses citados elementos não sejam, em verdade, aptos para tanto.

A Teoria de Violação de Expectativas, é desde a década de 70 até hoje o paradigma segundo o qual o comportamento em tribunal é avaliado, num continuum entre expectativas excedidas de forma extremamente positiva e expectativas não excedidas de forma extremamente negativas. Os intervenientes legais no contexto de um julgamento possuem expectativas – isto é, regras de comunicação aprendidas e outras instintivas – segundo as quais avaliam a comunicação verbal e a comunicação não verbal manifestada por outros intervenientes. Quando a percepção sobre a credibilidade das mensagens verbais e não verbais de um perito é avaliada positivamente por um juiz – porque a sua expectativa é excedida – o resultado é ser persuadido pelo depoimento do perito. Inversamente, quando um advogado considera que há uma percepção negativa sobre a honestidade de uma testemunha designada por si – porque a sua expectativa não é excedida – pode decidir dar maior exposição a outros argumentos (LEAL, Celso; LAMY, Pedro M., 2019, p. 37).

O viés de confirmação, por exemplo, está intrinsecamente ligado à associação entre as expectativas incorporadas pelos juízes e jurados e a suposta existência de fatores por eles entendidos como confirmatórios, ainda que haja outros elementos capazes de desmenti-los, ou não confirmatórios, ainda que o sejam (LEAL, Celso; LAMY, Pedro M., 2019, p. 38).

Para a efetiva identificação desses elementos, é necessário seja realizada uma pesquisa comparativa entre os fatores aos quais os juízes e jurados são expostos e suas expectativas.

No estudo desenvolvido por Peter Blanck, sintetizado no artigo intitulado *What empirical research tells us: studying judges' and juries behavior* (1991), é sugerido que seja feita uma minuciosa comparação entre as crenças dos juízes e jurados, seu estilo global de comunicação verbal ou não verbal e seu comportamento ou microcomportamentos.

As crenças, segundo a referida pesquisa, nada mais são do que as expectativas que são colocadas sobre a ocorrência de determinado evento. Tais expectativas, por sua vez, podem estar ligadas à raça (como já mencionamos), gênero, estado social, habilidade intelectual de quem se analisa, além de outros fatores capazes de refletir na tomada de decisão dos juízes e jurados.

Uma vez internalizada a crença, vazamentos verbais e não verbais podem ocorrer, de modo a explicitá-la a quem as esteja observando. Ademais, há uma tendência de que os indivíduos recepcionarão comportamentos a eles transmitidos de modo com que a referida crença se confirme, ainda que tal comportamento não seja apto a confirmá-la, ou seja, há uma inclinação à interpretação errônea dos comportamentos, coincidente à crença que se preserva.

Nesse sentido, sendo o juiz a parte que preside o processo, é comum que as partes foquem sua atenção em suas reações.

A esse fenômeno se dá o nome de *teoria da profecia autorrealizável* ou *efeito da expectativa interpessoal*.

Nesse contexto, os comportamentos mais observados são o conteúdo verbal, tom de voz, quantidade de contato visual com o júri, número de sorrisos, número de acenos com a cabeça, número de movimentos manuais significativos, número de inclinações para a frente e para trás em relação ao júri, número de mudanças significativas na posição do corpo (menos mudanças designadas como “atenção postural”) e número de comportamentos de auto-toque (LEAL, Celso; LAMY, Pedro M., 2019, p. 125).

O nível de interferência das crenças e expectativas se refletirá no veredito ou na sentença quando comparados às expectativas dos jurados e juiz, tendo em vista a identificação de discrepâncias e incongruências com os fatos apresentados durante o processo.

Vejamos alguns elementos que podem interferir na tomada de decisão.

3.1.3.1. Linguagem corporal dos juízes

Restou evidente que a linguagem corporal dos juízes é elemento fundamental, seja para a confirmação, ainda que errônea, das crenças carregadas pelos jurados e demais partes do processo, seja para controlar e presidir o processo da forma o mais correta possível.

Como foi dito, o comportamento não verbal dos juízes, muitas vezes, comunica suas expectativas sobre o caso (através dos denominados *vazamentos*). Jurados, por exemplo, podem interpretar as pistas não verbais, advogados e partes como avaliações de evidência. Em algumas circunstâncias, essas interferências podem se tornar informações que afetam as decisões, ainda que não registradas no curso do processo. É o que denominamos alhures de *teoria da profecia autorrealizável* ou *efeito da expectativa interpessoal*.

Uma pesquisa feita nesse sentido, a qual examinou o impacto provocado no veredito dos jurados, encontrou uma significativa e não trivial relação. Isso é preocupante, tendo em vista que a depender da natureza e extensão das pistas, o processo legal dos réus pode ser impactado (ADYA, Meera; BLANCK, Peter, p. 338, 2008).

De acordo com Meera Adya e Peter Blank, no artigo intitulado *Jugdes' Nonverbal Behavior* (2008), são quatro os estilos globais mantidos pelos magistrados, quais sejam: (i) *judicial*; (ii) *direto*; (iii) *confiante*; e (iv) *caloroso*.

Os juízes que adotam um estilo comportamental judicial são vistos como preocupados com a justiça e escoreita aplicação da lei. Já os *diretos* são identificados por presidir o processo com maior habilidade gerencial, focando nos objetivos que o caso lhe demanda. Confiantes são os juízes cujo estilo global comportamental é visto pelas partes como agradável, tendo em vista manterem postura extremamente paciente. Por fim, são classificados como *calorosos* os magistrados que demonstram alto nível de apoio e aceitação para com os demais sujeitos do processo.

O importante, aqui, é ter a consciência de que o impacto de cada um desses estilos vai além de meras percepções abstratas apreendidas pelos jurados, mas à previsão de seus comportamentos verbais e não verbais vazados.

Por exemplo, a referida pesquisa demonstrou que juízes que esperam um veredito culposos são classificados como menos calorosos, menos competentes, menos espertos e mais ansiosos no momento em que instruem os jurados. Indicou, ademais, que os jurados tendem a votar em consonância com as expectativas do magistrado quando instruções padrões foram passadas, o que não ocorreu quando lhes foram transmitidas informações simplificadas ou insuficientes, ocasião em que houve veredito contrário às expectativas do juiz (ADYA, Meera; BLANCK, Peter, p. 389, 2008).

O problema é que, como vimos até aqui, as pessoas não apresentam, comumente, uma habilidade satisfatória no que se refere à avaliação do comportamento não verbal alheio. Contudo, ainda que a apresentassem, especialistas sugerem que o processo judicial diverge substancialmente do contexto social em que análises corriqueiras são feitas, tendo em vista a formalidade e as novas normas que o presidem, de modo que não é possível que leigos apliquem as mesmas técnicas em ambas as situações, sob o risco de atingirem resultados equivocados.

No caso, a análise precisa somente seria feita por um especialista, conhecedor das técnicas específicas utilizadas na detecção de dissimulação do discurso.

Um caso que pode ser utilizado como demonstração para a assertiva acima disposta é o fato de um indivíduo considerado suspeito manter, por vezes, um comportamento rígido diante da acusação, o que não ocorre em um contexto social comum. Isso se dá em virtude da influência que o próprio ambiente judicial exerce sobre o indivíduo, além, é claro, das possíveis instruções passadas pelo advogado da parte.

Conclui-se, pois, que a avaliação das determinações da tomada de decisão dos jurados e o comportamento não verbal dos juízes é um exercício complexo. A interpretação dos magistrados quanto às evidências, partes e expectativas do veredito aparentam se relacionar com o seu comportamento durante o processo. Ocorre que todos os seus desdobramentos

refletem em suas atividades observáveis, de modo que podem influir positiva ou negativamente nas crenças incorporadas pelos jurados, alterando substancialmente no veredito a que chegam.

Significa dizer, portanto, que é essencial aos juízes conhecerem acerca do significado de cada comportamento verbal e não verbal, mantendo postura cuidadosa na presidência do processo, alertando os jurados para tais influências e evitando com que vazamentos ocorram ou, quando ocorram, sejam erroneamente interpretados, abalando a imparcialidade do veredito atingido.

3.1.3.2. Influência do réu na tomada de decisão

Além do magistrado, o próprio réu pode, através de inúmeros fatores, ligar-se diretamente à identificação de incongruências na tomada de decisão dos juízes e jurados. Pesquisas apontam, por exemplo, que a aparência e até mesmo as roupas que vestem podem comprometer a regular avaliação feita.

No artigo intitulado *Clothing Bias in Identification Procedures*, registrado pelos pesquisadores Michelle I. Bertrand, Jennifer L. Beaudry, Jamal K. Mansour e R. C. L. Lindsay (p. 95-96, 2008), ficou evidenciado que nos procedimentos em que se utilizou a técnica de identificação dos acusados, em havendo suspeitos que vestiam, no momento, roupas similares às que o agente supostamente usou no crime, notou-se uma tendência à sua identificação, ainda que não se tratasse, de fato, do indivíduo que praticara o crime.

Ainda no que se refere à roupa do réu, decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Recurso em Mandado de Segurança de nº 60.575/MG:

PROCESSO PENAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DO RÉU COM ROUPAS CIVIS EM PLENÁRIO. PRINCÍPIO DA PLENITUDE DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PROCESSO. NULIDADE ACOLHIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Tribunal do Júri, juiz natural e soberano para julgar os crimes dolosos contra a vida, é instituição que desempenha papel fundamental na efetividade da justiça e no exercício da sociedade democrática, nos termos preceituados no art. 5º, XXVIII, da Constituição Federal.
2. O Conselho de Sentença, no uso de suas prerrogativas constitucionais, adota o sistema da íntima convicção, no tocante à valoração das provas, de forma que "a decisão do Tribunal do Júri, soberana, é regida pelo princípio da livre convicção, e não pelo art. 93, IX, da CF." (HC 82.023/RJ, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, j. 17/11/2009, DJe 7/12/2009).
3. A Carta Magna prevê a plenitude de defesa como marca característica e essencial à própria instituição do Júri, garantindo ao acusado uma atuação defensiva plena e efetiva, ensinando o doutrinador Guilherme de Souza Nucci que "O que se busca aos acusados em geral é a mais aberta possibilidade de defesa, valendo-se dos instrumentos e recursos previstos em lei e evitando-se qualquer forma de cerceamento. Aos réus, no Tribunal do Júri, quer-se a defesa perfeita, dentro,

obviamente, das limitações naturais dos seres humanos." (NUCCI, Guilherme de Souza. Tribunal do Júri. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 35).

4. Havendo razoabilidade mínima no pleito da defesa, como se vislumbra do pedido pela apresentação do réu em Plenário com roupas civis, resta eivada de nulidade a decisão que genericamente o indefere.

5. A nulidade não exsurge do simples comparecimento do acusado na Sessão Plenária com as vestimentas usuais dos presos, sendo certo que diariamente julgamentos ocorrem nessa condição.

6. Desponta-se constrangimento ilegal quando, pleiteada a substituição dos trajes, dentro de uma estratégia defensiva traçada, o Juízo, sem pormenores, indefere o pedido, havendo cerceamento da plenitude de defesa do réu nesse ponto, haja vista não lhe ser proibido buscar a melhor forma, dentre dos parâmetros da razoabilidade, de se apresentar ao júri.

7. Recurso parcialmente provido para cassar a decisão do Juízo da 1ª Vara Criminal de Poços de Caldas/MG, na ação penal n.º 0518.17.013273-3, de forma permitir ao réu, ora recorrente, usar roupas civis na Sessão do Tribunal do Júri.

[...]

Mutatis mutandis, a par das algemas, tem-se nos uniformes prisionais outro símbolo da massa encarcerada brasileira, sendo, assim plausível a preocupação da defesa com as possíveis pré-concepções que a imagem do réu, com as vestes do presídio, possa causar ao ânimo dos jurados leigos. Como ressaltado pela defesa, “as vestimentas diárias de recolhimento utilizadas trazem uma inegável associação à violência, à sangue, de maneira a construir uma inevitável imagem negativa do réu perante os jurados.” (e-STJ, fl. 576).

Mais especificamente quanto ao uso de vestimentas próprias pelos presos fora do estabelecimento prisional, destaco que há uma orientação prevista nas “Regras Mínimas para o Tratamento de Presos”, ou apenas “Regras de Mandela”, adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas através das suas resoluções 663 C (XXIV), de 31 de Julho de 1957 e 2076 (LXII), de 13 de Maio de 1977, Resolução 663 C (XXIV) do Conselho Econômico Social.

Em sua Regra 19.3, dispõe: “3. Em circunstâncias excepcionais, sempre que um preso se afastar do estabelecimento prisional, por motivo autorizado, deverá ter permissão de usar suas próprias roupas ou outra que seja discreta.” (STJ, RMS nº 60757/MG 2019/0104976-3. Rel. Min. Ribeiro Dantas. Quinta Turma. Data da Publicação: 02/10/2019).

A aparência também foi objeto de pesquisas. É natural que estejamos mais propensos a gostar de pessoas mais atraentes, de modo que prevalece a crença de que essas pessoas tem menor inclinação à reincidência. Consequentemente, é de se esperar que indivíduos mais atraentes sejam tratados com maior leniência.

Ocorre que esse pensamento não é de todo verdadeiro. Evidências apontaram para o fato de que a atratividade dos réus, se comparada à natureza do delito, está diretamente ligada à tomada de decisão dos juízes e jurados. De acordo com a pesquisa feita por Harold Sigall, registradas no artigo *Beautiful But Dangerous: Effect of Offender Attractiveness and Nature of the Crime on Juridic Judgement* (1975), quando o crime não se relaciona à atratividade do réu (em um roubo, por exemplo), o juiz tende a proferir sentenças mais lenientes aos criminosos atraentes, se comparado às sentenças contra agentes não atraentes; ao passo que, do contrário, em se tratando de crimes relacionados à atratividade (como o estelionato), as sentenças mostraram-se mais rigorosas contra indivíduos considerados atraentes.

Quanto à ligação da atratividade com as transgressões, explica o pesquisador:

Há pelo menos uma implicação que segue da orientação cognitiva que não fluiria prontamente do modelo de reforço. Suponha que existem situações nas quais, devido à atratividade elevada, um réu seja visto como mais inclinado a transgredir no futuro. A abordagem cognitiva é que tais instâncias que aumentam a punibilidade seriam atribuídas à atratividade do ofensor. Podemos acrescentar que, além de ser mais perigoso quando o crime está relacionado à atratividade, um criminoso atraente pode ser visto como alguém que se aproveita de um presente dado por Deus. Tais apropriações indébitas de uma bênção podem gerar animosidade, o que pode contribuir para julgamentos severos em situações relacionadas à atratividade (SIGALL, Harold, p. 411, 1975) (tradução livre)²⁷.

Em confirmação ao exposto, podemos citar o crime de estelionato. Tratando-se de ação positiva ou negativa que tem o intuito de enganar o sujeito passivo, há uma tendência de que a atratividade seja um atributo de grande valia, aumentando a efetividade da abordagem. Desse modo, mostra-se lógico que as sentenças apresentem maior rigor, quando julgam os referidos crimes, diante de agentes criminosos considerados atraentes.

O mesmo se aplicaria ao pensamento oposto: em se tratando de crimes cuja atratividade em nada colabora para a eficiência da atuação do agente, como no crime de roubo, em acordo com a inclinação de leniência aos indivíduos atraentes, observa-se prevalência da aplicação de punição mais severa aos indivíduos entendidos como não atraentes.

Sintetizando a pesquisa citada, vejamos tabela que demonstra os resultados colhidos, explicitando a pena aplicada pelos participantes:

Crime	Condições do réu		
	Atraente	Não atraente	Grupo controle
Estelionato	5,45 anos	4,35 anos	4,35 anos
Roubo	2,80 anos	5,20 anos	5,10 anos

Tabela 3. Pena fixada na pesquisa de atratividade do agente, em anos.

(SIGALL, Harold, p. 411, 1975).

Por fim, chegamos à conclusão de que alguns elementos, referentes à *teoria da violação das expectativas*, vinculam-se às percepções/crenças incorporadas pelos indivíduos em momento anterior ao processo. Nesse caso, a análise da linguagem corporal poderia ser utilizada como ferramenta para identificar comportamentos positivos ou negativos

²⁷ There is at least one implication that follows from the cognitive orientation which would not flow readily from the reinforcement model. Suppose that situations do exist in which, because of his high attractiveness, a defendant is viewed as more likely to transgress in the future. The cognitive approach that is such instances greater punishment would be assigned to the attractive offender. We might add that in addition to being more dangerous, when the crime is attractiveness related, a beautiful criminal may be viewed as taking advantage of a God-given gift. Such misappropriation of a blessing may incur animosity, which might contribute to severe judgments in attractiveness-related situations (SIGALL, Harold, p. 411, 1975).

demonstrados quando da interação com tais indivíduos. No entanto, isso não substitui o mecanismo capaz de contornar tais vieses, qual seja, a preparação prévia das testemunhas, indicando a existência de elementos que maculam a avaliação dos fatos apresentados durante o processo, de modo que, com a consciência, venha a tentativa de suprimi-las.

3.1.4. Emoção e tomada de decisão

Por séculos, o entendimento que predominou nos dogmas da história intelectual humana, preservado desde os filósofos da Grécia Antiga até o Iluminismo, onde alcançou o seu ápice, foi o de que as emoções possuem caráter negativo, de posição antagônica à razão, virtude máxima através da qual as ações corretas seriam tomadas. Esse entendimento, porém, não se limita aos debates filosóficos, tendo em vista que marca presença na literatura e, inclusive, nos sistemas legais mais modernos.

Ocorre, no entanto, que as emoções são inerentes ao humano, motivo pelo qual não é possível que delas nos desvencilhemos. As emoções, ao contrário do entendimento acima exposto, não possuem, em sua função primária, desdobramentos negativos. Do contrário, são elementos inatos, consubstanciados em mecanismos que a evolução humana apreendeu e entendeu ser imprescindíveis à sobrevivência.

Nesse sentido, em tese, as emoções surgem para tomar as rédeas de nossas ações em situações cuja reação necessita ser imediata, sob pena de recair sobre nós consequências que prejudiquem ou comprometam o nosso bem-estar. É a ideia da ação do Sistema Límbico, destrinchado no primeiro capítulo desta monografia.

Corroborar com esse entendimento o trecho que segue:

Quase todos aqueles que realizam pesquisas sobre emoções hoje concordam com o que eu descrevi há tempos; primeiro, que emoções são reações a questões que aparentam ser muito importantes para o nosso bem-estar, e segundo, que as emoções aparecem de forma tão rápida que nós não temos consciência dos processos que as fazem surgir. Pesquisas sobre o cérebro reforçam o que eu sugeri. Nós somos capazes de realizar avaliações complexas extremamente rápido, em milissegundos, sem qualquer consciência do processo de avaliação (EKMAN, Paul, p. 21, 2007) (tradução livre)²⁸.

Por isso, as emoções, no âmbito científico, têm passado por uma evidente reabilitação. A ressignificação das emoções ensejou uma alteração no foco das pesquisas

²⁸ “Nearly everyone who does research on emotion today agrees with what I have described so far; first, that emotions are reactions to matters that seem to be very important to our welfare, and second, that emotions often begin so quickly that we are not aware of the process in our mind that set them off. Research on the brain is consistent with what I have so far suggested. We can make very complex evaluations very quickly, in milliseconds, without being aware of evaluative process” (EKMAN, Paul, p. 21, 2007).

desenvolvidas. Hoje, os estudos têm por objetivo destacar a função essencial desempenhada na coordenação da cognição e comportamento, bem como as consequências prejudiciais associadas ao ato de ignorá-las (LOEWENSTEIN, George; LERNER, Jennifer S., 2003, p. 633).

Significa dizer, portanto, que as emoções, a despeito da corrente filosófica que ainda é defendida por alguns hoje, são parte importante e presente no processo cognitivo. No âmbito jurídico, nesse sentido, não é possível que as decisões sejam tomadas sem que se considerem as emoções ou, ainda mais, de modo com elas sejam suprimidas completamente.

Isso não quer dizer, porém, que as emoções devam ser classificadas como superiores à razão. O que se deve buscar, no entanto, é o conhecimento de seus motivos e a consciência de suas influências:

Conhecer a relevância das emoções nos processos de raciocínio *não* significa que a razão seja menos importante do que as emoções, que deva ser relegada para segundo plano ou deva ser menos cultivada. Pelo contrário, ao verificarmos a função alargada das emoções, é possível realçar seus efeitos positivos e reduzir seu potencial negativo. Em particular, sem diminuir o valor da orientação das emoções normais, é natural que se queira proteger a razão da fraqueza que as emoções anormais ou a manipulação das emoções normais podem provocar no processo de planejamento e decisão (DAMÁSIO, António R., p. 216-217, 2012).

Como todos nós, os juízes e jurados são humanos e, em consequência, também estão sujeitos às emoções e às distorções que elas podem causar na avaliação de determinado elemento. A ideia de que o juiz deve se desvencilhar das emoções para que seja imparcial é, portanto, utópica.

A solução, assim, não se encontra no ato de suprimi-las ou evitá-las, mas conhecer as suas particularidades, bem como os caminhos ideais para identificá-las, executando, se for necessário, a devida compensação.

Antes de adentrarmos no âmbito jurídico em si, façamos uma breve explanação de como as emoções surgem e quais são os seus desdobramentos.

3.1.4.1. Gatilhos, período refratário, scripts e humores

3.1.4.1.1. Gatilhos

Como dissemos no primeiro capítulo deste trabalho, as emoções surgem através dos denominados *gatilhos*. Gatilhos, segundo Paul Ekman (2008), podem ser definidos como temas registrados em nosso cérebro de forma inata, cujo acontecimento, se não retardado por uma ação contrária, enseja consequências entendidas como prejudiciais ao nosso bem-estar ou, em

situações extremas, à nossa sobrevivência. Por esse motivo, a depender do tema, uma das sete emoções universais (felicidade, tristeza, raiva, nojo, surpresa, medo ou desprezo) surgirá, provocando uma reação imediata e inconsciente frente ao estímulo ameaçador.

De acordo com o psicólogo, ainda, ao longo de nossas vidas, deparamo-nos com eventos específicos que aprendemos a interpretar como sendo ameaçadores, repugnantes, alegradores, tristes etc. Esses eventos são por nós incorporados àqueles já registrados em função da evolução à medida em que deles se aproximam. Por exemplo, enquanto realizava seus estudos junto à tribo Fore, na Nova Guiné, percebeu que o medo era constantemente provocado pela ideia de ser atacado por um porco selvagem. É claro que esse tema ensejador da emoção medo não será tão comum em pessoas que residem em ambientes urbanos. No entanto, todos nós demonstramos medo frente à ameaça de um assaltante. O que importa aqui é a proximidade com o gatilho universal do medo, qual seja, a ameaça prejudicial.

Vejamos, a seguir, alguns gatilhos específicos de cada emoção:

Felicidade. A felicidade apresenta vários gatilhos, tendo em vista que se desdobra em várias outras sub-emoções, diferindo, inclusive, a depender do sentido através do qual recebemos mensagens agradáveis, como cheiros, gostos, sons, toques etc. Nesse sentido, podemos citar, por exemplo, além da felicidade sensorial, a diversão (*amusement*), cujo gatilho é o entretenimento positivo/agradável; o contentamento (*contentment*), engatilhado pela ausência de preocupações; a excitação (*excitement*), que surge pela apresentação de elementos novos, inesperados ou desafiadores; alívio (*relief*), desencadeado pela diminuição de fatores responsáveis pelo aparecimento de outras emoções – na maioria das vezes, emoções negativas, como o medo ou a tristeza; o maravilhamento (*wonder*), gerado em virtude do encontro com questões positivamente incompreensíveis; êxtase (*ecstasy/bliss*), engatilhada por um encanto autotranscendente intenso, ocasionado pela meditação ou outras atividades junto à natureza ou de cunho sexual; *fiero*, gerada pela realização de algo esplêndido, desafiador, o cumprimento de um objetivo buscado, que gera orgulho; *naches* ou *kvell*, gerado por um acontecimento radiante, cumulado com imenso orgulho e prazer, comumente ligado à realizações alcançadas por filhos ou netos; elevação (*elevation*), causada diante de ações de bondade humana, gentileza e compaixão que induzem o indivíduo a se tornar alguém melhor; gratidão (*gratitude*), caracterizada pelo agradecimento em virtude de um ato altruístico realizado em benefício próprio; e, por fim, *schadenfreude*, emoção de felicidade ao se deparar com o sofrimento de alguém.

Tristeza. A tristeza, por sua vez, é engatilhada diante da perda. Por exemplo, rejeição de um amigo ou pessoa amada; perda de autoestima por não ter alcançado um objetivo

específico, perda de admiração ou consideração de um superior, perda de saúde, perda de parte do corpo ou função decorrente de um acidente ou doença, perda de um objeto precioso, seja material ou sentimentalmente etc.

Surpresa. É a emoção mais breve de todas, tendo em vista que é engatilhada em função de um evento inesperado que ocorre subitamente, cuja natureza nos é momentaneamente desconhecida. Podemos citar como exemplo a reação que nos domina ao nos assustarmos. Uma vez que a natureza do evento é por nós percebida, a surpresa dará espaço para outra emoção, que lhe sucederá imediatamente.

Medo. De acordo com Paul Ekman (2008), a ameaça de dano, seja físico ou psicológico, engatilha o medo. O tema principal é o perigo de dano físico, mas suas variações podem surgir de quaisquer outros elementos que entendamos poder nos causar algum dano.

Raiva. Assim como a felicidade, a raiva possui uma variedade de gatilhos. Vejamos: ter seus objetivos obstruídos; não ter as expectativas alcançadas/atendidas (frustração); ter a integridade física ou psicológica ameaçada, igualmente ao medo; rejeição etc.

Nojo. O nojo também varia, a depender do sentido através do qual recebemos a mensagem. Em tese, o gatilho do nojo é a aversão, repugnância a determinado elemento. Consubstancia-se na ação que nos impede sermos física ou psicologicamente intoxicados. Paul Ekman (2008) cita o sabor de algo que você imediatamente precisa cuspir, ainda que somente tenha-o lembrado e não efetivamente sentido, a visão de algo considerado ofensivo ao paladar ou olfato, sons que remetam a eventos abomináveis, bem como a textura de algo ofensivo ao tato, como, por exemplo, algo viscoso, ou, inclusive, a visão de algo ou alguém que apresentem determinada deformidade, deficiência ou feiura. No entanto, não se limita aos sentidos, porquanto também poderá ser excitado por ações, como a tortura, maus-tratos, perversão, ou seja, ações consideradas eticamente incorretas.

Desprezo. O desprezo é engatilhado pela situação em que nos deparamos com uma pessoa ou atitude que consideramos ser inferior a nós mesmos. Segundo Paul Ekman (2008), o desprezo permite que o indivíduo expresse reivindicar superioridade em relação a um atributo em particular. Diante do desprezo, a pessoa entendida como inferior sabe que assim o é aos olhos de quem o expressa.

Os gatilhos acima destacados são denominados *avaliações automáticas (automatic appraisals)*, tendo em vista que a emoção surge em virtude da atuação do Sistema Límbico ante o confronto com situação que, como dissemos, se não repelida, pode gerar ameaça ou comprometimento à sobrevivência ou bem-estar.

Ocorre que as emoções podem ser excitadas por outros meios, quais sejam: (i) é possível que surjam em função de *avaliações reflexivas (reflective appraisals)*, ocasiões nas quais a avaliação consciente de determinado fato permite que nos deparemos com questões anteriormente não percebidas ou compreendidas, causando emoções; (ii) as emoções podem vir à tona, também, quando da relembração ou (iii) diante de uma conversação sobre um episódio emocional passado; (iv) a imaginação de algo emocional também é capaz de excitá-las; (v) empatia pelas emoções sentidas por outras pessoas causam em nós, em regra, as mesmas emoções; (vi) sermos instruídos a sentir emoções por determinado fator, como a indicação de um elemento perigoso por outrem; (vii) a violação de normas sociais; (viii) expressarmos de forma voluntária as alterações físicas que decorrem da emoção.

Uma vez demonstrados os gatilhos através dos quais as emoções são excitadas, convém esclarecermos o que se entende por *período refratário, humores e scripts*.

3.1.4.1.2. Período refratário, scripts e humores

As emoções, como sustentamos até aqui, alteram a forma como vemos o mundo e interpretamos as mensagens que nos são direcionadas. A questão, no entanto, não se encontra no fato de as sentirmos, pois inerentes à natureza humana, mas em como lidamos com elas. Não é comum que reajamos às emoções, buscando entendê-las e contorná-las. Pelo contrário, quando sentimos as alterações fisiológicas por elas causadas, procuramos elementos que as justifiquem (EKMAN, Paul, p. 39, 2008).

A excitação de uma emoção faz com que entremos em um período denominado *refratário*. Evolutivamente, o período refratário tem como objetivo permitir que foquemos na emoção sentida, tomando a decisão mais adequada para repelir o fato que as tenha gerado.

Isso, contudo, nem sempre é benéfico. Conforme citamos em tópicos anteriores, o período refratário também pode ser prejudicial. Quando estamos sob a influência de determinada emoção, nossa capacidade de avaliação fica distorcida, de modo que não somos capazes de enxergar fatores novos aptos a desestimulá-la.

Por um momento nos encontramos em um estado refratário, durante o qual nosso pensamento não é capaz de incorporar informações que a ele não se ajustem, mantenham-no ou justifiquem a emoção sentida. Esse estado refratário pode ser mais benéfico do que prejudicial se for breve, durando apenas um ou dois segundos. Nesse pequeno intervalo, é responsável por focar nossa atenção no problema em questão, utilizando os conhecimentos mais relevantes capazes de guiar nossas ações iniciais, bem como nos preparando para ações futuras. Dificuldades ou comportamentos emocionais inapropriados podem surgir quando o período refratário perdura por muito mais tempo, por minutos ou talvez até horas. Um período refratário excessivamente

longo distorce a maneira como vemos o mundo e a nós mesmos (EKMAN, Paul, p. 39-40, 2008) (tradução livre)²⁹.

Insta mencionar, no entanto, que o período refratário, no que se refere à sua função evolucionária, é imprescindível. A emoção, quando suscitada, gera alterações fisiológicas que precisam ser expressadas. A interrupção do processo que acarretam faz com que surjam os denominados *scripts*, assim entendidos como características residuais de emoções insatisfatoriamente expressadas, que poderão ser importados de situações passadas, surgindo em momentos futuros, distorcendo as avaliações daqueles que a preservam e excitando o ressurgimento da emoção suprimida.

Um script tem um elenco de personagens, a pessoa que o está importando e outras pessoas essenciais, além de um enredo do que aconteceu no passado. Nem todo mundo importa de seu passado para situações atuais scripts emocionais que realmente não correspondem à situação. A sabedoria convencional nas teorias psicanalíticas da personalidade é de que os scripts são importados quando as pessoas têm sentimentos não resolvidos, sentimentos que nunca foram plenamente expressados de forma satisfatória ou, se expressados, não levaram ao resultado desejado. Os scripts distorcem a realidade atual, causando reações emocionais inadequadas e prolongando o período refratário (EKMAN, Paul, p. 41, 2008) (tradução livre)³⁰.

Igualmente pertinente é o comentário de George Loewenstein e Jennifer S. Lerner (2003):

A tendência de ação produzida por uma emoção parece perdurar por algum período se não for descarregada – isto é, se uma ação que alivie a emoção não for tomada. O resultado pode ser que os objetivos implícitos da emoção (ou tendências de avaliação) de uma situação imbuirá o julgamento em situações não relacionadas (ver Keltner, Ellsworth, & Edwards, 1993; Lerner & Keltner, 2000, 2001; Raghunathan & Pham, 1999). Estudiosos desde Aristóteles (1962) têm descrito os perigos do excesso emocional (LOEWENSTEIN, George; LERNER, Jennifer S., 2003, p. 628) (tradução livre)³¹.

²⁹ For a while we are in a *refractory* state, during which time our thinking cannot incorporate information that does not fit, maintain, or justify the emotion we are feeling. This refractory state may be of more benefit than harm if it is brief, lasting for only a second or two. In that short window it focused our attention on the problem at hand, using the most relevant knowledge that can guide our initial actions, as well as preparations for further actions. Difficulties can arise or inappropriate emotional behavior may occur when the refractory period lasts much longer, for minutes or perhaps even hours. A too-long refractory period biases the way we see the world and ourselves” (EKMAN, Paul, p. 39-40, 2008).

³⁰ A script has a cast of characters, the person who is importing it and other pivotal people, plus a plotline of what happen in the past. Not everyone imports from their past into current situations emotional scripts that don’t really match. The conventional wisdom in psychoanalytic theories of personality is that scripts are imported when people have unresolved feelings, feelings that were never fully or satisfactorily expressed, or if expressed did not lead to a desired outcome. Scripts distort current reality, causing inappropriate emotional reactions and lengthening the refractory period (EKMAN, Paul, p. 41, 2008).

³¹ The action tendency produced by an emotion appears to linger for some period if it is not discharged – that is, if an emotion-relieving action is not taken. The result can be that the implicit emotion goals (or appraisal tendencies) from one situation imbue judgments in unrelated situations (see Keltner, Ellsworth, & Edwards, 1993; Lerner & Keltner, 2000, 2001; Raghunathan & Pham, 1999). Scholars as far back as Aristotle (1962) have described the perils of emotional carryover (LOEWENSTEIN, George; LERNER, Jennifer S., 2003, p. 628).

Por fim, convém estabelecermos a diferenciação entre as emoções e os *humores*. Os humores, popularmente denominados *moods*, assemelham-se a um estado emocional de menor intensidade, porém de maior extensão temporal. Os humores, diferentemente das emoções, que são breves, permanecendo por, no máximo, minutos, chegam a perdurarem por horas ou até dias, inclinando o indivíduo à excitação de uma emoção específica.

Significa dizer que quando estamos sob a influência de determinado humor, nossa avaliação fica distorcida de tal forma a utilizarmos qualquer situação como justificativa para a excitação da emoção a que o humor estiver ligado. Para exemplificar os humores, vejamos a tabela que segue:

Emoção	Humor
Raiva	Irritação
Medo	Apreensão
Tristeza	Melancolia
Felicidade	Euforia
Desprezo	Desdém

Tabela 4: Emoções são diferentes de humores

(MATSUMOTO, David; HWANG, Hyi Sung, 2013, p. 19).

O último elemento capaz de diferir os humores das emoções é a impossibilidade da identificação do evento específico que os tenha causado. Nas emoções, por outro lado, é facilmente identificado o fato gerador.

3.1.4.2. Gatilhos e emoções no tribunal

Conforme restou evidenciado até o presente momento, o tribunal em si, revestido por todo o formalismo característico, ritos específicos, abordagem séria e direta, além da presença de inúmeras autoridades policiais e jurídicas, já constitui ambiente apto a criar situações emocionais.

Dentre os vários elementos capazes de excitar emoções nas partes que o compõem, merecem destaque três deles, apontados pelos pesquisadores Monica K. Miller, Edie Greene, Hannah Dietrich, Jared Chamberlain e Julie A. Singer no artigo intitulado *How the Emotions Affects the Trial Process* (2008), quais sejam: (i) a apresentação de evidências emocionais; (ii)

a declaração das famílias, tanto da vítima, como do réu; (iii) o comportamento de arrependimento do acusado.

Vejamos cada um deles.

3.1.4.2.1. Evidências emocionais

Entende-se por evidências emocionais aquelas cujo significado ou contexto em que se apresentam no Tribunal é revestido por carga extremamente emotiva, pondo-se, nesse sentido, enquanto elemento apto a excitar em quem as observa determinada emoção.

Em se tratando de evidências, o objetivo principal seria específico: pela acusação, despertar empatia pela vítima e repugnância pelo réu e o ato por ele praticado; pela defesa, suscitar a clemência.

Tendo isso em mente, podemos citar como exemplo as evidências que intentam transmitir aos decisores a extensão da gravidade e natureza das ações criminosas praticadas pelo agente, consubstanciadas, em se tratando de crimes contra a integridade física ou contra a vida, por fotografias dos ferimentos ou cadáver da vítima e local do crime, se vestigial.

De acordo com Paul Ekman (2008), em que pese a *empatia* não configurar, em essência, uma emoção, ela é capaz de induzir os indivíduos a senti-las. A apresentação de elementos que demonstrem emoções sentidas por outras pessoas, em sua maioria negativas, faz com que igualmente as sintamos, desenvolvendo *compaixão*, responsável por despertar o desejo de ajudá-las a lidar com a situação que as tenha provocado.

... presumivelmente, isso permite que os jurados façam inferências sobre o nível de violência e o estado de espírito do agressor no momento. Mas, a exibição de evidências horríveis também tem o potencial de despertar emoções como raiva e nojo em relação ao ofensor e empatia pela vítima, instigar um sentimento de horror em jurados e juízes e aumentar a probabilidade de uma condenação e uma sentença rígida (MILLER, Monica K.; GREENE, Edie; DIETRICH, Hannah; CHAMBERLAIN, Jared; SINGER, Julie A., p. 57, 2008) (tradução livre)³².

Conforme foi exposto anteriormente, quando estamos sob a influência de um estado emocional, sujeitamo-nos ao denominado período *refratário*, responsável por turvar a interpretação real das mensagens que nos são transmitidas, de modo que a emoção excitada se mantenha. Ademais, restou comprovado que é pouco provável que o indivíduo busque

³² ... presumably, this enables jurors to make inferences about the level of violence and the state of the offender's mind at the time. But the display of gruesome evidence also has the potential to arouse emotions such as anger and disgust toward an offender and sympathy for the victim, instill a sense of horror in jurors and judges, and increase the likelihood of a conviction and a stiff sentence (MILLER, Monica K.; GREENE, Edie; DIETRICH, Hannah; CHAMBERLAIN, Jared; SINGER, Julie A., p. 57, 2008).

identificar o fato gerador da emoção, contornando-a, mas procure elementos capazes de justificá-la.

Em se excitando a raiva pelo autor do crime, por exemplo, é presumível que elementos que colaborem para a manutenção e intensificação dessa emoção lhe sejam apresentados, maculando a sua avaliação na tomada de decisão e aumentando, conseqüentemente, a rigidez da punição.

Os pesquisadores acima citados mencionam a realização de um teste no qual se organizou um júri simulado, dividindo os participantes entre aqueles aos quais foram apresentadas fotos da extensão da gravidade das ações do criminoso e aqueles aos quais nada foi apresentado. O resultado apontou para o fato de que as sentenças dentre os que visualizaram as fotografias apresentaram punições mais severas, enquanto as sentenças proferidas por aqueles a quem não se ilustrou a gravidade da ação fixaram pena mais branda. O curioso, porém, foi que os jurados que visualizaram as fotos declararam que não houve qualquer elemento em especial capaz de lhes macular o raciocínio, batendo-se pela sua íntegra justeza e imparcialidade (p. 57-58, 2008).

Através do teste acima especificado, é possível chegemos à conclusão de que os indivíduos não são capazes de avaliar a carga emocional que sobre eles gera influência.

3.1.4.2.2. Declarações emotivas de familiares

As declarações emotivas de familiares também são capazes de manchar a imparcialidade da tomada de decisão dos juízes e jurados. Nesse ponto, é comum que o artifício seja utilizado tanto pela acusação quanto pela defesa. O objetivo, aqui, é o mesmo: humanizar o sujeito, despertando empatia.

No que se refere ao sujeito passivo do tipo penal, as declarações buscam despertar nos decisores os mesmos sentimentos que intenta a apresentação de evidências emocionais. Nessa oportunidade, no entanto, o foco é colocado nas conseqüências que o ato criminoso provoca no círculo social e familiar da vítima.

Para tanto, é comum sejam levantadas questões que se refiram às qualidades da pessoa atingida, as conseqüências físicas, psicológicas ou financeiras do ato criminoso, bem como a opinião dos familiares sobre a sua natureza e conseqüências, indicando qual seria, para a família, a punição mais adequada para o acusado.

Janice Nadler e Mary Rose descrevem várias maneiras pelas quais a emoção provocada nos jurados pela evidência do impacto na vítima pode afetar sua tomada de decisão. Em primeiro lugar, a experiência de raiva pode provocar uma reação punitiva,

sugerindo que a exposição às evidências se traduzirá em julgamentos com penalidades mais severas. Em segundo lugar, a experiência de emoções negativas impacta as explicações do porquê um evento ocorreu daquela forma. Por exemplo, quando as pessoas se irritam com a informação transmitida pela vítima, sobrevivente ou pessoa com quem simpatizam, ficam mais conscientes do papel do transgressor no incidente e têm maior probabilidade de responsabilizá-lo pelo prejuízo. Pessoas com raiva tendem a conceder mais indenização ao autor e julgam merecer o réu punição mais severa do que pessoas que não estão com raiva, mesmo quando a raiva foi gerada por fato não relacionado ao julgamento em si. Terceiro, os jurados expostos ao sofrimento emocional de outras pessoas procuram maneiras de validar seus julgamentos de culpa e responsabilizar os criminosos. Em outras palavras, o aumento de emoção que resulta das evidências do impacto na vítima pode fazer com que os jurados busquem outras evidências no julgamento que possam justificar seu desejo de culpar o réu e atribuir punição mais severa. Por fim, Nadler e Rose apontam outras emoções que podem ser evocadas nos jurados pela exposição às evidências. Isso inclui sentimentos de desprezo que surgem em resposta a violações da ética de uma comunidade e expressões de simpatia pela vítima que podem fazer com que um jurado queira ajudar essa pessoa. Atribuir punições mais severas a um infrator é uma forma de atingir esse objetivo (MILLER, Monica K.; GREENE, Edie; DIETRICH, Hannah; CHAMBERLAIN, Jared; SINGER, Julie A., p. 59-60, 2008) (tradução livre)³³.

No que se refere ao uso do estratagema pela defesa, o objetivo é o mesmo: provocar empatia. Consigne-se, porém, que nesse caso a estratégia é um pouco diferente. Aqui, faz-se menção às consequências negativas que uma punição severa extrema causaria ao próprio acusado e aos seus familiares, humanizando-o.

A provocação de emoção, nesse sentido, intentaria confrontar a carga emocional negativa provocada contra o réu. Para tanto, uma das ferramentas mais utilizadas, como veremos no próximo tópico, é o pedido de desculpas e a expressão de remorso.

3.1.4.2.3. Arrependimento do acusado

O arrependimento, consubstanciado pelo pedido de desculpas e a expressão de remorso, é uma estratégia deveras perigosa tanto para o acusado quanto para os decisores.

³³ Janice Nadler and Mary Rose delineate several ways that the emotion evoked in jurors by VIE can affect their decision making. First, the experience of anger can prompt a punitive reaction, suggesting that exposure to VIE will translate into harsher penalty judgments. Second, the experience of negative emotions impacts explanations of why an event occurred as it did. For example, when people are angered by the information conveyed by a victim, victim's survivor, or someone else with whom they sympathize, they become more aware of the offender's role in the incident and more likely to hold him and others like him accountable for the harm. Angry people award more damages to a tort plaintiff and judge a defendant to be more deserving of punishment than people who were not angry, even when the anger was engendered by something other than the tort case. Third, jurors exposed to the emotional suffering of others look for ways to validate their judgments of blame and hold offenders responsible. Otherwise stated, the increased emotion that results from VIE can cause jurors to search for other evidence in the trial that can justify their desire to blame the defendant and assign a harsh punishment. Finally, Nadler and Rose point to other emotions that can be evoked in jurors by exposure to VIE. These include feelings of contempt that arise in response to violations of the ethics of a community and expressions of sympathy for the victim that could cause a juror to want to help that person. Assigning harsher punishment to an offender is one way to achieve this goal (MILLER, Monica K.; GREENE, Edie; DIETRICH, Hannah; CHAMBERLAIN, Jared; SINGER, Julie A., p. 59-60, 2008).

No tocante aos perigos que poderá gerar ao acusado, podemos citar os efeitos negativos que um pedido de desculpas pode causar. A despeito de, por óbvio, poder despertar nos jurados emoções positivas, empatia, compaixão, clemência, reduzindo a intensidade da pena, um pedido de desculpas pelos danos causados pode ser inversamente interpretado como uma confissão, uma declaração de responsabilidade, suscitando efeitos contrários aos desejados.

Nesse sentido, é necessário ter muita cautela ao decidir demonstrar arrependimento, pois as emoções geradas nos juízes e jurados podem corroborar para o aumento da rigidez da punição.

Por outro lado, a cautela deve ser observada por aqueles a quem é incumbida a tarefa de avaliar e decidir. Conforme foi exposto até o presente momento, há vários elementos capazes de obscurecer e macular a íntegra capacidade de interpretação dos jurados.

Em havendo uma declaração de arrependimento, remorso, seguido de um pedido de desculpas, é natural que se crie empatia, fornecendo à tomada de decisão mais elementos a serem ponderados em favor do acusado.

Ocorre que nem sempre o pedido de desculpas e a expressão de remorso são sinceros ou condizem com a real intenção de quem as profere. Significa dizer que é preciso prudência na avaliação de tais manifestações, cuidando para que não lhes seja atribuída credibilidade equivocada, reduzindo, injustificadamente, a punição devida.

3.1.4.3. Estratégias equivocadas na tentativa de contornar as emoções

Evidenciou-se que o estresse causado pela exposição aos fatores emocionais do julgamento afeta substancialmente a capacidade de avaliação e interpretação dos decisores, maculando a imparcialidade e a justeza que é exigida ao processo. Ficou claro que a natureza humana não colabora para a supressão de emoções; pelo contrário, somos evolutivamente configurados a, diante da influência de uma emoção, diminuirmos o processo cognitivo, de modo a permitir a manutenção da atenção no fato gerador da emoção, buscando garantir reação imediata e irracional frente às possíveis ameaças, preservando nossa sobrevivência e bem-estar.

Diante de todo o exposto, ainda assim pergunta-se: *é possível que os juízes e jurados adotem postura capaz de contornar os efeitos emocionais que maculam a capacidade de interpretação e, em consequência, a tomada de decisão?*

As pesquisas apontam algumas teorias, como a diminuição de situações emocionais, reavaliação cognitiva, *mindfulness*, supressão comportamental, supressão

antecipatória da experiência emocional, negação, repressão, dentre vários tantos outros elementos que buscam evitar os efeitos da emoção.

Vejamos, a seguir, com maior profundidade, algumas dessas tentativas, apontando se elas se prestam a esse objetivo.

3.1.4.3.1. Evitação do episódio emocional

As emoções, conforme restou comprovado anteriormente, são funções inatas, vinculadas à natureza humana e, portanto, de difícil desconsideração consciente. A partir dessa assertiva, a primeira estratégia lógica para se evitar uma emoção sem que seja necessária qualquer intervenção cognitiva mais incisiva é evitar a situação que a provoque.

Essa estratégia pode ser de grande valia aos jurados e demais partes do processo, porém nunca ao magistrado. Levando em consideração os elementos capazes de incitar emoções perante o tribunal, reveladas em tópicos anteriores, é possível que o juiz intervenha, limitando o uso de evidências emocionalmente estimulantes.

Isso não é possível, porém, sem que ele tenha, antecipadamente, contato com tais evidências. No final das contas, portanto, não se desvencilharia do estímulo, pois é de se esperar que o juiz realize esse trabalho emocional primário, administrando a experiência emocional do processo que preside.

Por exemplo, o juiz pode, em algumas circunstâncias, permitir que uma suposta vítima de abuso sexual infantil testemunhe fora da presença do acusado, em um esforço para proteger essa criança de traumas emocionais. O juiz também pode decidir excluir as fotos horríveis de autópsia das provas, se ele determinar que os jurados terão uma reação emocional exagerada com pouco retorno informativo. Ele pode permitir afirmações sobre o impacto da vítima com base na teoria de que as vítimas podem encontrar algum alívio para a dor emocional, mas também pode limitar seu número; da mesma forma, ela pode restringir as demonstrações de luto ou raiva dos espectadores a fim de controlar o teor emocional ao tribunal (MARONEY, Terry A., p. 1531-1532, 2012) (tradução livre)³⁴.

Desse modo, uma vez que o juiz tenha acesso às evidências, ainda que limite a sua apresentação perante as demais partes, deverá agir com cautela no sentido de evitar que o seu estado emocional seja manifestado. Inclusive, ainda que para isso se empenhe, é possível que

³⁴ For example, the judge can in some circumstances allow an alleged victim of child sexual abuse to testify outside the presence of the accused in an effort to protect that child from emotional trauma. The judge may also decide to exclude gruesome autopsy photos from evidence, if she determines that jurors will experience an outsized emotional reaction with little informational payoff. She may allow victim impact statements on the theory that victims may find in them some relief from emotional pain, but she also may limit their number; similarly, she may curtail spectators' displays of grief or anger in order to control the emotional tenor of the courtroom (MARONEY, Terry A., p. 1531-1532, 2012).

haja vazamentos verbais e não verbais involuntários. Ademais, veremos adiante que a supressão do comportamento emocional pode trazer malefícios, principalmente aos decisores.

Outro fator que deve ser levado em consideração na estratégia que busca evitar o fato gerador da emoção é que determinadas situações não poderão ser antecipadas e, logo, não poderão ser afastar antes do estímulo. Por exemplo, ainda no que se refere ao magistrado, não é incomum que as partes lhe excitem emoções durante o julgamento, como a raiva, tristeza ou medo, mais comuns perante o tribunal. Ocorre que há alternativas legais que o permitem reduzi-las, como a possibilidade de reforço policial a depender da periculosidade do criminoso, a permissão legal para realização de interrogatório por meio de vídeo chamada etc.

O que pode ser feito, nesse caso, é, por exemplo, dominar técnicas alternativas que desestimulem a excitação emocional ou diminuam suas consequências, como exercícios respiratórios, não buscar evitar emoções inevitáveis, mas lidar com elas, reconhecendo a própria humanidade.

A diminuição das consequências emocionais, porém, depende de uma série de fatores. Paul Ekman (2008) elenca alguns deles: (i) em se tratando de gatilhos inatos, a proximidade do evento em questão com o mesmo aumenta a dificuldade de contorná-lo; (ii) o mesmo ocorre com gatilhos apreendidos; (iii) quanto mais cedo o gatilho foi apreendido, mais difícil é de enfraquecê-lo; (iv) a carga emocional responsável pela excitação da emoção também é relevante; (v) a densidade, consubstanciada na frequência com a qual determinada situação provoca a emoção; (vi) o estilo afetivo da própria pessoa.

3.1.4.3.2. Reavaliação cognitiva

A reavaliação cognitiva pode ser definida como uma ressignificação dos estímulos responsáveis pela excitação das emoções. Em outras palavras, tratar-se-ia da alteração cognitiva do fato gerador da emoção. Não se confunde, no entanto, com a alteração dos gatilhos, mas, sim, do evento em si que gera a emoção.

Terry A. Maroney exemplifica:

Por exemplo, se alguém sente medo ao ver uma cobra avançando, ela determinou que o objeto é uma cobra, considerou o que ela sabe sobre cobras e julgou representar uma ameaça à sua segurança pessoal, algo que ela valoriza. Esse conjunto de percepções, julgamentos e motivações é o que os psicólogos chamam de avaliação. Reavaliar conota uma mudança na percepção (não é uma cobra, é uma vara curvilínea), no julgamento avaliativo (esse tipo específico de cobra é inofensivo) ou no objeto (minha

segurança física não é algo que eu valorizo) (MARONEY, Terry A., p. 1504-1505, 2012) (tradução livre)³⁵.

Tal resignificação, a depender da situação, pode ocorrer de forma antecipatória ou reativa, entendendo-se por antecipatória aquela em que a avaliação do fato ocorre previamente e reativa a resignificação executada durante o evento.

A ideia da citada estratégia é mudar os pensamentos a ponto de induzir o estado emocional desejado. Isso, no entanto, é de difícil execução, pois seria necessário, como dito, alterar o significado de determinado objeto entendido como perigoso ou, ainda, o valor que é depósito sobre determinado bem.

3.1.4.3.3. Supressão comportamental

As emoções nada mais são do que alterações fisiológicas inconscientes em reação à exposição a um objeto ou evento que possa trazer risco ao bem-estar e à sobrevivência. Conforme exposto no primeiro capítulo, tais alterações são provocadas pela ação do Sistema Límbico sem que, para tanto, seja necessário qualquer juízo cognitivo do indivíduo.

A supressão comportamental, tendo isso em mente, tem por objetivo agir de forma contrária às alterações corporais e faciais geradas pelo estado emocional, buscando evitar que aqueles que possam observar sejam capazes de identificar as emoções a que se está submetido.

Num primeiro momento, apresenta-se enquanto um método interessante, principalmente no que se refere à exigência de neutralidade que recai sobre os magistrados. Ocorre, porém, que o processo não é tão fácil quanto parece.

A análise racional da supressão comportamental, por si só, já é capaz de identificar, de pronto, dificuldades em sua aplicação. Considerando que as reações emocionais ocorrem, como dito, de forma inconsciente, para evitá-las e maquiá-las é preciso despender uma atenção extrema.

No entanto, é preciso indicar que tal estratégia não somente se resume à custos, mas também apresenta seus benefícios.

³⁵ For example, if one feels fear at the sight of an advancing snake, she has determined that the object is a snake, considered what she knows about snakes, and judged it to represent a threat to her personal safety, something she values. This cluster of perceptions, judgments, and motivations are what psychologists call an appraisal. To reappraise connotes a change in either the perception (it's not a snake, it's a curvy stick), the evaluative judgment (that particular type of snake is harmless), or the goal (my physical safety is not something I value) (MARONEY, Terry A., p. 1504-1505, 2012).

Começemos pelos custos. Em virtude dessa alocação de grande parte do processo cognitivo, a supressão comportamental é marcada por duas consequências ruins, quais sejam: (i) a carga cognitiva e (ii) o prejuízo à memória.

Como dito, uma vez que a supressão comportamental intenta se esquivar das reações naturalmente padronizadas, é necessário, para executá-la, o investimento de um esforço extremo. Esforço responsável por retirar a atenção de outros elementos igualmente importantes, focando-a nas emoções sentidas.

Significa dizer que os esforços concentrados na tarefa de ignorar ou reprimir a experiência emocional podem levar a decisões excessivamente simplistas, tendo em vista que não é aplicado o devido zelo necessário ao total entendimento de outros fatores relevantes na tomada de decisão (MARONEY, Terry A., p. 1541-1542, 2012).

Indo além, pesquisas apontaram que a supressão comportamental não é eficaz em eliminar as emoções sentidas. Pelo contrário, houve relatos em que a supressão corroborou para o aumento das reações fisiológicas e, em consequência, a elevação da intensidade da emoção.

A supressão comportamental tem pouca eficácia em regular negativamente a experiência subjetiva – isto é, ajudar o supressor a sentir menos emoção. Pode até exagerar alguns aspectos dessa experiência.

[...]

A supressão comportamental, então, não elimina as emoções dos juízes. Na medida em que pode alterar a experiência emocional em algum grau, o impacto é marcadamente desequilibrado, deixando intactas ou mesmo exagerando as emoções desagradáveis que os juízes são mais propensos a experimentar (MARONEY, Terry A., p. 1536, 2012) (tradução livre)³⁶.

Trata-se do conceito de *script*, dado anteriormente, segundo o qual explicitamos que a carga emocional exige sua satisfatória expressão, sob pena da importação de resíduos não extravasados em situações emocionais futuras, enevoando a justa avaliação das mensagens que nos são transmitidas.

Nota-se, pois, que o primeiro dos custos pode prejudicar a apreensão dos fatos apresentados perante o juízo, sendo possível que elementos imprescindíveis ao total entendimento do caso passem despercebidos.

Essa concentração de cognição em um objetivo certo, limitado, impedindo a delegação da atenção a outros fatores igualmente relevantes, causa o segundo custo, o prejuízo à memória. Vejamos.

³⁶ it does not behavioral suppression has little efficacy in down-regulating subjective experience—that is, helping the suppressor feel less of the emotion. It may even exaggerate some aspects of that experience.

[...]

Behavioral suppression, then, does not eliminate judges' emotions. To the extent it may change emotional experience to some degree, the impact is markedly unbalanced, leaving intact or even exaggerating the unpleasant emotions that judges are more likely to experience (MARONEY, Terry A., p. 1536, 2012).

De acordo com o que já foi demonstrado anteriormente, a memória é responsável pela nossa percepção de mundo. Por esse motivo, para que fiquem registradas, é necessário que a nossa atenção esteja focada nos elementos que se pretende apreender. Num raciocínio simples, não é possível registrar memórias referentes a eventos que não tenham sido incitados em nossa mente, seja pela vivência ou pela indução.

Desse modo, a supressão comportamental, em virtude da carga cognitiva, sobrecarrega as reservas de memória, fazendo com que até mesmo informações emocionalmente neutras passem pela consciência sem serem armazenadas ou, pelo menos, sem se converterem em memória de longo prazo. Ademais, se registradas, poderão apresentar distorções (MARONEY, Terry A., p. 1542, 2012).

Por fim, insta lembrar que a tentativa de supressão comportamental não é totalmente eficaz, uma vez que as reações corporais e faciais nunca poderão, como frisamos no primeiro capítulo, ser repelidas sem que antes tenham sido, ainda que por uma fração de segundo, expressadas.

Além disso, apesar dos esforços mais determinados de um juiz, dicas de seu estado emocional muitas vezes vazam. Tais vazamentos – chamados de microexpressões – normalmente são medidos como flashes rápidos da expressão facial tipificada de uma emoção. Eles podem ser detectados conscientemente apenas por um observador treinado. No entanto, mesmo emoções mascaradas podem ser perceptíveis por leigos. Mesmo que os sinais não sejam registrados conscientemente, as pessoas são notavelmente capazes de sentir as emoções dos outros. Parte dessa sintonia requintada, um mecanismo evolutivo para captar os sinais que a evolução projetou a emoção para enviar, concentra-se não apenas na expressão facial, mas também nas ações corporais – pense em uma pessoa balançando nervosamente a perna ou se afastando de alguém com quem ela está fingindo ser amigável. Os juízes às vezes perdem totalmente a capacidade de controle comportamental e, em outras ocasiões, comunicam emoções apesar de serem relativamente controlados. Essa realidade serve como um lembrete de que a supressão comportamental não pode ser totalmente invocada, mesmo nas situações em que seus efeitos de bloqueio de comunicação justificam os custos consideráveis de tentá-la (MARONEY, Terry A., p. 1537, 2012) (tradução livre)³⁷.

Por outro lado, é preciso considerar que a supressão comportamental não somente apresenta custos. Há alguns benefícios.

³⁷ Moreover, despite a judge's most determined efforts, hints of her emotional state often will leak out. Such leaks — called microexpressions — typically are measured as quick flashes of an emotion's typified facial expression. These may be consciously detectable only by a trained observer. However, even masked emotions may be perceptible to lay persons. Even if the signals do not register consciously, people are remarkably able to sense the emotions of others. Some of this exquisite attunement, an evolutionary mechanism for catching the signals that evolution has designed emotion to send, focuses not just on facial expression but also on bodily actions—think of a person nervously jiggling her leg or leaning away from someone with whom she is pretending to be friendly. Judges sometimes lose the capacity for behavioral control entirely and at other times will communicate emotion despite being relatively controlled. This reality serves as a reminder that behavioral suppression cannot be fully relied upon, even in those situations in which its communication - blocking effects justify the considerable costs of attempting it (MARONEY, Terry A., p. 1537, 2012).

O magistrado desempenha o papel de presidente do processo que lhe é incumbido. É, pois, a figura máxima de autoridade, ainda que falível. Nesse sentido, é esperado que, assim como os comissários de bordo o fazem em voos, projetem uma postura comportamental que se espere dos demais participantes. É de se considerar que a calma e a neutralidade de um juiz contagiarão inconscientemente as partes, da mesma forma que uma postura agitada e imparcial também o farão.

Ademais, conforme já foi objeto de discussão desta monografia, sendo o magistrado a autoridade, responsável pelo proferimento da decisão, não é incomum que seja alvo constante da observação das demais partes. O posicionamento do juiz, ainda que dado de forma inconsciente, não verbal, é capaz de inclinar as avaliações de quem o observa.

Portanto, o controle comportamental que visa a neutralidade tende a criar ambiente menos tendencioso.

Conclui-se que a supressão comportamental não é uma ferramenta descartável. No entanto, a sua utilização deve ser feita com a devida cautela. Espera-se do magistrado a adequada atenção às minúcias do processo da mesma forma que dele se espera o controle emocional e comportamental do tribunal.

3.1.4.3.4. Antecipação da emoção sentida

Concluindo o estudo das emoções no tribunal, imprescindível façamos considerações acerca da antecipação da emoção sentida. O último elemento que merece destaque, pondo-se enquanto estratégia na tentativa de se esquivar, suprimir ou ignorar emoções sentidas visa antecipá-las e, em consequência, evitar com que ressurgam posteriormente de forma inesperada, em virtude da mitigação do elemento surpresa, possibilitando que sejam suportadas com maior facilidade.

Na definição de Terry A. Maroney (2012), a antecipação da emoção é entendida pelas previsões de alguém quanto à natureza, intensidade e duração dos futuros estados emocionais. No que se refere ao âmbito jurídico, essa estratégia poderia ser eficiente, levando em consideração que o rito processual, com suas devidas distinções de natureza, é o mesmo. Desse modo, prever qual emoção seria incitada em determinada situação seria uma tarefa simples.

As pesquisas, inclusive, apontam que a previsão emocional demonstra, em regra, uma precisão elevada no tocante à identificação da emoção em si. Ocorre, no entanto, que as

pessoas falham na medição de sua intensidade e duração, pois tendem a imaginá-la de modo que as emoções positivas sejam maximizadas e as negativas evitadas.

Essas falhas fazem com que o ambiente imaginado se distancie do realmente vivenciado, o que gera a falibilidade de tal estratégia.

Os juízes, como pessoas, estão sujeitos a erros de previsão afetiva que podem frustrar os esforços para prevenir a emoção. Sem dúvida, muitas de suas previsões provavelmente serão menos distorcidas do que as de leigos, pois muitas situações que provocam emoção serão muito menos novas. Em comparação com um jurado, os juízes provavelmente viram muito mais fotos de autópsias e ouviram muitos outros “apelos de arrancar lágrimas”. A experiência judicial, portanto, provavelmente levará a alguma melhora na previsão afetiva. Mas, mesmo que os eventos se desenrolem como os juízes esperam, eles – como todas as pessoas tendem a fazer – podem sistematicamente julgar mal o nível e a duração de seu impacto emocional. Na verdade, a persistência de tal erro torna-se mais provável pela expectativa de que os juízes não devam sentir nenhuma emoção, uma distorção que desencoraja a reflexão cuidadosa da qual depende o aprendizado com a experiência. Além disso, os juízes não podem prever todos os aspectos das situações com as quais serão confrontados. Eles simplesmente não podem ter visto e ouvido tudo (MARONEY, Terry A., p. 1540, 2012) (tradução livre)³⁸.

A despeito do equívoco indicado, a antecipação pode ser útil de outras maneiras. Imaginar o desenrolar de uma situação emocional futura pode conferir ao indivíduo uma consciência acerca do direcionamento de sua atenção, ou seja, é possível prever quais elementos merecem foco, evitando que o processo cognitivo se atenha a elementos menos essenciais.

De mesmo modo, possibilita que diferentes cursos de ação sejam planejados, adotando-se o mais adequado a depender das variáveis momentâneas, como veremos a seguir.

Além das emoções esperadas, é necessário que se considere que o episódio antecipado não somente é formado por simples reações consequentes, aptas a serem previstas em sua integralidade, mas é também formado por tantos outros fatores capazes de influir no estado emocional imediato.

Nesse sentido, há efeitos diretos e indiretos que alteram as emoções no momento.

Diretos, em que pese aparecerem com menor frequência, são os efeitos que se revelam através de equívocos cometidos na previsão da emoção em si.

³⁸ Judges, as people, are prone to the affective forecasting errors that can frustrate efforts to prevent emotion. To be sure, many of their predictions are likely to be less distorted than those of laypersons, as many emotionprovoking situations will be far less novel. Compared to a juror, judges are likely to have seen many more autopsy photos and heard many more “tearjerking pleas.” Judicial experience therefore is likely to lead to some improvement in affective forecasting. But even if events unfold as judges expect, they—like all people tend to do—may systematically misjudge the level and duration of their emotional impact. Indeed, the persistence of such error is made more likely by the expectation that judges should not feel emotion at all, a distortion that discourages the thoughtful reflection on which learning from experience depends. Moreover, judges cannot predict every aspect of the situations with which they will be confronted. They simply cannot have seen and heard everything (MARONEY, Terry A., p. 1540, 2012).

Conforme vimos anteriormente, há vários elementos capazes de obnubilar a nossa capacidade avaliativa. Dentre os elementos emocionais, não podemos esquecer a existência do período refratário, scripts e humores, que tendem à excitação de uma emoção específica e, portanto, tendenciam a interpretação das informações.

De acordo com as pesquisas, tais fatores divergem, a depender da intensidade. Em níveis baixos, aspectos emocionais imediatos tendem a desempenhar um papel consultivo. Nessa função, a tomada de decisão será alterada a depender da natureza da emoção. Questionando-se o decisor acerca do modo como se sente diante dos fatos apresentados, estando sob a influência de uma emoção positiva, é possível que os avalie de forma mais otimista, ao passo que a influência de um estado emocional negativo trará uma análise pessimista.

Nesse nível, é difícil a distinção entre a influência das emoções excitadas em virtude dos elementos apresentados e as emoções provocadas por fatores incidentais.

Pessoas são usualmente inconscientes de que emoções ativadas em uma situação determinada podem influenciar o seu julgamento em outra situação (Johnson & Tversky, 1983; Lerner et al., 1998; Wilson & Brekke, 1996). Mesmo que as pessoas se tornem conscientes das influências indesejáveis em seus julgamentos e escolhas, eles podem ter dificuldade em descontá-las, subcompensando-as (ver Stack, 1992; Wegener & Petty, 1997; Zillmann, 1971). Ademais, os esforços para suprimir as experiências emocionais em si têm sucesso limitado e, às vezes, têm os efeitos indesejados de aumentar a excitação do sistema nervoso simpático subjacente (Gross & Levenson, 1993)” (LOEWENSTEIN, George; LERNER, Jennifer S., 2003, p. 627) (tradução livre)³⁹.

De outra mão, em se tratando de níveis elevados de intensidade, as emoções sentidas imediatamente suprimem as emoções esperadas. Aqui, o indivíduo não mais age em seu próprio interesse, mas de modo a repelir inconscientemente o evento que o ameaça e que tenha incitado a emoção, em virtude da intensidade do período *refratário* e da *carga emocional* que lhe atingiu.

Indiretos, por outro lado, são os efeitos que modificam fatores que não se relacionam com a emoção em si. Nessa toada, é possível que um estado emocional enevie a avaliação do indivíduo ao prever as suas emoções em um evento futuro. Ademais, é comum, como foi dito, que os indivíduos apresentem avaliações errôneas acerca da qualidade das emoções.

³⁹ People are usually completely unaware that emotion activated in on situation has influenced their judgment in another situation (Johnson & Tversky, 1983; Lerner et al., 1998; Wilson & Brekke, 1996). Even if people do become aware of undersirable influences on their judgments and choices, they may have difficulty discounting those influences without over - or undercompensating (see Stack, 1992; Wegener & Petty, 1997; Zillmann, 1971). Moreover, efforts to supress the emotional experience itself meet with limited success and sometimes have the unintended effect of increasing underlying sympathetic nervous system arousal (Gross & Levenson, 1993) (LOEWENSTEIN, George; LERNER, Jennifer S., 2003, p. 627).

Os fatores que colaboram para os efeitos indiretos da antecipação da emoção sentida são as denominadas emoções disposicionais e emoções situacionais.

Disposicionais são as emoções cuja intensidade e qualidade variam conforme o período e situação em que ocorrem. De acordo com George Loewenstein e Jennifer S. Lerner (2003), disposições específicas das emoções, ao que parece, ativam tendências avaliativas determinadas que guiam a percepção dos julgados escolhas. Segundo os pesquisadores, quando as emoções disposicionais combinam com o estado emocional imediato, esse exerce mais influência sobre aquele. Do contrário, ou seja, em não havendo coincidência, a tendência é que as emoções disposicionais prevaleçam, enfraquecendo o estado emocional atual.

Situacionais, de outro modo, podem ser resumidas como emoções residuais. Conforme especificamos no tópico anterior, a não expressão satisfatória de um estado emocional provoca a sua importação a um evento futuro, ainda que com esse não se relacione. É exatamente o que ocorre com as emoções situacionais. Vejamos:

Humores e emoções persistentes (incidentais) contribuem para as emoções situacionais. Pesquisas sobre a raiva, por exemplo, revelaram que mesmo quando o objeto de uma decisão subsequente não possui relação com a fonte da raiva, essa ainda aumenta a tendência de ignorar detalhes atenuantes antes de atribuir a culpa, de perceber o comportamento ambíguo como hostil, de descartar o papel de fatores incontroláveis ao atribuir causalidade e punir os outros por seus erros (Goldberg et al., 1999; Keltner, Ellsworth, & Edwards, 1993; Lerner et al., 1998; Quigley & Tedeschi, 1996). A influência específica de tais emoções incidentais aparenta depender não apenas da valência da emoção (i.e., positiva ou negativa), mas também da natureza específica da emoção (LOEWENSTEIN, George; LERNER, Jennifer S., 2003, p. 632) (tradução livre)⁴⁰.

Por fim, é possível notarmos que a antecipação da emoção sentida, em que pese os pontos negativos acima elencados, é capaz de demonstrar pontos positivos. No que se refere às emoções esperadas, atuam, como dito, como guias, identificando elementos de interesse e cursos de ações prováveis. As emoções imediatas, por seu turno, são responsáveis por conscientizar o indivíduo sobre fatores pontuais não previstos pelas emoções esperadas e que merecem igual atenção.

⁴⁰ Lingering (incidental) moods and emotions contribute to situational affect. Research on anger, for example, reveals that even when the object of a subsequent decision bears no relation to the source of one's anger, anger still increases tendencies to overlook mitigating details before attributing blame, to perceive ambiguous behavior as hostile, to discount the role of uncontrollable factors when attributing causality, and to punish others for their mistakes (Goldberg et al., 1999; Keltner, Ellsworth, & Edwards, 1993; Lerner et al., 1998; Quigley & Tedeschi, 1996). The specific influence of such incidental emotions appears to depend not only on the valence of the emotion (i.e., positive or negative) but also on the specific nature of the emotion (LOEWENSTEIN, George; LERNER, Jennifer S., 2003, p. 632).

CONCLUSÃO

Conforme restou comprovado no presente trabalho, a linguagem não verbal consubstancia-se em alterações corporais, faciais, vocais e fisiológicas em virtude de reações emocionais inconscientes, geradas em função da ação do Sistema Límbico, frente à percepção de elementos capazes de gerar dano ao bem-estar e à sobrevivência do indivíduo.

As pesquisas encabeçadas por especialistas no tema, como Charles Darwin, Paul Ekman, Wallace V. Friesen, Joe Navarro, David Matsumoto, Aldert Vrij, Mark G. Frank, Hyi Sung Hwang, dentre outros, apontou para a classificação e divisão universal dos canais de transmissão, assim entendidos em função da complexidade e da especificidade das mensagens por eles transmitidas, identificando-os pelas alterações visualizadas na face, através das microexpressões, bem como comportamentos vocais, movimentos físicos/gestos, posturas corporais etc.

Significa dizer que a fala, elemento aplicado na comunicação não é o único meio capaz de transmitir mensagens. Indo além, a única e exclusiva atenção aos elementos verbais impossibilita o indivíduo de apreender a totalidade daquilo que é comunicado.

Ademais, a fala, uma vez gerada em consequência a um exercício cognitivo prévio, é facilmente manipulada, de modo que a mensagem por ela transmitida pode não condizer com a realidade fática.

A dissimulação, nesse sentido, deverá ser identificada em função da análise de outros elementos cuja natureza não se confunde com a fala, ou seja, com o verbal, mas com o não verbal. Para tanto, o adequado conhecimento das características visíveis, porém não conscientes, da linguagem não verbal se colocam enquanto ferramenta de grande valia, permitindo que haja um estado de lucidez elevada.

De acordo com o exposto no primeiro capítulo desta monografia, dentre os vários canais de transmissão através dos quais o não verbal é expressado, três deles merecem destaque: (i) a face (microexpressões); (ii) a voz; (iii) a postura corporal.

A universalidade desses canais, no entanto, conforme destrinchada pela pesquisa especializada, deve ser analisada com a cautela adequada.

No que se refere às microexpressões faciais, as pesquisas apontam para a universalidade de suas configurações, seu processo de análise, a experiência emocional subjetiva, comportamento expressivo e coerência entre sistemas de resposta, garantidos pela

exclusividade reativa imediata do Sistema Límbico ante ao estímulo, impossibilitando qualquer espécie de supressão sem que antes, ainda que por uma fração de segundo, a emoção genuína seja expressada.

Outrossim, ainda que o observador não possua qualificação técnica apta a permitir-lo realizar a análise de tais microexpressões, restou devidamente comprovado que somos capazes de assimilar inconscientemente o estado emocional de quem observamos, reagindo a ele, de forma igualmente inconsciente.

Quanto às alterações vocais, por outro lado, entendidos como não verbais os subcanais do estilo e tonalidade, em que pese a universalidade das variações fisiológicas inconscientes, não é possível seja feita análise sem a utilização de aparelhos de medição sonora, porquanto a sobreposição da reação inconsciente, causada pelo Sistema Límbico, e consciente, gerada pelos impulsos enviados do Sistema Nervoso Autônomo e Somático à denominada *Broca's Area*, responsáveis pela verbalização em si, não permite que haja clara distinção entre as expressões emocionais e vocalizações.

Ainda assim, as pesquisas apontam para a universalidade das características geradas pelos subcanais citados, a depender do estado emocional excitado.

Por fim, demonstrou-se que a linguagem corporal é o menos confiável dos canais de transmissão. Em que pese haver a comprovação da universalidade de determinados gestos emblemáticos e reações inconscientes em função das emoções sentidas, como os gestos manipuladores, pacificadores ou adaptadores, restou evidenciado que o comportamento corporal, por essência, é aprendido social e culturalmente pelos indivíduos, de modo que a sua execução varia a depender do local.

Em suma, a análise da linguagem não verbal apresenta-se enquanto conhecimento útil, na medida em que permite o alcance de um estado de consciência elevado em relação às manifestações de indivíduos observados.

No âmbito jurídico, de acordo com o minucioso exame à luz dos princípios processuais que regem o Direito, a análise da linguagem não verbal pode se colocar enquanto fonte e meio de prova.

Fonte de prova no sentido de que é capaz de indicar elementos dúbios, incertos, imprecisos, revelando a necessidade de averiguação mais profunda ou, até mesmo, produção de prova específica. Meio de prova, por seu turno, tendo em vista que diante da identificação de dissimulação, inclinações, imparcialidades, tendências ou preconceitos, é capaz de comprovar a ausência de credibilidade dos discursos, imputando-os falsos, mentirosos ou inverídicos.

Aplicada enquanto ferramenta do juízo, não vai de encontro a nenhum dos princípios processuais.

Ao magistrado, a cientificidade do procedimento por meio do qual é executado permite-lhe a adequada fundamentação, imprescindível ao exigido livre convencimento motivado que vige em nosso ordenamento jurídico e em consonância com o que determina o art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 155, *caput*, do Código de Processo Civil. Igualmente, não macula a observância do princípio do *in dubio pro reo*, na medida em que ao mesmo tempo em que pode ser utilizada para o fim de identificar elementos que indiquem a culpa do acusado, pode revelar fatos controversos que fundamentem a sua absolvição pela ausência de provas cabais.

Aos réus, a aplicação da análise da linguagem não verbal não confronta o princípio da não autoincriminação. O referido princípio, conforme foi especificado no corpo deste trabalho, confere ao acusado o direito de negar-se a produzir provas contra si mesmo e a não ter a negativa interpretada em seu desfavor, sendo a união de tantos outros princípios, como a dignidade da pessoa humana, devido processo legal, ampla defesa, presunção de inocência etc. Nesse sentido, provas produzidas por meios que possam existir sem a dependência da vontade do arguido, como ficou demonstrado no caso *Saunders vs. Reino Unido*, que tramitou perante o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, são legítimas.

A aplicação dessas técnicas no meio jurídico, no entanto, exige a observância de determinadas normas. De acordo com o art. 405, §1º, do Código de Processo Civil, “*Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações*”.

Quanto ao dispositivo referido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça no HC 428.511/RJ:

“(…) 4. Verifica-se, a partir da leitura da parte final do aludido § 1º do art. 405, que as alterações promovidas pela Lei n. 11.719/2008 objetivaram a implementação não só dos princípios da razoável duração do processo e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da CF), mas, também, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LX, da CF), na medida em que a utilização de meios ou recursos de gravação audiovisual, para o registro de depoimentos, é “destinada a obter maior fidelidade das informações”. 5. A expressão legal “sempre que possível” apenas ressalta a manutenção do registro de depoimento por meio do método tradicional, sem gravação audiovisual, na hipótese em que não exista, faticamente, sistema disponível para tanto. 6. A partir da entrada em vigor da Lei n. 11.719/2008, a melhor exegese da disposição legal que regula a matéria não comporta outra interpretação, senão a de que o juiz que disponha de meio ou recurso para gravação deverá, obrigatoriamente, utilizá-lo para o registro dos depoimentos de investigado, indiciado, ofendido, testemunha e, inclusive, de réu. Excepcionalmente, ante impedimento fático, poderá o magistrado proceder à colheita dos depoimentos por meio da sistemática tradicional, desde que

motivadamente justifique a impossibilidade, sem que isso inquina de ilegalidade o ato. (...)” (STJ - HC 428.511 RJ 2017/0321402-3, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 19/04/2018, T5 – QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/04/2018).

A gravação das manifestações, dentre os objetivos explicitados no trecho acima transcrito, permite a facilitação da atuação da perícia técnica em linguagem não verbal e microexpressões faciais quando necessário. A existência de material audiovisual de qualidade corrobora para a elaboração de laudo pericial preciso, apto a permitir que as técnicas sejam adequadamente aplicadas.

Ademais, outro fator se põe enquanto elemento primordial na aplicação da análise não verbal enquanto meio de prova, principalmente quando aplicadas pelas partes do processo. Em que pese o ordenamento jurídico brasileiro permitir a realização de audiências remotas, a adoção de tal distanciamento dirime ou impossibilita a avaliação correta, tendo em vista que o ambiente é elemento fundamental na explicitação das emoções, conforme restou comprovado nos tópicos do terceiro capítulo.

As emoções põem-se enquanto questão de essencial entendimento na análise da linguagem não verbal, tendo em vista que essa somente permite, por si só, indicar o estado emocional a que está submetido o observado. Por outro lado, não é capaz de indicar o motivo por que surgiu. Nesse sentido, a consciência dos processos que excitam as emoções universais (felicidade, tristeza, raiva, nojo, desprezo, surpresa e medo) e suas consequências perfazem conhecimento técnico que deve acompanhar a habilidade de analisar o comportamento.

O terceiro capítulo desta monografia foi dedicado à análise das emoções. No caso, restou evidenciado que são responsáveis pela incorporação de vieses capazes de macular a apurada avaliação e interpretação das mensagens transmitidas e recebidas, seja dos juízes e jurados, seja das testemunhas, vítimas ou réus.

De proêmio, identificou-se que preconceitos de cunho racial são elementos aptos a inclinar a tomada de decisão de juízes e jurados. Restou atestado, por meio da realização do denominado Teste de Associação Implícita – TAI, que os indivíduos participantes apresentaram viés favorável a determinada raça. No entanto, isso não significa que a decisão em si apresente resultados alarmantes.

A consciência e a exigência de imparcialidade são fatores que demandam a compensação dos vieses, sob pena do proferimento de decisões imparciais. Ainda assim, a constatação de inclinações de cunho racial deve ser observada atentamente.

Outro fator responsável por tendenciar as decisões são equívocos cometidos quando da avaliação dos testemunhos. As testemunhas, como visto, também são suscetíveis de ter a sua

interpretação ou manifestações maculadas. O principal elemento que incita tais erros é a própria abordagem incorporada pelos interrogadores, na medida em que provocam, por meio de perguntas tendenciosas ou vazamentos de questões reveladas durante o processo, a criação de memórias inverídicas acerca do evento narrado.

Nesse sentido, a falta de preparação dos juízes e jurados culmina na conferência de credibilidade inexata, comprometendo a *cognição judicial* na busca da reconstrução do fato criminoso pretérito.

A falha na abordagem das entrevistas também pode acarretar outra consequência prejudicial ao escoreito deslinde da causa: as confissões falsas. Em que pese haver outras espécies de confissão, como restou demonstrado no tópico 3.1.2.2, é possível haja confissões efetivadas em função da alta carga emocional depositada no entrevistado. As emoções induzidas no indivíduo, como o medo, podem levá-lo a confessar, chegando à conclusão de que os benefícios a longo prazo sobrepõem positivamente os malefícios instantâneos.

De mesmo modo, a utilização de técnicas incisivas de entrevista, além da apresentação de argumentos que não podem ser refutados pela parte, como testes realizados no polígrafo, podem levar o indivíduo a internalizar a culpa sobre crimes que não tenha cometido, fornecendo, inclusive, detalhes acerca do fato criminoso ou motivo da ação.

As referidas falhas poderão ser contornadas através da adoção da técnica mencionada, denominada *entrevista cognitiva*. Esse método tem por objetivo alterar o foco da entrevista, transferindo o papel de protagonista ao próprio entrevistado. Afinal, nada mais lógico que permitir que a pessoa que tenha maior conhecimento acerca do fato conduza as declarações.

Resume-se, pois, na adoção de determinadas atitudes durante a entrevista, como o desenvolvimento de rapport, permissão de participação ativa da testemunha, restabelecimento de contexto, perguntas compatíveis com a testemunha, minimização da construção de memórias falsas, uso de código compatível, dentre outras aplicações.

A entrevista cognitiva, retornando ao tema linguagem não verbal e mentira, é forte arma contra a dissimulação. Conforme atesta Paul Ekman (2009), a fabricação de informações inverídicas e a sua manutenção por um certo período de tempo exige do indivíduo um esforço mental extremo. É necessário, primeiro, criar a informação falsa, de modo que pareça ser verdadeira, transmiti-la sem deixar que vazamentos ocorram, bem como lembrá-la da exata maneira como transmitida sempre que indagado sobre ela.

Esse último elemento pode ser contornado por uma das estratégias adotadas na entrevista cognitiva, que é a inversão da ordem do evento narrado. Pessoas que de fato tenham

vivenciado aquilo que informam, apesar da evidente anormalidade ordinal, não terão maiores dificuldades em contá-la de trás para frente. No entanto, para aqueles que fabricaram a informação e a sequência de eventos que se sucederam, inverter a ordem pode ser um enorme desafio, escancarado pelas alterações fisiológicas geradas em função do medo de ser pego mentindo.

Um terceiro fator exposto foi a denominada *teoria da violação das expectativas*. De acordo com o que foi dito, é comum que as pessoas detenham preconceitos, concepções sobre determinados elementos. Caso essas concepções digam respeito a questões envolvidas no processo, buscarão, a todo momento, indicações, ainda que mal interpretadas, que lhe permitam confirmar as convicções. Tal busca por confirmações é nomeado por *viés de confirmação*.

Em se tratando de um julgamento, a figura de maior autoridade é o magistrado, sobre o qual, portanto, recaem os olhares na busca de confirmações. Diz-se *teoria da profecia autorrealizável* ou *efeito da expectativa interpessoal* o referido fato. Por esse motivo, espera-se do juiz a manutenção de uma postura corporal adequada, imparcial, neutra, de modo que não seja possível aos jurados e demais partes adotar avaliações de sua linguagem verbal e não verbal.

A ocorrência de vazamentos não verbais é perigosa, na medida em que restou configurado que os indivíduos não apresentam, comumente, a habilidade adequada a interpretá-las de forma correta, acarretando na consideração de elementos imprecisos quando da tomada de decisão.

Por fim, despendeu-se a devida atenção à influência das emoções propriamente ditas na tomada de decisão e avaliação dos elementos dispostos às partes. Primeiramente, definiu-se que as emoções são incitadas inconscientemente em virtude da ocorrência dos gatilhos, eventos incorporados de forma inata ou apreendidos pela vivência, entendidos como ameaçadores do bem-estar ou sobrevivência.

As emoções, da mesma forma que os vieses anteriormente discutidos, também se mostraram enquanto elementos capazes de tendenciar a interpretação e avaliação das mensagens transmitidas e recebidas.

O contexto judicial, para os leigos, como foi visto, já é, por si só, um ambiente capaz de carregar emocionalmente os indivíduos, tendo em vista a arquitetura, a presença de autoridades, policiais, formalidades e normas rígidas específicas que devem ser seguidas. Além disso, outros fatores se mostraram colaboradores para tal distorção da percepção, como as evidências emocionais, consubstanciadas pela tentativa de demonstrar a gravidade e violência

da ação dos acusados, as declarações das famílias ou pedidos de desculpa, buscando, igualmente, humanizar ambas as partes, vítima e réu, com o intuito de, a depender do lado, aumentar ou diminuir a pena prevista.

Com todo o conteúdo abordado, conclui-se que a análise da linguagem não verbal, bem como das emoções perante o julgamento, deve ser executada com a devida cautela. A despeito do que o pensamento ocidental fixa, as emoções não são inimigas da razão e, portanto, não devem ser combatidas. Pelo contrário, desempenham papel fundamental na sobrevivência e na tomada de decisões. A supressão ou ignorância desses elementos pode causar desdobramentos sofríveis à pessoa que as executa, conforme foi demonstrado.

A linguagem não verbal, por nós definida enquanto consequência das emoções sentidas, não somente tem como principal atenção a análise que busca a detecção de dissimulações ou discursos fabricados. Tem, no entanto, como principal função, permitir com que as autoridades legais regulem a carga emocional perante os julgamentos, evitando que haja a incidência de tendências, preconceitos, imprecisões ou criação de provas fabricadas, garantindo, assim, um resultado o mais justo e imparcial possível.

Nesse sentido, o tribunal não deve desempenhar papel meramente jurisdicional, mas agir com o devido zelo aos indivíduos que o compõem.

Sobre o magistrado, figura de autoridade do juízo, exige-se a regulação das evidências emocionais apresentadas aos jurados e demais partes ao mesmo tempo em que se espera dele a neutralidade de uma pedra, impedindo que qualquer vazamento ou posicionamento tendencioso possa ser dele retirado.

Sobre as partes, o juízo não deve se ater tão somente a retirar-lhes a versão o mais verossimilhante possível do evento apresentado, mas se preocupar, igualmente, com a forma como tal verdade será alcançada, prezando pela recuperação psicológica das partes ou, no mínimo, o menor dano possível.

Sobre o tema, é possível citar a oitiva de crianças e adolescentes vítimas de crimes de abuso sexual ou alienação parental. No que se refere a esses casos, o objetivo das interrogações não deve se limitar a identificar, incriminar e punir os acusados, mas amenizar os traumas consequentes de crimes tão bárbaros, adotando procedimentos que possibilitem criar ambientes amenos às vítimas e aplicar abordagens menos incisivas.

É preciso humanizar os magistrados. É preciso humanizar as partes.

É preciso humanizar as emoções.

REFERÊNCIAS

ABRAMS, Kathryn R.; KEREN, Hila. Who's Afraid of Law and the Emotions? In: **Minnesota Law Review**. Vol. 96. n.º 6, 2014.

ADYA, Meera; BLANCK, Peter. Judges' Nonverbal Behavior. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 388-390, 2008.

BANDES, Susan A. Empathetic Judging and the Rule of Law. In: **Cardozo Law Review: Empathy & Justice**. p. 133-148, 2009.

BANDES, Susan A. Remorse and Criminal Justice. In: **Emotion Review**. p. 14-19, 2015.

BANDES, Susan A. Victims, "Closure", and the Sociology of Emotion. In: **Public Law and Legal Theory**, Chicago, Illinois, 2008.

BERTRAND, Michelle I; BEAUDRY, Jamal K. Mansour; LINDSAY, R. C. L, Clothing Bias in Identification Procedures. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 94-95, 2008.

BLACK, Ryan C.; TREUL, Sarah A.; JOHNSON, Timothy R.; GOLDMAN, Jerry. Emotions, Oral Arguments, and Supreme Court Decision Making. In: **The Journal of Politics**. p. 572-581, 2011.

BLANCK, Peter David; ROSENTHAL, Robert; HART, Allen J.; BERNIERI, Frank. The Measure of the Judge: An Empirically-Based Framework for Exploring Trial Judges' Behavior. In: **Iowa Law Review**. 2002.

BLANCK, Peter. What Empirical Research Tells Us: Studying Judges' and Juries' Behavior. In: **American University Law Review**. N.º 40, 1991.

BOCCACCINI, Marcus T. What Do We Really Know About Witness Preparation? In: **Behavioral Sciences and the Law**. Vol. 20. John Wiley & Sons, Ltd. p. 161-189, 2002.

BOGAARD, Glynis; MEIJER, E.; VRIJ, Aldert; MERCKELBACH, H. Strong, But Wrong: Lay People's and Police Officers' Beliefs About Verbal and Nonverbal Cues to Deception. In: **PLoS ONE**. 2016.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <https://cutt.ly/ohWkul1>. Acesso em novembro de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo no Recurso Especial (REsp) nº 517061 RJ 2014/0116245-4**. Rel. Min. Sebastião Reis Júnior. Data de Publicação: DJ 01/07/2014. Disponível em: <https://cutt.ly/FhWkzyX>. Acesso em dezembro de 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus (HC) nº 547351 SP 2019/0350817-5**. Rel. Min. Sebastião Reis Júnior. Data de Publicação: 25/11/2019. Disponível em: <https://cutt.ly/RhWkUNG>. Acesso em dezembro de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus (HC) nº 139.336**, Rel. Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, Data de Julgamento: 08/08/2017, Data de Publicação: DJ-e 191 28-08-2017, Publicado em: 29-08-2017. Disponível em: <https://cutt.ly/axkVgpd>. Acesso em fevereiro de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação (Rcl) nº 33711/SP**. Rel. Min. Gilmar Mendes. Data de Julgamento: 11/06/2019. Data de Publicação: 23/08/2019. Disponível em: <https://cutt.ly/khWkoIc>. Acesso em dezembro de 2020.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 1ª Região. **Recurso Ordinário (RO) nº 0001569-91.2010.5.01.0241 RJ**. 9ª Turma. Rel. Cláudia de Souza Gomes Freire. Data de Julgamento: 24/04/2012. Data de Publicação: 04/05/2012. Disponível em: <https://cutt.ly/lhWkLAv>. Acesso em dezembro de 2020.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 2ª Região. **Recurso Ordinário (RO) nº 1001441-36.2019.5.02.0718 SP**. 10ª Turma. Rel. Sonia Aparecida Gindro. Data de Publicação: 07/08/2020. Disponível em: <https://cutt.ly/8hWlax4>. Acesso em dezembro de 2020.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. **Recurso Ordinário (RO) nº 0010695-66.2019.5.03.0057 MG**. 2ª Turma. Rel. Lucas Vanucci Lins. Data de Julgamento: 25/05/2020. Data de Publicação: 25/05/2020. Disponível em: <https://cutt.ly/bhWk875>. Acesso em dezembro de 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal. 3ª Região. **Medica Cautelar nº 0001195-33.2020.4.03.9301**. 6ª Turma. Rel. Herbert Cornelho Pieter de Bruyn Junior. Data de Julgamento: 29/09/2020. Data de Publicação: 07/10/2020. Disponível em: <https://cutt.ly/AhWlvrvw>. Acesso em dezembro de 2020.

BRAVO, Jorge dos Reis. **Testis Contra Se: A Possibilidade de Um Direito ao Silêncio Corporal**. Revista do Centro de Estudos Judiciários, Almedina. 1º Semestre, 2018.

BRIGHT, David A.; GOODMAN-DELAHUNTY, Jane. Gruesome Evidence and Emotion: Anger, Blame, and Jury Decision-Making. In: **Law and Human Behavior**. p. 183-202, 2006.

BRINKE, Leanne Tem; MACDONALD, Sarah; PORTER, Stephen; O'CONNOR, Brian. Crocodile Tears: Facial, Verbal and Body Language Behaviours Associated With Genuine and Fabricated Remorse. In: **Law and Human Behavior**. 2011.

BUTLER, Brooke. Racial Bias and the Death Penalty. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 670-672, 2008.

DAMÁSIO, António R. **O Erro de Descartes: Emoção, Razão e o Cérebro Humano**. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2012.

DARWIN, Charles. **The Expressions of Emotions in Man and Animals**. London: John Murray, Albemarle Street. 1872.

DEVINE, Dennis J.; CLAYTON, Laura D.; DUNFORD, Benjamin B.; PRYCE, Jennifer. Jury Decision Making: 45 Years of Empirical Research On Deliberating Groups. In: **Psychology Public Policy and Law**. p. 622-727, 2000.

EKMAN, Paul. A Methodological Discussion of Nonverbal Behavior. In: **The Journal of Psychology**. Garden City: New York, p. 141-149, 1957.

EKMAN, Paul. **Emotions Revealed: Recognizing Faces and Feelings to Improve Communication and Emotional Life**. 2. ed. New York: St. Martin's Griffin, 2007.

EKMAN, Paul. **Telling Lies: Clues to Deceit in the Marketplace, Politics, and Marriage**. 4. ed. New York: Norton, 2009.

EKMAN, Paul; FRIESEN, Wallace V. A Tool For The Analysis of Motion Picture Film or Video Tape. In: **American Psychologist**. Vol. 24. New York, p. 240-242, 1969.

EKMAN, Paul; FRIESEN, Wallace V; TAUSSIG, Thomas G. VID-R and SCAN: Tools and Methods for the Automated Analysis of Visual Records. In: **Content Analysis**, California, United States, p. 1-12, 1969.

EKMAN, Paul; LAMA, Dalai. **Atlas of Emotions**. Disponível em: <http://atlasofemotions.org/>. Acesso em novembro de 2020.

FEIGENSON, Neal. Emotional Influences on Judgments of Legal Blame: How They Happen, Whether They Should, and What to Do About It. In: **Emotion and Law**. Nebraska, p. 45-96, 2009.

FEIGENSON, Neal; PARK, Jaihyun. Emotions and Attributions of Legal Responsibility and Blame: A Research Review. In: **Law and Human Behavior**. p. 143-161, 2006.

FISHER, Ronald; CASTANO, Nathalie. Cognitive Interview. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 95-100, 2008.

FOWLER, Nicci Bowman; NELSON, Kally J.; LOFTUS, Elizabeth F. Repressed and Recovered Memories. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 688-692, 2008.

FRAZIER, Patricia A., Rape Trauma Syndrome. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 672-674, 2008.

GOLDBERG, Julie H.; LERNER, Jennifer S.; TETLOCK, Philip E. Rage and Reason: The Psychology of the Intuitive Prosecutor. In: **European Journal of Social Psychology**. Vol. 29. p. 781-795, 1999.

GRANHAG, Pär Anders; STRÖMWALL, Leif A, Detection of Deception in Adults. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 207-212, 2008.

GRANHAG, Pär Anders; STRÖMWALL, Leif A, Detection of Deception: Use of Evidence in. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 204-206, 2008.

HANSEN, David J.; WILSON, Kathryn R, Child Sexual Abuse. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 85-89, 2008.

HERMAN, Amy E. **Inteligência Visual: Aprenda a Arte da Percepção e Transforme Sua Vida**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

HONTS, Charles Robert, Polygraph and Polygraph Technique. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 596-600 2008.

KANG, Jerry; LANE, Kristin. Seeing Through Colorblindness: Implicit Bias and the Law. In: **UCLA Law Review**. 2010.

LEAL, Celso; LAMY, Pedro M. **Linguagem Não Verbal no Processo Penal: Um livro sobre comunicação verbal e não verbal em ambiente jurídico**. 1. ed. Lisboa, Portugal: Rei dos Livros, 2019.

LEDOUX, Joseph E. **The Emotional Brain: The Mysterious Underpinnings of Emotional Life**. New York: Touchstone, 1996.

LOEWENSTEIN, George; LERNER, Jennifer S. The Role of Affect in Decision Making. In: DAVIDSON, R.; GOLDSMITH, H.; SCHERER, K. **Handbook of Affective Science**. Oxford, Oxford, p. 619-642, 2003.

MALPASS, Roy S.; TREDoux, Colin G., Lineup Size and Bias. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 457-460, 2008.

MANN, Samantha; VRIJ, Aldert, Detection of Deception in High-Stakes Liars. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 216-217, 2008.

MARONEY, Terry A. The Emotionally Intelligent Judge: A New (and Realistic) Ideal. In: **Vanderbilt Public Law Research Paper**. p. 100-113, 2015.

MARONEY, Terry. Emotional Regulation and Judicial Behavior. In: **California Law Review**. California, p. 1481-1552, 2012.

MATSUMOTO, David; FRANK, Mark G.; HWANG, Hyi Sung. **Nonverbal Communication: Science and Applications**. 1. ed. New York: SAGE Publications, Inc, 2012.

MILLER, Monica K.; GREENE, Edie; DIETRICH, Hannah; CHAMBERLAIN, Jared; SINGER, Julie A. How Emotion Affects the Trial Process. In: **Judicature**. p. 56-64, 2008.

MOUGENOT, Edilson. **Curso de Direito Processual Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MYERS, David. G. **Exploring Psychology**. 2. ed. New York: Worth Publishers, 1993.

NAJDOWSKI, Cynthia J.; BOTTOMS, Bette L, Children's Testimony, Evaluations by Juries. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 82-85, 2008.

NAVARRO, Joe; KARLINS, Marvin. **What Every Body is Saying**. 1. ed. New York: William Morrow, 2008.

NEUSCHATZ, Jeffrey; LAWSON, Deah, Eyewitness Memory. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 294-299, 2008.

NEWMAN, Eryn; GARRY, Maryanne, False Memories. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 310-313, 2008.

NUNEZ, Narina; MYERS, Bryan; WILKOWSKI, Benjamin M.; SCHEITZER, Kimberly A. The Impact of Angry Versus Sad Victim Impact Statements on Mock Jurors' Sentencing Decisions in a Capital Trial. In: **Criminal Justice and Behavior**. 2017.

PAZ-ALONSO, Pedro M.; CHAE, Yoojin; GOODMAN, Gail S., Children's Testimony. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 77-82, 2008.

PORTER, Stephen; ENGLAND, Laura; JUODIS, Marcus; BRINKE, Leanne ten. Is the Face a Window to the Soul? Investigation of the Accuracy of Intuitive Judgments of the Trustworthiness of Human Faces. In: **Canadian Journal of Behavioural Science**, p. 171-177, 2008.

PROBERT, Walter. Law and Persuasion: The Language Behavior of Lawyers. In: **University of Pennsylvania Law Review**. p. 35-58, 1959.

RACHLINKSKI, Jeffrey J.; JOHNSON, Sheri Lynn; WISTRICH, Andrew J.; GUTHRIE, Chris. Does Unconscious Racial Bias Affect Trial Judges. In: **Notre Dame Law Review**. Vol. 84. p. 1195-1246, 2009.

READ, J. Don; DESMARAIS, Sarah L., Eyewitness Memory, Lays Beliefs About. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 299-303, 2008.

REMLAND, Martin S. The Importance of Nonverbal Communication in the Courtroom. In: **Annual Meeting of the Eastern Communication Association**. New Haven, Connecticut, 1993.

SIGALL, Harold; OSTROVE, Nancy. Beautiful But Dangerous: Effect of Offender Attractiveness and Nature of the Crime on Juridic Judgement. In: **Journal of Personality and Social Psychology**. Vol. 31. Maryland, p. 410-414, 1975.

TALWAR, Victoria; POPLIGER, Mina, Detection of Deception in Children. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 212-216, 2008.

TIEDENS, L. Z.; LINTON, S. Judgment Under Emotional Certainty and Uncertainty: The Effects of Specific Emotions on Information Processing. In: **Journal of Personality and Social Psychology**. p. 973-988, 2001.

TORKILDSON, Jennifer M.; KASSIN, Saul M., False Confessions. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 306-310, 2008.

TRUBILHANO, Fábio; HENRIQUES, Antonio. **Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

VRIJ, Aldert, Detection of Deception: Reality Monitoring. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 203-204, 2008.

VRIJ, Aldert, Statement Validity Assessment (SVA). In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 757-760, 2008.

VRIJ, Aldert; FISHER, Ronald; MANN, Samantha; LEAL, Sharon, Detection of Deception: Cognitive Load. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 195-196, 2008.

VRIJ, Aldert; FISHER, Ronald; MANN, Samantha; LEAL, Sharon, Detection of Deception: Nonverbal Cues. In: CUTLER, Brian L. (Editor). **Encyclopedia of Psychology & Law**. 1. ed. North Carolina, United States: SAGE Publications, p. 200-203, 2008.